



RELATÓRIO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORIA DOESTE

EXERCÍCIO 2024

PROCESSO N.º:	1850245/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA DOESTE
CNPJ:	37.464.955/0001-00
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO MUNICIPAL:	GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	GLORIA DOESTE
NÚMERO OS:	2133/2025
EQUIPE TÉCNICA:	GILSON GREGORIO, MARIO NEY MARTINS DE OLIVEIRA





SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	12
2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO	13
2. 1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO	13
2. 2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2019 A 2023	13
2. 3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2020 a 2024	14
2. 4. GESTORES E RESPONSÁVEIS	16
2. 5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA	17
3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	17
3. 1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)	18
3. 1. 1. PLANO PLURIANUAL - PPA	18
3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	19
3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA	23
3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	25
4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	30
4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	30
4. 1. 1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	30
4. 1. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO	30
4. 1. 2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	32
4. 1. 3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	34
4. 1. 4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS	36
4. 2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	38
4. 2. 1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	38
5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS	40
5. 1. CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	42
5. 1. 1. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	44
5. 1. 2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO	45
5. 1. 3. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL	50
5. 1. 3. 1. COMPARABILIDADE DO BALANÇO PATRIMONIAL (exercício atual versus exercício anterior)	51





5. 1. 3. 2. CONSISTÊNCIA ENTRE O ATIVO E O PASSIVO	54
5. 1. 3. 3. APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL	55
5. 1. 3. 4. RESULTADO FINANCEIRO	56
5. 1. 4. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	57
5. 1. 5. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA	58
5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS	58
5. 2. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS	60
5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS	61
5. 3. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	62
5. 3. 1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA	63
5. 3. 1. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER) - EXCETO INTRA	63
5. 3. 1. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (QERC) - EXCETO INTRA	64
5. 3. 1. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA DE CAPITAL (QRC) - EXCETO INTRA	64
5. 3. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA	65
5. 3. 2. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED) - EXCETO INTRA	65
5. 3. 2. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA CORRENTE (QEDC) - EXCETO INTRA	66
5. 3. 2. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA DE CAPITAL (QDC) - EXCETO INTRA	67
5. 3. 3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	67
5. 3. 3. 1. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)	68
5. 3. 3. 2. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)	69
5. 4. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL	71
5. 4. 1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR	71
5. 4. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR	71
5. 4. 1. 2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	74
5. 4. 1. 3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS	74
6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	75





6. 1. DÍVIDA PÚBLICA	75
6. 1. 1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)	76
6. 1. 2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)	77
6. 1. 3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)	79
6. 2. EDUCAÇÃO	80
6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	82
6. 2. 1. 1. FUNDEB - COMPENSAÇÃO UNIÃO	87
6. 3. SAÚDE	88
6. 4. DESPESAS COM PESSOAL	90
6. 4. 1. PESSOAL - LIMITES LRF	91
6. 4. 1. 1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO	92
6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL	93
6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF	96
7. REGIME PREVIDENCIÁRIO	99
7. 1. NORMAS GERAIS	100
7. 1. 1. ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ISP	100
7. 1. 2. PRÓ-GESTÃO RPPS	103
7. 1. 3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP	104
7. 1. 4. UNIDADE GESTORA ÚNICA	105
7. 1. 5. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS	107
7. 1. 5. 1. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS	108
7. 1. 5. 2. PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	112
7. 1. 6. ATRASO NO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS	112
7. 1. 6. 1. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS	112
7. 1. 6. 2. PARCELAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	112
7. 2. GESTÃO ATUARIAL	113
7. 2. 1. REFORMA DA PREVIDÊNCIA	113
7. 2. 2. AVALIAÇÃO ATUARIAL	117
7. 2. 2. 1. RESULTADO ATUARIAL	120





7. 2. 3. RESULTADO CORRENTE DOS RPPS	122
7. 2. 4. ÍNDICES DE COBERTURA	123
7. 2. 4. 1. ÍNDICE DE COBERTURA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	123
7. 2. 4. 2. ÍNDICE DE COBERTURA DAS RESERVAS MATEMÁTICAS	125
7. 2. 5. PLANO DE CUSTEIO	127
7. 2. 5. 1. DA COMPATIBILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO COM A AVALIAÇÃO ATUARIAL	130
7. 2. 5. 2. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO	131
8. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS	132
8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO	133
9. POLÍTICAS PÚBLICAS	135
9. 1. INDICADORES DE EDUCAÇÃO	135
9. 1. 1. ALUNOS MATRICULADOS	136
9. 1. 2. Ideb	138
9. 1. 3. FILA EM CRECHES E PRÉ-ESCOLA EM MT	140
9. 2. INDICADORES DE MEIO AMBIENTE	142
9. 2. 1. DESMATAMENTO	143
9. 2. 2. FOCOS DE QUEIMA	145
9. 3. INDICADORES DE SAÚDE	147
9. 3. 1. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE SAÚDE	149
9. 3. 1. 1. TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL - TMI	149
9. 3. 1. 2. TAXA DE MORTALIDADE MATERNA	150
9. 3. 1. 3. TAXA DE MORTALIDADE POR HOMICÍDIO	151
9. 3. 1. 4. TAXA DE MORTALIDADE POR ACIDENTE DE TRÂNSITO - TMAT	152
9. 3. 2. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE ACESSO E COBERTURA	153
9. 3. 2. 1. COBERTURA DA ATENÇÃO BÁSICA - CAB	153
9. 3. 2. 2. COBERTURA VACINAL	155
9. 3. 2. 3. NÚMERO DE MÉDICOS POR HABITANTES - NMH	156
9. 3. 3. INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	
9. 3. 3. 1. PROPORÇÃO DE INTERNAÇÕES POR CONDIÇÕES SENSÍVEIS À ATENÇÃO BÁSICA - ICSAP	158
9. 3. 3. 2. PROPORÇÃO DE CONSULTAS PRÉ-NATAIS ADEQUADAS	159
9. 3. 4. INDICADORES EPIDEMIOLÓGICOS	160
9. 3. 4. 1. PREVALÊNCIA DE ARBOVIROSES	161





9. 3. 4. 2. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE	162
9. 3. 4. 3. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE EM MENORES DE 15 ANOS	163
9. 3. 4. 4. PERCENTUAL DE CASOS DE HANSENÍASE COM GRAU 2 DE INCAPACIDADE	164
9. 3. 5. CONCLUSÃO TÉCNICA GERAL	165
9. 3. 6. FONTES E METODOLOGIA DE APURAÇÃO DOS DADOS EM SAÚDE	166
9. 3. 6. 1. REFERÊNCIA TÉCNICA PARA CLASSIFICAÇÃO DOS INDICADORES DE SÁUDE	167
9. 3. 6. 2. CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO GERAL DOS INDICADORES	169
10. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO	170
10. 1. COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO	170
10. 2. OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO	171
10. 3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO	172
10. 4. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO	172
10. 5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO	173
11. PRESTAÇÃO DE CONTAS	174
11. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE	174
12. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO	176
13. CUMPRIMENTO DAS DECISÕES TCE/MT	176
13. 1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA	179
13. 2. PREVENÇÃO À VIOLENCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)	182
13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)	186
13. 4. OUVIDORIA	189
14. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO	196
14. 1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	196
14. 2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO	198
14. 3. APÊNDICES	202
Anexo: 1 - ORÇAMENTO	203
Quadro: 1.1 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)	203
Quadro: 1.2 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária	205





Quadro: 1.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit	208
Quadro: 1.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito	213
Quadro: 1.5 - Resultado da Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação	216
Quadro: 1.6 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias	221
Quadro: 1.7 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento	222
Anexo: 2 - RECEITA	225
Quadro: 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de recursos da receita	225
Quadro: 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de Receitas (Valores Líquidos)	226
Quadro: 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)	226
Quadro: 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)	227
Quadro: 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)	227
Anexo: 3 - DESPESA	229
Quadro: 3.1 - Despesa por Categoria Econômica	229
Quadro: 3.2 - Despesa por Função de Governo	230
Quadro: 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução	232
Anexo: 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	234
Quadro: 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado – Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS	234
Quadro: 4.2 - [AUXILIAR] - Resultado Orçamentário	
Quadro: 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS	236
Anexo: 5 - RESTOS A PAGAR	247
Quadro: 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados	247
Quadro: 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)	248
Quadro: 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)	256
	257





Quadro: 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra)

Anexo: 6 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES	258
Quadro: 6.1 - Dívida Ativa	258
Quadro: 6.2 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS	258
Quadro: 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS	259
Quadro: 6.4 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS	264
Quadro: 6.5 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS	265
Quadro: 6.6 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS	266
Quadro: 6.7 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)	266
Quadro: 6.8 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Restos a Pagar	267
Quadro: 6.9 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Depósitos / Consignações/ ARO	267
Quadro: 6.10 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - RESUMO	268
Anexo: 7 - EDUCAÇÃO	269
Quadro: 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)	269
Quadro: 7.2 - Receita do FUNDEB	269
Quadro: 7.3 - [AUXILIAR] FUNDEB - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS	270
Quadro: 7.4 - Despesas com Recursos do FUNDEB	271
Quadro: 7.5 - Despesas Custeadas com Receitas do FUNDEB Recebidas no Exercício	272
Quadro: 7.6 - Indicadores do FUNDEB	273
Quadro: 7.7 - [AUXILIAR] FUNDEB - RECEITA BASE - PROFISSIONAIS ED. BÁSICA	274
Quadro: 7.8 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício	274
Quadro: 7.9 - [AUXILIAR] FUNDEB - DESPESA EMPENHADA X RECEITA DO EXERCÍCIO	275
	275





Quadro: 7.10 - Despesas provenientes de Superávit Financeiro

aplicado até o 1º quadrimestre - FUNDEB

Quadro: 7.11 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos do Fundeb e MDE no final do exercício	276
--	-----

Quadro: 7.12 - Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino	278
---	-----

Quadro: 7.13 - Apuração da Despesas Com Ações Típicas de MDE para Fins de Limites Constitucionais	279
--	-----

Quadro: 7.14 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	279
---	-----

Quadro: 7.15 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções	279
---	-----

Anexo: 8 - SAÚDE	281
-------------------------	-----

Quadro: 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde	281
---	-----

Quadro: 8.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos Base de Aplicação em ASPS	282
---	-----

Quadro: 8.3 - Demonstrativo de cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)	283
--	-----

Quadro: 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde	284
--	-----

Quadro: 8.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fonte/ destinação de Recursos 500 e 502	285
---	-----

Anexo: 9 - PESSOAL	286
---------------------------	-----

Quadro: 9.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)	286
--	-----

Quadro: 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18 a 22 LRF)	286
---	-----

Quadro: 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN	287
---	-----

Quadro: 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado	289
---	-----

Anexo: 10 - REPASSE A CÂMARA	291
-------------------------------------	-----

Quadro: 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)	291
---	-----

Quadro: 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (Artigo 29-A da CF)	291
--	-----





Quadro: 10.3 - Despesa com Folha de Pagamento do Poder Legislativo (Art. 29-A, §1º, da CF/88)	292
Quadro: 10.4 - Auxiliar – Gastos com Inativos	292
Quadro: 10.5 - Auxiliar – Valor Gasto pela Câmara Municipal - Art. 29-A, CF/88	292
Anexo: 11 - METAS FISCAIS	294
Quadro: 11.1 - Receitas Primárias (Exceto RPPS)	294
Quadro: 11.2 - Despesas Primárias (Exceto RPPS)	294
Anexo: 12 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A	295
Quadro: 12.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF	295
Anexo: 13 - REGRAS FINAL DE MANDATO	296
Quadro: 13.1 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2024 - Poder Executivo (Art. 42 LRF)	297
Quadro: 13.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2024 - (ART. 42 – LRF)	305
Anexo: 14 - PREVIDÊNCIA	313
Quadro: 14.1 - Plano de Custeio	314
Quadro: 14.2 - Legislação Municipal	314
Apêndice A - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	
Apêndice B - PARACER CONTROLE INTERNO	





1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 e ao art. 1º, incisos I e X da Resolução Normativa n.º 16/2021/TCE-MT, apresenta-se o Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais **e da Previdência Municipal** do Município de **GLORIA DOESTE** - exercício financeiro de **2024** - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

O ano de 2024 representa uma fase de transição nas administrações municipais no Brasil. Nesse contexto, a Lei de Responsabilidade Fiscal e o Senado Federal estabelecem normas para garantir o equilíbrio das contas públicas, prevenindo ações que possam comprometer a sustentabilidade fiscal. Este relatório inclui a análise do cumprimento das disposições sobre o encerramento de mandato, conforme os artigos 42, parágrafo único, da LRF; 15, caput, da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001; 38, IV, “b” da LRF em consonância com o artigo 15, §2º da Resolução do Senado n.º 43/2001; e 21, II da LRF.

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como dos demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas - Aplic, em atendimento à Resolução Normativa n.º 03/2020 /TCE-MT/TP.

Destaca-se, ainda, que nos casos em que a equipe técnica detectou irregularidades nos registros contábeis de receitas e despesas houve alteração dos valores para efeito de todos os cálculos dos limites constitucionais e legais, prevalecendo o valor considerado correto após fiscalização realizada em valores específicos, conforme detalhamento que será apresentado em cada tópico deste Relatório.





Informa-se por último que, apesar de constar na Equipe Técnica, o nome do Auditor Gilson Gregório, esta não participou da elaboração do relatório, sendo a responsabilidade apenas do Auditor Mário Ney Martins de Oliveira.

2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

2. 1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	20/12/1991
Área Geográfica	833,13 km ²
Distância Rodoviária do Município à Capital	308 km
População do Município - IBGE - 2024	2.899

https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/?utm_source=ibge&utm_medium=home&utm_campaign=portal

2. 2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2019 A 2023

Ressalta-se, que está disposta no Tópico 13 deste Relatório Técnico, a síntese da verificação do cumprimento das recomendações propostas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2022 e 2023.

Exercício	Protocolo/Ano	Decisão /Ano	Ordenador	Relator	Situação
Parecer Prévio					
2019	88730/2019	59/2021	PAULO REMEDIO	JOSÉ CARLOS NOVELLI	Favorável
2020	101109/2020	227/2021	PAULO REMEDIO	JOSÉ CARLOS NOVELLI	Favorável
2021	412775/2021	96/2022	GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO	VALTER ALBANO DA SILVA	Favorável
2022	89974/2022	93/2023	GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO	VALTER ALBANO DA SILVA	Favorável
2023	538116/2023	30/2024	GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO	WALDIR JÚLIO TEIS	Favorável

https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras





2. 3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2020 a 2024

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M trata-se de indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso o qual é subsidiado pelos dados recebidos pelo TCE via Aplic durante a análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

É importante ressaltar que os índices apresentados neste relatório para os exercícios anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido à possível correção dos dados após apontamentos feitos durante as análises das contas anuais.

A análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Portanto, o indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.
2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.
3. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.
4. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.
5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.
6. IGFM Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:





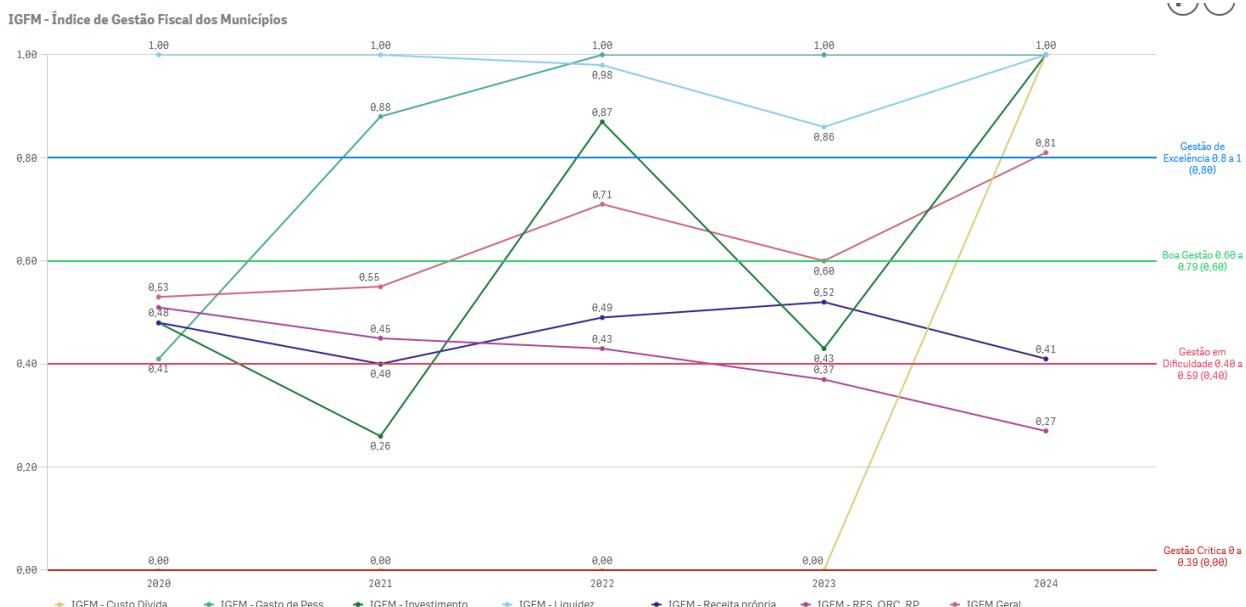
- a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.
- b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos entre 0,61 e 0,80 pontos.
- c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos entre 0,40 e 0,60 pontos.
- d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

Destaca-se que o detalhamento dos índices e classificação dos conceitos deste indicador encontram-se no endereço eletrônico <https://srvradar.tce.mt.gov.br/sense/app/93929870-720f-45ba-9695-2c5bd12b5edc>

Segue quadro que apresenta o resultado histórico do IGF-M do município de **GLORIA DOESTE** :

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Investimento	IGFM - Liquidez	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
O município possui RPPS							SIM	1
2020	0,48	0,41	0,48	1,00	0,00	0,51	0,53	103
2021	0,40	0,88	0,26	1,00	0,00	0,45	0,55	120
2022	0,49	1,00	0,87	0,98	0,00	0,43	0,71	61
2023	0,52	1,00	0,43	0,86	0,00	0,37	0,60	85
2024	0,41	1,00	1,00	1,00	1,00	0,26	0,80	-

<https://srvradar.tce.mt.gov.br/sense/app/93929870-720f-45ba-9695-2c5bd12b5edc>





Analizando os indicadores do município de Gloria D'oceste, referentes ao exercício de 2024, podemos tirar algumas conclusões a saber:

- O Índice de Receita Própria do município recebeu o conceito de Gestão em Dificuldade, nos anos de 2020 a 2024, sendo que no último, o indicador teve uma piora que coloca o município próximo da Gestão Crítica.
- O Índice de Gasto com Pessoal saiu de um conceito de Gestão em Dificuldade em 2020, para Gestão de Excelência no quatros exercícios seguintes.
- O índice de Investimentos vem oscilando ao longo dos últimos cinco anos, entre Gestão em Dificuldade e Gestão de Excelência, como foi o caso da última avaliação.
- O Índice de Liquidez obteve o conceito de “Gestão de Excelência” nos últimos cinco exercícios avaliados, sendo que em três exercícios, incluindo o de 2024, recebeu o score máximo.
- O índice de Investimento recebeu o conceito de Gestão de Excelência, com score máximo na última avaliação. Nas quatro avaliações anteriores os indicadores estão zerados, não tendo como avaliar.
- O indicador de Gestão Orçamentária do RPPS obteve score de 0,26, demonstrando que o município passa por uma “Gestão Crítica”, no que se refere à capacidade de manter o RPPS superavitário.

No geral, o município recebeu score 0,80, representando, no geral o conceito de “Boa Gestão”.

2. 4. GESTORES E RESPONSÁVEIS

As contas do Município no exercício de **2024** estiveram sob gestão dos seguintes agentes responsáveis:





ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
GESTORES E RESPONSÁVEIS			
PREFEITURA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	LEANDRO DE SOUZA REMEDIO	05/07/2012 a 31/12/2024
PREFEITURA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO	01/01/2021 a 31/12/2024
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSAVEL CONTABIL	EDIMAR MARTINEZ PEREIRA	01/02/2023 a 31/12/2024
CAMARA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	LEANDRO DE SOUZA REMEDIO	05/07/2012 a 31/12/2024
CAMARA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	JAIR RODRIGUES DA SILVA	01/01/2021 a 31/12/2024
CAMARA MUNICIPAL	RESPONSAVEL CONTABIL	ROOZEVELT INACIO MAMEDES	01/02/2020 a 31/12/2024

Sistema Control-P

2. 5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração pública municipal:

ENTIDADE
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE GLORIA DOESTE-MT
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA DOESTE
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE GLORIA DOESTE

Sistema APLIC

3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos utilizados pelos Entes Federativos para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se





à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:

- Plano Plurianual - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- Lei Orçamentária Anual - LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

Ressalta-se que as peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT conforme estabelecido no art. 171, incisos I e II, da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021-TP, para subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

Assim, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações, a fim de verificar as situações encontradas, mediante critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.

3. 1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)

A seguir, serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames realizados.

3. 1. 1. PLANO PLURIANUAL - PPA

O Plano Plurianual - PPA, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 1º, é instituído por lei a cada quatro anos, para viger no quadriênio subsequente. Este instrumento de planejamento estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as





despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA do Município de **GLORIA DOESTE** para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei n.º 710 de 14 de dezembro de 2021, a qual foi protocolada sob o n.º 9679/2022 no TCE-MT.

Em **2024**, segundo dados do Sistema Aplic, o PPA não foi alterado.

3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 2º, é uma peça de planejamento que dispõe sobre as metas e prioridades da administração pública federal, estabelece as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO do Município de **GLORIA DOESTE** para o exercício de **2024** foi instituída pela Lei Municipal n.º 743, de 27 de junho de 2023, a qual foi protocolada sob o n.º 1795309/2024 no TCE-MT.

A Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no § 1º do artigo 4º, que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Neste anexo serão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais são o elo entre o planejamento e a elaboração do orçamento e sua execução. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato





próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2024, Secretaria do Tesouro Nacional. - 14ª ed., pág.243)

Entende-se por:

- **Dívida Consolidada Líquida:** Valor obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada o valor do Ativo Disponível e dos haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.
- **Resultado Nominal:** Diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida - DCL no final do período de referência e o saldo ao final do período anterior, representando a intenção do ente em contrair ou reduzir obrigações financeiras.
- **Resultado Primário:** Diferença entre os totais das receitas e despesas não-financeiras, demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Consta na LDO/2024 o Anexo de Metas Fiscais, conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º, § 1º), estabelecendo para o exercício de 2024 as seguintes metas:

- a meta de resultado primário para o Município é de déficit de R\$ 580.700,00, significando que as receitas primárias projetadas serão insuficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;
- a meta de resultado nominal para o Município é de R\$ 0,00.
- o montante da dívida consolidada líquida para 2024 ficou estabelecida em R\$ 0,00.

O cumprimento da meta fiscal de resultado primário estabelecida na LDO será objeto de análise específica pela equipe técnica e as conclusões serão apresentadas no Capítulo 7 deste Relatório.





Além do Anexo de Metas Fiscais, a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, nos termos do art. 4º, § 3º, da LRF, a fim de evidenciar os principais riscos capazes de influenciar no alcance das metas fiscais propostas e informar as opções escolhidas para enfrentar.

Assim, para que esses riscos não afetem as metas fiscais propostas, foram definidas na LDO/2024 do Município as seguintes providências:

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		Valor	Descrição	R\$ 1,00
PASSIVOS CONTINGENTES		0,00		0,00
Demandas Judiciais	100.000,00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA / REALOCAÇÃO DE RECURSOS	100.000,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00			0,00
Avalias e Garantias Concedidas	0,00			0,00
Assunção de Passivos	0,00			0,00
Assistências Diversas	0,00			0,00
Outros Passivos Contingentes	500.000,00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA / REALOCAÇÃO DE RECURSOS	500.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		Valor	Descrição	R\$ 1,00
Frustração de Arrecadação	1.000.000,00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA / LIMITAÇÃO DE EMPENHOS - DESPESAS DISCRICIONÁRIAS / REALOCAÇÃO DE RECURSOS	2.200.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00			0,00
Discrepância de Projeções:	1.200.000,00			0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00			0,00
SUBTOTAL	1.300.000,00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA / LIMITAÇÃO DE EMPENHOS - DESPESAS DISCRICIONÁRIAS / REALOCAÇÃO DE RECURSOS	2.200.000,00
TOTAL	2.800.000,00		TOTAL	2.200.000,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.29.298], PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE, Data/hora da emissão: 27/dez/2023 20h e 55m"

Sobre a elaboração do LDO é possível afirmar que:

- 1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF).





2) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF). Essa previsão está no artigo 15 da LDO.

3) A LDO do exercício de 2024 foi regularmente divulgada em obediência aos arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000. Conforme consulta realizada em 12/05/2025, a lei encontra-se divulgada no site da prefeitura no endereço: <https://gloriadoeste.mt.gov.br/transparencia/legislacao/leis-ordinarias/3378-lei-n-743-de-27-de-junho-de-2023>.

4) A LDO do exercício de 2024 foi publicada em veículo oficial, conforme arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000. A publicação foi feita no Diário Oficial dos Municípios - AMM, de 17 de julho de 2023, edição 4.277.

5) Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.

PASSIVOS CONTINGENTES		R\$ 1,00	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00		0,00
Demandas Judiciais	100.000,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA / REALOCAÇÃO DE RECURSOS	100.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avalias e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	500.000,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA / REALOCAÇÃO DE RECURSOS	500.000,00
TOTAL PASSIVOS CONTINGENTES		R\$ 500.000,00	
PONTAJUSTOS RISCOS PASSIVOS		R\$ 1,00	
Frustração de Arrecadação	1.000.000,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA / LIMITAÇÃO DE EMPENHOS - DESPESAS DISCRIONÁRIAS / REALOCAÇÃO DE RECURSOS	2.200.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	1.200.000,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	2.200.000,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA / LIMITAÇÃO DE EMPENHOS - DESPESAS DISCRIONÁRIAS / REALOCAÇÃO DE RECURSOS	2.200.000,00
TOTAL	2.200.000,00	TODAS AS LINHAS	2.200.000,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.29.298], PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE, Data/hora da emissão: 27/dez/2023 20h e 55m"





6) Consta da LDO o percentual 1% (um por cento) para a Reserva de Contingência, conforme art. 11.

3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá os Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA do Município de **GLORIA DOESTE** para o exercício de **2024** foi publicada em conformidade com a Lei Municipal n.º 757, de 28 de novembro de 2023, a qual foi protocolada sob o n.º 1795317/2024 no TCE-MT.

A LOA/2024 estimou a receita e fixou a despesa no montante de R\$ 36.855.000,00, conforme seu art. 1º, sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R\$ 26.491.100,00
- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 10.363.900,00
- Orçamento de Investimento: Não houve

Sobre a elaboração da LOA é possível afirmar que:

- 1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos (art. 165, § 5º da CF).
- 2) A Lei Orçamentária do exercício de 2024 não foi regularmente divulgada, em desacordo com os arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000. NB04.

Dispositivo Normativo:

Arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000.





2.1) Ausência de divulgação da Lei Orçamentaria Anual, para o exercício de 2024, no portal da transparência do município. - NB04

A Lei Municipal nº 757 de 28 de novembro de 2023, que estimou a receita e fixou as despesas para o exercício de 2024, não foi divulgada no portal da transparência do município. Conforme consulta realizada no dia 13 de maio de 2025, a última lei divulgada no portal é a Lei 744/2023, divulgada em 17/07/2023, conforme cópia de tela do site da prefeitura.

The screenshot shows the website of the Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste. The main page displays a search bar and a sidebar with links to 'Leis Ordinárias' and a 'Voltar' button. The 'Leis Ordinárias' section lists three laws:

- Lei Municipal nº 736, de 18 de Janeiro de 2023**: Published on 18/01/2023 at 08h10m. It authorizes the temporary hiring of staff for emergency needs. The 'Leis Ordinárias' section has 607 laws listed.
- LEI N° 743 DE 27 DE JUNHO DE 2023**: Published on 17/07/2023 at 09h23m. It establishes the budget for 2024. The 'Leis Ordinárias' section has 419 laws listed.
- LEI N° 744, DE 27 DE JUNHO DE 2023**: Published on 17/07/2023 at 09h36m. It authorizes the disposal of municipal assets. The 'Leis Ordinárias' section has 444 laws listed.

A 'Filtrar por Ano' (Filter by Year) button is visible on the right, with a grid of green buttons for years from 1993 to 2023, and a red button for 2023. A red banner at the bottom right of the page says 'Não encontrou o que você procura, solicite aqui...' (Did not find what you were looking for, ask here...).

Como se pode ver na figura acima, a prefeitura parou de alimentar o site com as leis municipais. Sendo a Lei 743/2023, LDO de 2024, a última que está publicada. Isso evidencia a falta de transparência estando em desacordo com os arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000.





3) A Lei Orçamentária do exercício de 2024 foi publicada em veículo oficial, em obediência aos arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000. A publicação foi feita no diário Oficial do Municípios - AMM, do dia 04 de dezembro de 2023, edição 4.372.

4) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988)

3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Lei Municipal nº 757 (LOA/2024) definiu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:

Art. 3º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, nos termos da Constituição Federal e da legislação federal em vigor à:

I - Abrir créditos adicionais e suplementares, até o limite de 30% (Trinta Por Cento) da despesa orçada utilizando como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações, assim como excesso de arrecadação ou superávit financeiro, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

II – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previstos na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta lei.

III – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência do exercício.

IV - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Na tabela abaixo demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias





do Município e o correspondente orçamento final.

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSP.	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUP.	ESP.	EXTRA.				
R\$ 36.855.000,00	R\$ 26.391.537,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.049.242,81	R\$ 56.197.294,54	52,48%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	71,60%	0,00%	0,00%	0,00%	19,12%	152,48%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

Créditos Adicionais do Período





O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Doc nº 594373/2025, pg 16) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 56.197.294,54, igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic.

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2024	R\$ 36.855.000,00	R\$ 26.391.537,35	71,60%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em **2024** totalizaram 71,60% do Orçamento Inicial.

Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

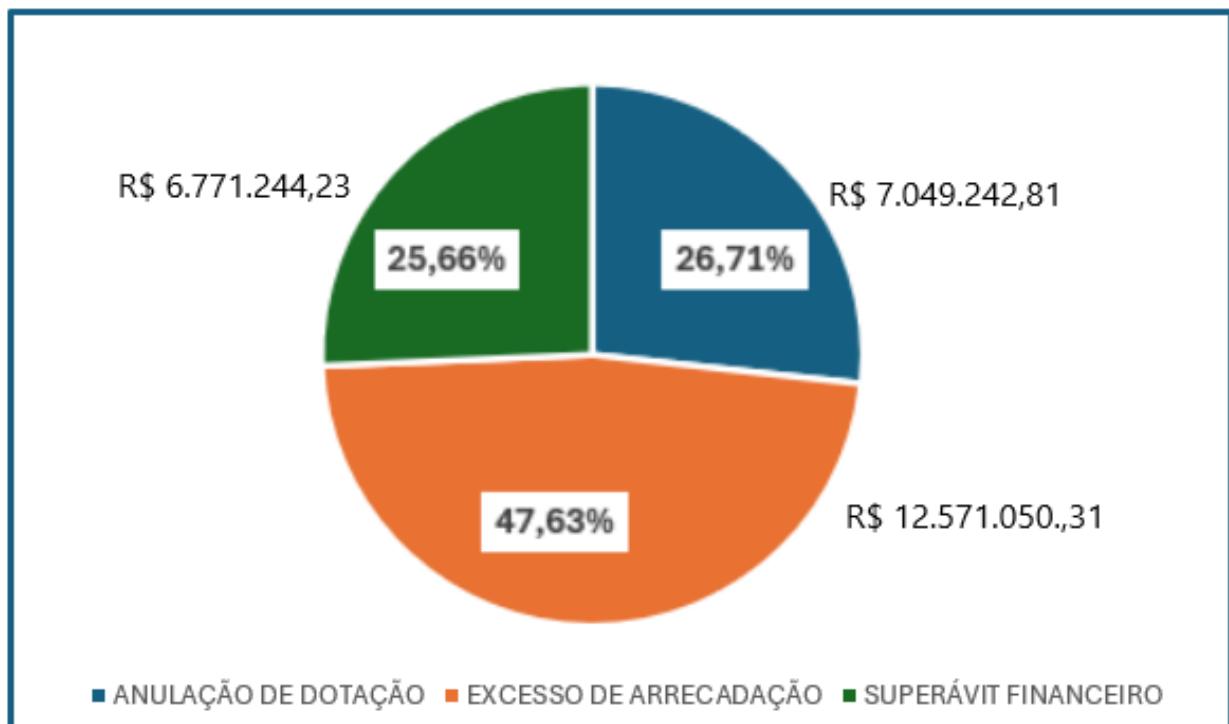
RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 7.049.242,81
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 12.571.050,31
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 6.771.244,23
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 26.391.537,35

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).





CRÉDITOS ADICIONAIS POR FONTE DE FINANCIAMENTO



A partir da análise das alterações orçamentárias realizadas, por meio de créditos adicionais, constatou-se o que segue:

1) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964). FB03.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964.

1.1) *Abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação no valor de R\$ 3.473.485,08, sem que tenha havido o excesso utilizado na abertura dos créditos. - FB03*





Durante o exercício de 2024 foram abertos créditos adicionais, por excesso de arrecadação, no valor total de R\$ 12.571.050,31, conforme Anexo 1, Quadro 1.4, deste relatório.

Do total de créditos abertos por excesso de arrecadação, o valor de R\$ 3.473.485,08, abertos em diversas fontes, conforme quadro resumo, ficaram sem cobertura pelo fato de o excesso de arrecadação utilizado para a abertura dos créditos não terem se efetivado.

Resumo Quadro: 1.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito

FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADAÇÂO (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÂO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÂO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>f; 0; f-e))
Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação						
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 22.143.400,00	R\$ 26.566.930,67	R\$ 4.423.530,67	R\$ 5.224.592,44	R\$ 801.061,77
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 2.870.000,00	R\$ 3.272.136,25	R\$ 402.136,25	R\$ 628.000,00	R\$ 225.863,75
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 2.190.000,00	R\$ 1.744.096,17	-R\$ 445.903,83	R\$ 1.573.800,00	R\$ 1.573.800,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.034.000,00	R\$ 1.039.754,43	R\$ 5.754,43	R\$ 74.000,00	R\$ 68.245,57
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 160.000,00	R\$ 703.602,60	R\$ 543.602,60	R\$ 563.329,80	R\$ 19.727,20
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 205.000,00	R\$ 184.550,09	-R\$ 20.449,91	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 85.000,00	R\$ 49.996,85	-R\$ 35.003,15	R\$ 14.500,00	R\$ 14.500,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 2.980.000,00	R\$ 3.431.457,40	R\$ 451.457,40	R\$ 1.206.144,19	R\$ 754.686,79
		R\$ 36.855.000	R\$ 45.398.137,39	R\$ 8.543.137,39	R\$ 12.571.050,31	R\$ 3.473.485,08

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiados por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.

- 2) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964).
- 3) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964).





4) Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964)

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de **2024**, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de **R\$ 49.354.050,31**, sendo arrecadado o montante de **R\$ 45.398.137,39**, conforme demonstrado no Quadro 2.1 do Anexo 2.

4. 1. 1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Dentre as receitas auferidas no exercício de **2024**, foram selecionadas algumas Transferências Constitucionais e Legais efetuadas pela União e pelo Estado para verificação da consistência entre os valores informados na prestação de contas e os dados públicos divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN e Banco do Brasil.

4. 1. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e o Banco do Brasil disponibilizam consultas aos valores repassados pela União e pelo Estado aos municípios como transferências constitucionais e legais pelos links abaixo:

<http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1>

<https://demonstrativos.apps.bb.com.br/arrecadacao-federal>





O total dos valores repassados no decorrer do exercício foram comparados com os valores registrados como receita arrecadada:

Transferências da União:

Descrição	Informações Externa (A)	Demonstrativo da receita realizada (B)	Diferença (A-B)
Cota Parte FPM	R\$ 11.631.967,95	R\$ 11.628.215,90	R\$ 3.752,05
Cota-Parte ITR	R\$ 910.405,06	R\$ 910.405,06	R\$ 0,00
IOF-Ouro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC> APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária (valores Líquidos) > Consulta Parametrizada > Mês de referência: dezembro > Dados Consolidados do Ente

Transferências do Estado:

Descrição	Fonte Externa (A)	Demonstrativo da receita realizada (B)	Diferença (A-B)
Cota-Parte do ICMS	R\$ 9.675.005,73	R\$ 9.675.005,73	R\$ 0,00
Cota-Parte do IPVA	R\$ 416.919,92	R\$ 416.919,92	R\$ 0,00
Cota-Parte do IPI - Municípios	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cota-Parte da CIDE	R\$ 21.588,69	R\$ 21.588,69	R\$ 0,00
Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	R\$ 18.634,74	R\$ 18.634,74	R\$ 0,00
Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo	R\$ 255.411,74	R\$ 255.411,74	R\$ 0,00





Descrição	Fonte Externa (A)	Demonstrativo da receita realizada (B)	Diferença (A-B)
Receita de Transferências do Fundeb	R\$ 3.240.952,17	R\$ 3.240.615,67	R\$ 336,50

APLIC> APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária (valores Líquidos) > Consulta Parametrizada > Mês de referência: dezembro > Dados Consolidados do Ente

Houve uma pequena diferença de R\$ 336,50, no registro do FUNDEB, em um patamar de mais de R\$ 3 milhões de transferência recebidos. Assim, essa diferença foi considerada irrelevante em nossa análise.

1) As Transferências Constitucionais e Legais foram contabilizadas adequadamente

4. 1. 2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2020/2024, revela crescimento significativo na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 20.856.666,14	R\$ 24.663.758,50	R\$ 30.615.622,29	R\$ 37.873.748,54	R\$ 44.306.276,00
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 1.238.479,98	R\$ 1.200.650,39	R\$ 1.827.915,91	R\$ 2.147.220,72	R\$ 2.293.885,58
Receita de Contribuição	R\$ 538.549,52	R\$ 601.057,87	R\$ 784.240,88	R\$ 872.131,97	R\$ 847.924,27
Receita Patrimonial	R\$ 8.956,05	R\$ 166.600,45	R\$ 820.946,99	R\$ 1.348.610,22	R\$ 1.322.634,59
Receita Agropecuária	R\$ 0,00				
Receita Industrial	R\$ 0,00				
Receita de serviço	R\$ 196.969,47	R\$ 144.550,72	R\$ 88.894,85	R\$ 409.328,98	R\$ 298.482,80
Transferências Correntes	R\$ 18.807.163,97	R\$ 22.539.887,33	R\$ 27.089.427,62	R\$ 32.744.842,38	R\$ 39.401.980,92
Outras Receitas Correntes	R\$ 66.547,15	R\$ 11.011,74	R\$ 4.196,04	R\$ 351.614,27	R\$ 141.367
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 557.829,43	R\$ 1.674.406,00	R\$ 2.443.451,00	R\$ 6.854.397,68	R\$ 5.443.373,05
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.500.000,00
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 585.000,00	R\$ 0,00





Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00				
Transferências de capital	R\$ 557.829,43	R\$ 1.674.406,00	R\$ 2.443.451,00	R\$ 6.269.397,68	R\$ 1.943.373,05
Outras receitas de capital	R\$ 0,00				
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 21.414.495,57	R\$ 26.338.164,50	R\$ 33.059.073,29	R\$ 44.728.146,22	R\$ 49.749.649,05
DEDUÇÕES	-R\$ 2.299.343,28	-R\$ 3.158.527,49	-R\$ 3.659.880,79	-R\$ 3.817.413,82	-R\$ 5.326.203,55
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 19.115.152,29	R\$ 23.179.637,01	R\$ 29.399.192,50	R\$ 40.910.732,40	R\$ 44.423.445,50
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 1.055.961,15	R\$ 607.790,12	R\$ 868.544,41	R\$ 952.476,79	R\$ 974.691,89
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00				
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 20.171.113,44	R\$ 23.787.427,13	R\$ 30.267.736,91	R\$ 41.863.209,19	R\$ 45.398.137,39
Receita Tributária Própria	R\$ 1.218.949,71	R\$ 1.179.340,39	R\$ 1.807.666,86	R\$ 2.107.582,09	R\$ 2.203.772,24
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	5,84%	4,78%	5,90%	5,56%	4,97%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	5,41%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) , Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

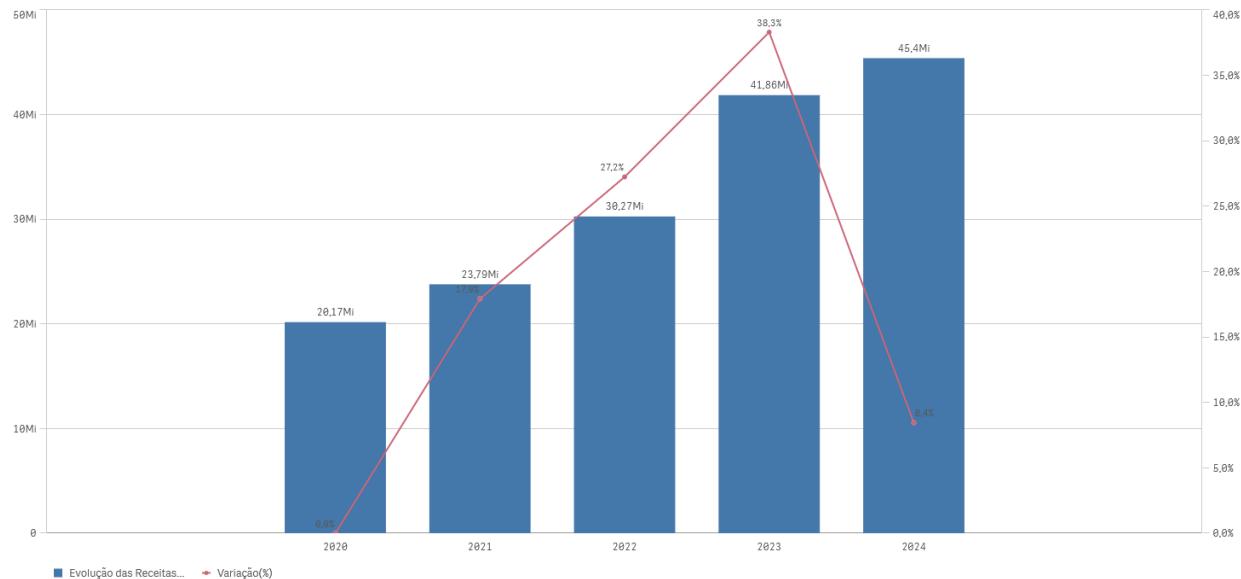
Verifica-se no quadro acima que as receitas Transferências Correntes representaram em **2024** a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de R\$ 39.401.980,92, o que corresponde a 79,20% do total da receita orçamentária, exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 49.749.649,05.

Segue demonstrado graficamente essa evolução das Receitas Orçamentárias nos últimos cinco exercícios, considerando os valores informados no quadro anterior:





Evolução das Receitas Orçamentárias



4. 1. 3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA

A receita tributária própria em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de **4,97%**.

A tabela e o gráfico a seguir apresentam a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2020 a 2024, destacando-se, individualmente, os impostos:

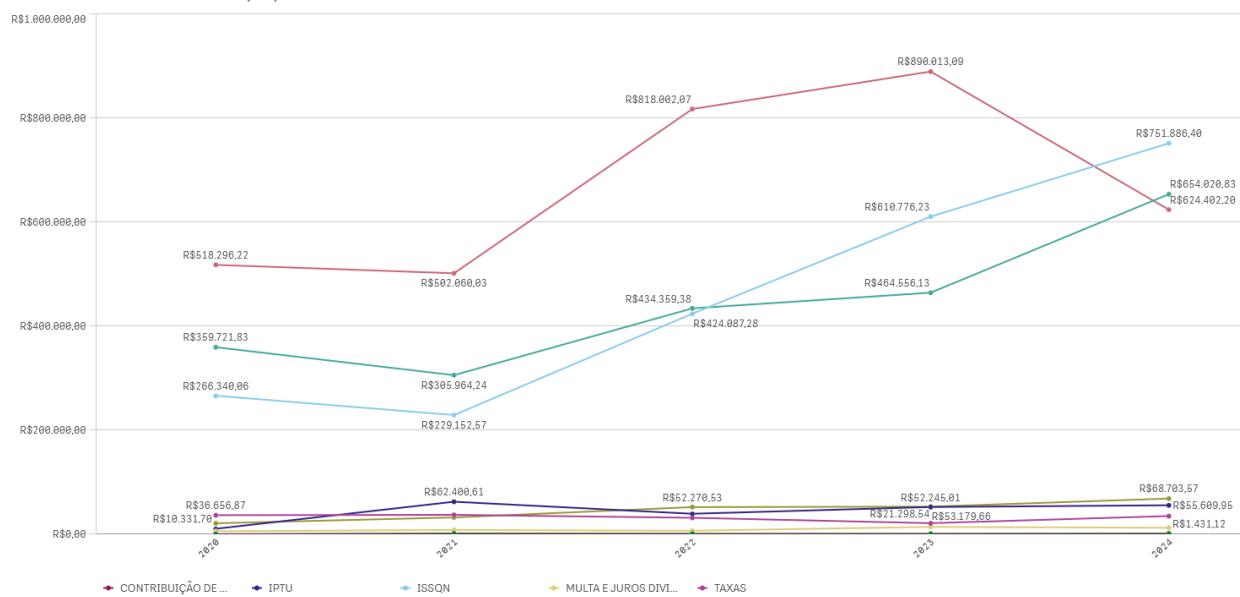




Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
IPTU	R\$ 10.331,70	R\$ 62.400,61	R\$ 39.214,41	R\$ 52.245,01	R\$ 55.609,95
IRRF	R\$ 359.721,83	R\$ 305.964,24	R\$ 434.359,38	R\$ 464.556,13	R\$ 654.020,83
ISSQN	R\$ 266.340,06	R\$ 229.152,57	R\$ 424.087,28	R\$ 610.776,23	R\$ 751.886,40
ITBI	R\$ 518.296,22	R\$ 502.060,03	R\$ 818.002,07	R\$ 890.013,09	R\$ 624.402,20
TAXAS	R\$ 36.656,87	R\$ 37.369,79	R\$ 31.629,30	R\$ 21.298,54	R\$ 34.996,73
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 0,00				
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 335,07	R\$ 1.610,56	R\$ 1.084,29	R\$ 1.092,19	R\$ 1.431,12
DÍVIDA ATIVA	R\$ 21.146,04	R\$ 32.373,17	R\$ 52.270,53	R\$ 53.179,66	R\$ 68.703,57
MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA	R\$ 6.121,92	R\$ 8.409,42	R\$ 7.019,60	R\$ 14.421,24	R\$ 12.721
TOTAL	R\$ 1.218.949,71	R\$ 1.179.340,39	R\$ 1.807.666,86	R\$ 2.107.582,09	R\$ 2.203.772,24

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Série Histórica da Receita Tributária Própria por Tributo



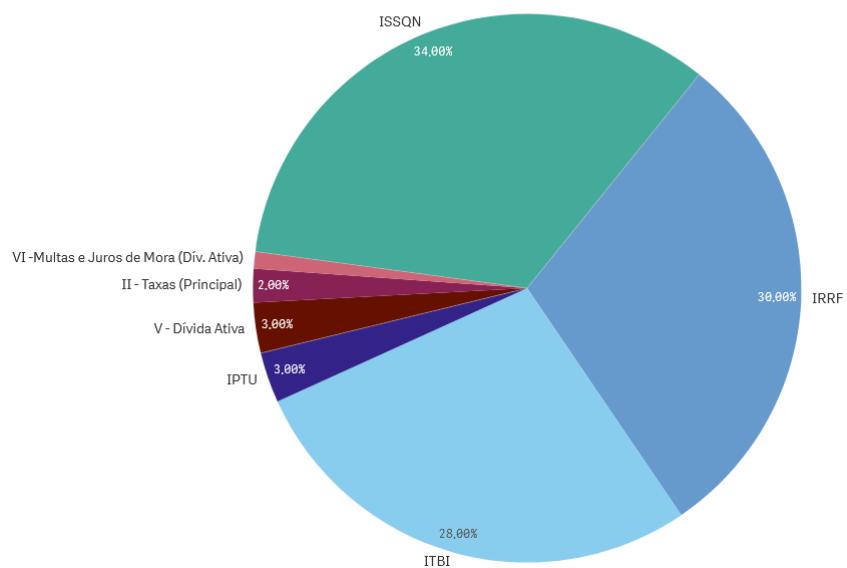
Segue ilustrado no gráfico abaixo a composição da Receita Tributária Própria em 2024:





Composição da Receita Tributária Própria

% Composição da Receita Tributária Própria



4. 1. 4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS

O art. 30, III, da Constituição Federal, estabelece a competência dos Municípios em instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas. Além disso, os municípios dispõem do recebimento das receitas não tributárias as quais se somam ao montante de recursos arrecadados pelo município para a consecução de seus objetivos.

Por outro lado, a previsão constitucional de repasses financeiros da União e do Estado para o Município garante uma receita mínima independentemente de sua capacidade financeira de arrecadação própria, podendo fazer com que os municípios dependam de recursos externos para manutenção de sua estrutura político-administrativa.





O Grau de Autonomia Financeira do Município é caracterizada pelo percentual de participação das receitas próprias do município em relação à receita total arrecadada. Em outras palavras, a autonomia financeira é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências.

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 49.749.649,05
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 39.401.980,92
Receita de Transferência de Capital (C)	R\$ 1.943.373,05
Total Receitas de Transferências D = (B+C)	R\$ 41.345.353,97
Receitas Próprias do Município E = (A-D)	R\$ 8.404.295,08
Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100	16,89%
Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100	83,10%

Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita.

A autonomia financeira de **16,89%** indica que, a cada R\$ 1,00 recebido, o município apenas contribuiu com aproximadamente 17 centavos de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi na ordem de **83,10%** .

A tabela a seguir apresentam o grau de dependência financeira do município no período de 2020 a 2024:

Dependência de Transferência					
Descrição	2020	2021	2022	2023	2024
Percentual de Participação de Receitas Próprias	12,17%	14,42%	10,66%	12,77%	16,89%
Percentual de Dependência de Transferências	87,82%	85,57%	89,33%	87,22%	83,10%

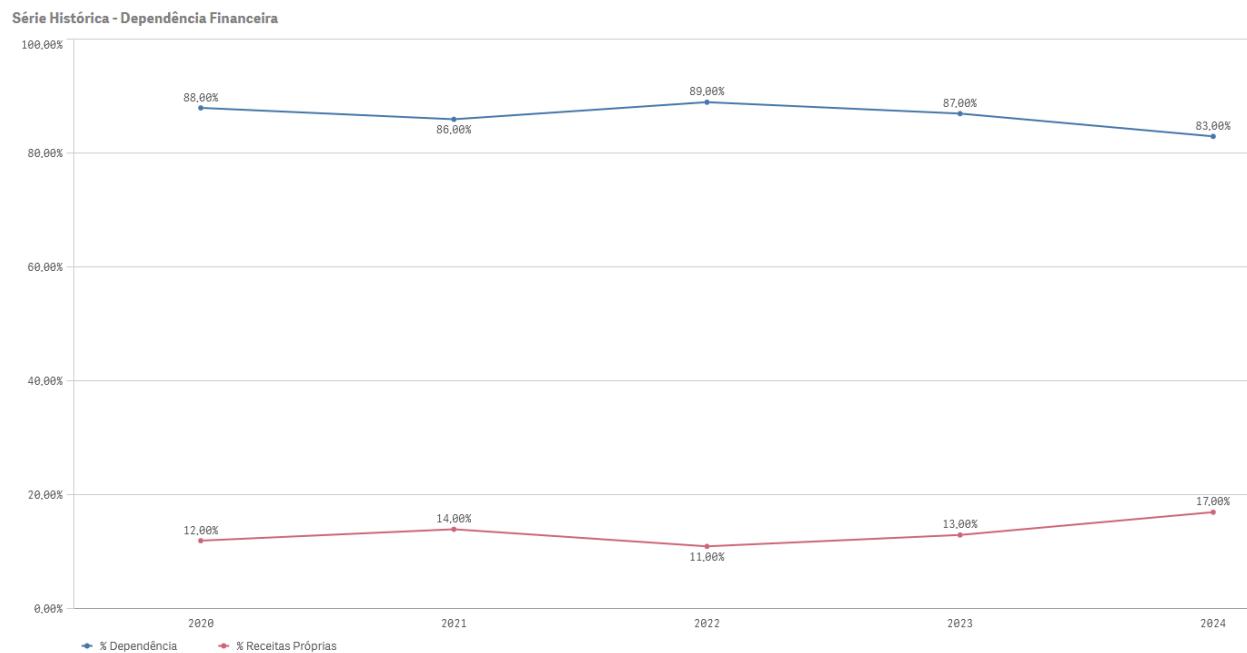
Fonte: Relatórios Contas de Governo - Tópico: Grau de Autonomia Financeira.

Verifica-se no quadro acima que índice de participação de receitas próprias no exercício de 2024 foi de **16,89%** evidenciando um aumento em relação aos exercícios anteriores.





Segue demonstrado graficamente a série histórica do Índice de Participação de Receitas Próprias:



4. 2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de **2024**, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de **R\$ 56.197.294,54**, sendo realizado (empenhado) o montante de **R\$ 49.319.534,16**, liquidado **R\$ 43.948.147,39** e pago **R\$ 43.617.464,99**.

4. 2. 1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2020/2024, revela aumento da despesa realizada, conforme demonstrado no quadro a seguir:





Grupo de despesas	2020	2021	2022	2023	2024
Despesas correntes	R\$ 16.688.258,60	R\$ 16.765.242,54	R\$ 24.861.458,42	R\$ 31.028.631,00	R\$ 34.787.974,79
Pessoal e encargos sociais	R\$ 8.549.040,32	R\$ 7.383.074,73	R\$ 8.646.355,65	R\$ 10.055.922,22	R\$ 10.185.441,30
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00				
Outras despesas correntes	R\$ 8.139.218,28	R\$ 9.382.167,81	R\$ 16.215.102,77	R\$ 20.972.708,78	R\$ 24.602.533,49
Despesas de Capital	R\$ 1.177.980,40	R\$ 2.079.203,32	R\$ 2.282.864,17	R\$ 2.102.945,66	R\$ 13.561.916,58
Investimentos	R\$ 1.155.491,16	R\$ 2.042.444,62	R\$ 2.252.797,42	R\$ 2.075.911,87	R\$ 13.561.916,58
Inversões Financeiras	R\$ 0,00				
Amortização da Dívida	R\$ 22.489,24	R\$ 36.758,70	R\$ 30.066,75	R\$ 27.033,79	R\$ 0,00
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 17.866.239,00	R\$ 18.844.445,86	R\$ 27.144.322,59	R\$ 33.131.576,66	R\$ 48.349.891,37
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 898.345,74	R\$ 706.084,37	R\$ 873.120,64	R\$ 999.880,17	R\$ 969.642,79
Total das Despesas	R\$ 18.764.584,74	R\$ 19.550.530,23	R\$ 28.017.443,23	R\$ 34.131.456,83	R\$ 49.319.534,16
Variação - %	Variação_2020	4,18%	43,30%	21,82%	44,49%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

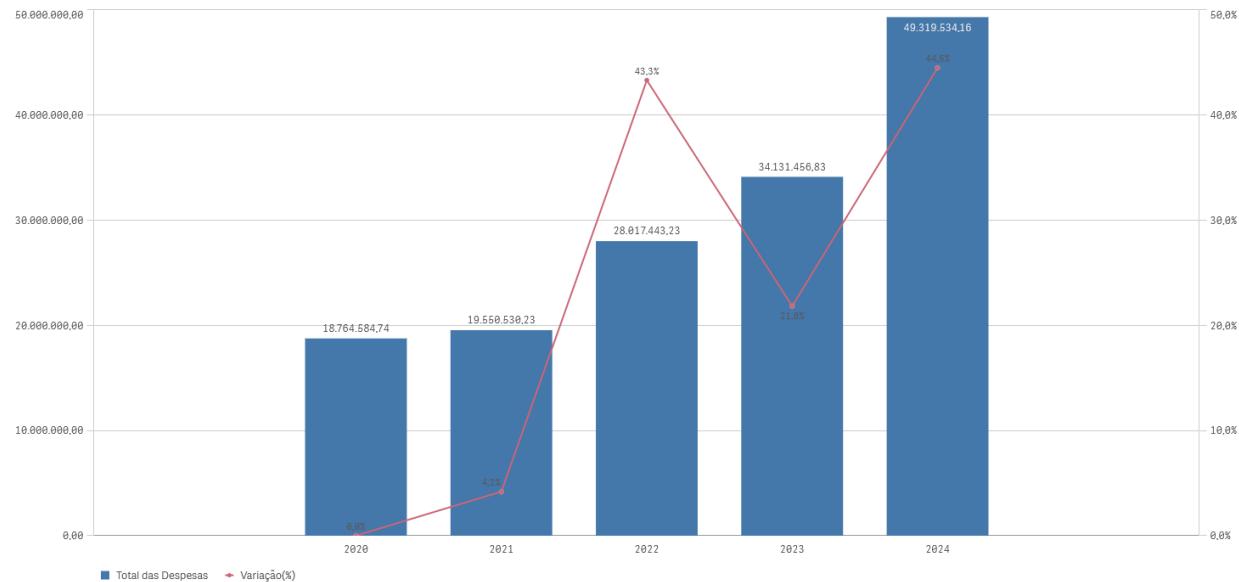
Verifica-se no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2024 na composição da despesa orçamentária municipal foi Outras Despesas Correntes, totalizando o valor de R\$ **24.602.533,49**, o que corresponde a **50,88%** do total da despesa orçamentária (Exceto a intra) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ **48.349.891,37**.

Segue demonstrado graficamente a evolução das despesas orçamentárias ocorridas nos últimos cinco exercícios, verificada no quadro acima:





Série Histórica - Despesas Orçamentárias



Conforme Gráfico, as despesas do município, cresceram 4,18% de 2020 para 2021, depois disso o crescimento passou a ser substancial, aumentando 43,30% de 2021 para 2022, 21,82% em 2023 e 44,49 em 2024, quando comparado com o ano anterior.

Ressalta-se que consta demonstrado no Anexo 3, Quadro 3.3, o resultado da execução dos programas de governo previstos no orçamento.

5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Este Tópico tem por objetivo fornecer um diagnóstico acerca da situação financeira, patrimonial, orçamentária e econômica do Município e é por meio dos balanços consolidados que são feitas as análises.





O ponto de partida para a realização das análises deste tópico é a apresentação pelo Chefe do Poder Executivo das Demonstrações Contábeis. Assim, foi verificado se:

- 1) As Demonstrações Contábeis do exercício de 2024 não foram regularmente divulgadas. **NB05**.

Dispositivo Normativo:

Arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000.

- 1.1) *Ausência de divulgação das Demonstrações Contábeis, referentes ao exercício de 2024, no portal da Transparência do município. - **NB05***

A Prefeitura Municipal de Glória D'oeste, enviou na sua prestação de Contas de Governo, os balanços consolidados, no entanto, esse balanços não foram divulgados no Portal da Transparência do município, conforme determina a legislação.

Conforme consulta realizada no dia site da prefeitura, no dia 19/05/2025, não havia informação alguma sobre os Balanços, demonstrando que não foram divulgados para livre acesso e conhecimento da população.

- 2) As Demonstrações Contábeis não foram publicadas em veículo oficial. **NB06**.

Dispositivo Normativo:

Art. 37 da Constituição Federal

- 2.1) *Ausência de publicação em diário oficial, dos balanços consolidados enviados na prestação de contas anuais de governo. - **NB06***

A Prefeitura Municipal de Glória D'oeste, enviou na sua prestação de Contas de Governo, os balanços consolidados, no entanto, esse balanços não foram publicado em diário oficial para dar validade as informações contidas nos balanços consolidados.





O artigo 37 da Constituição Federal, apregoa que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”, ou seja, todo ato administrativo com efeitos externos deve ser tornado público.

- 3) As Demonstrações foram apresentadas de forma consolidada.
- 4) As Demonstrações contábeis apresentadas na Carga de Conta de Governo (Protocolo Control-P n. 1997718/2025) foram assinadas pelo titular da Prefeitura ou o seu representante legal e pelo contador legalmente habilitado.

5. 1. CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A Portaria n.º 184, de 25/08/2008, do Ministério da Fazenda dispõe sobre as diretrizes a serem observadas no setor público (pelos entes públicos) quanto aos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, de forma a torná-los convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

O aumento da globalização dos negócios exige transparência das demonstrações financeiras em uma jornada rumo à harmonização contábil, uma vez que cada país possui regulamentação própria e entendimentos específicos quanto às técnicas contábeis, o que gera, assim, divergência em muitos aspectos.

A existência de padrões contábeis uniformes e consistentes eleva a qualidade da informação contábil para fins de avaliação e comparação do desempenho e da eficiência orçamentária, financeira e patrimonial do órgão, bem como facilita a compreensão dos dados e promove a transparência. No cenário atual, as demonstrações contábeis assumem papel fundamental, por representarem importantes evidenciações de informações geradas para prestações de contas, responsabilização, desempenho e transparência dos resultados da gestão.

A Secretaria do Tesouro Nacional, com o objetivo de padronizar os procedimentos contábeis no âmbito da federação sob a mesma base conceitual,





publica regularmente o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP. Este manual, é de observância obrigatória para todos os entes da Federação e está alinhado às diretrizes das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBC T SP e das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - IPSAS, assim como está de acordo com a legislação que dá embasamento à contabilidade patrimonial no setor público e à normatização da Contabilidade Aplicada ao Setor Público por parte da Secretaria do Tesouro Nacional e do Conselho Federal de Contabilidade.

As estruturas das demonstrações contábeis contidas nos anexos da Lei n.º 4.320/1964 foram alteradas pela Portaria STN n.º 438/2012, em consonância com os novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP).

A convergência das demonstrações contábeis refere-se à conciliação das práticas contábeis aos padrões internacionais visando diminuir as diferenças dos procedimentos da área e com isso viabilizar a comparação de informações em qualquer lugar do mundo. Já a consistência contábil se trata da verificação da uniformização dos critérios contábeis de modo a atingir a convergência das demonstrações contábeis.

Dessa forma, foi verificada a consistência na elaboração das Demonstrações Contábeis apresentadas no Sistema Aplic, referentes ao exercício de **2024**, considerando a Portaria do STN n.º 877/2018 e as Instruções de Procedimentos Contábeis - IPCs n.ºs. 04, 05, 06, 07 e 08 expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Abaixo são apresentados os quesitos analisados, bem como as inconsistências de estrutura e omissões verificadas na análise:





5. 1. 1. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Inclui no quadro principal da receita orçamentária detalhada por categoria econômica, origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo a realizar e separadas: receitas correntes, receitas de capital, recursos arrecadados em exercícios anteriores, subtotal das receitas, operações de créditos/refinanciamento, subtotal com refinanciamento, déficit e saldos de exercícios anteriores (utilizados para créditos adicionais).	CONFORME	ATENDIDO
2 Inclui no quadro principal da despesa orçamentária, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação e separadas em: despesas correntes, despesas de capital, reserva de contingência, reservas de RPPS, subtotal das despesas, amortização da dívida/refinanciamento, subtotal com refinanciamento e superávit.	CONFORME	ATENDIDO
3 Composto por um quadro principal; um quadro da execução dos Restos a Pagar não Processados e um quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e não processados liquidados e inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar não Processados: inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, liquidados, pagos, cancelados e saldo.	CONFORME	ATENDIDO
4 Inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados: inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, pagos, cancelados e saldo.	CONFORME	ATENDIDO
5 Demonstra em caso de desequilíbrio orçamentário o déficit decorrente da utilização do superávit financeiro de exercícios anteriores para abertura de créditos adicionais ou pela reabertura de créditos adicionais, especificamente os créditos especiais e extraordinários que tiveram o ato de autorização promulgado nos últimos quatro meses do ano anterior.	CONFORME	ATENDIDO
6 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: S das contas filhas = S das contas mães.	CONFORME	ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:





- 1) O Balanço Orçamentário apresentado/divulgado está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

5. 1. 2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Demonstra a receita orçamentária realizada e a despesa orçamentária executada, por fonte/destinação de recurso discriminando as ordinárias e as vinculadas; os recebimentos e pagamentos extraorçamentários; as transferências financeiras recebidas e concedidas, decorrentes ou independentes da execução orçamentária; e o saldo em espécie do exercício anterior e para o exercício seguinte ("caixa e equivalente de caixa" e "depósitos restituíveis e valores vinculados").	O Balanço Financeiro não demonstra os Recursos Vinculados (exceto RPPS) e os Recursos vinculados ao RPPS. Não especifica as transferências financeiras recebidas	Não atendido
2 Apresenta informações do exercício anterior e do exercício atual.	Sim.	Atendido
3 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas= S das contas mães.	Sim	Atendido

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

- 1) O Balanço Financeiro apresentado/divulgado não está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN. CC09.

Dispositivo Normativo:

Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

1.1) Apresentação do Balanço Financeiro com estrutura diferente do estabelecido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. - CC09

O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 10º elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional, estabelece modelos estruturais da Demonstrações Contábeis, a serem utilizados por todos os entes da federação.

No caso específico do Balanço Financeiro, a estrutura estabelecida no manual é a seguinte:





<ENTE DA FEDERAÇÃO>

BALANÇO FINANCEIRO

EXERCÍCIO: 20XX

INGRESSOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)			
Recursos Não Vinculados			
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)			
Recursos Vinculados à Educação			
Recursos Vinculados à Saúde			
Recursos Vinculados à Assistência Social			
Recursos Vinculados à Previdência Social (EXCETO RPPS)			
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências			
Demais Vinculações Legais			
Outras Vinculações			
Recursos Vinculados ao RPPS			
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração			
Transferências Financeiras Recebidas (II)			
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária			
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária			
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS			
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS			
Transferências Recebidas para o Sistema de Proteção Social dos Militares			
Outras Movimentações Financeiras Recebidas (III)			
Resgate de Investimentos e Aplicações Financeiras			
Desbloqueios de Valores em Caixa			
Recebimentos Extraorçamentários (IV)			
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados			
Inscrição de Restos a Pagar Processados			
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados			
Outros Recebimentos Extraorçamentários			
Saldo do Exercício Anterior (V)			
Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)			
Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS			
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados			
TOTAL (VI) = (I + II + III + IV + V)			





EXERCÍCIO: 20XX

DISPÊNDIOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VII)			
Recursos Não Vinculados			
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)			
Recursos Vinculados à Educação			
Recursos Vinculados à Saúde			
Recursos Vinculados à Assistência Social			
Recursos Vinculados à Previdência Social (EXCETO RPPS)			
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências			
Demais Vinculações Legais			
Outras Vinculações			
Recursos Vinculados ao RPPS			
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração			
Transferências Financeiras Concedidas (VIII)			
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária			
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária			
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS			
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS			
Transferências Concedidas para o Sistema de Proteção Social dos Militares			
Outras Movimentações Financeiras Concedidas (IX)			
Transferências para Investimentos e Aplicações Financeiras			
Bloqueios de Valores em Caixa			
Pagamentos Extraorçamentários (X)			
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados			
Pagamentos de Restos a Pagar Processados			
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados			
Outros Pagamentos Extraorçamentários			
Saldo para o Exercício Seguinte (XI)			
Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)			
Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS			
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados			
TOTAL (XII) = (VII + VIII + IX + X + XI)			





O Balanço Financeiro do município foi apresentado com a seguinte estrutura:

Exercício de 2024		Dezembro(2024)			
CONSO					
INGRESSOS					
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior		
RECEITA ORÇAMENTÁRIA		45.398.137,39	41.863.209,19		
<u>ORDINÁRIO</u>		<u>45.398.137,39</u>	<u>41.863.209,19</u>		
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS		1.878.968,66	1.684.293,28		
<u>TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO</u>		<u>1.878.968,66</u>	<u>1.684.293,28</u>		
<u>ORÇAMENTARIA</u>					
REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO		1.300.000,00	1.300.000,00		
DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMOS CONCEDIDAS		578.968,66	384.293,28		
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS		7.720.652,82	2.635.175,10		
<u>INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR</u>		<u>5.702.069,17</u>	<u>724.234,22</u>		
RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		5.371.386,77	346.277,21		
RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		330.682,40	377.957,01		
<u>DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS</u>		<u>2.005.203,48</u>	<u>1.865.413,91</u>		
ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)		15.003,31	15.246,79		
RESSARCIMENTOS E RESTITUIÇÕES (F)		434.607,56	195.388,20		
PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MEDICA (F)		2.582,20	2.291,40		
RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)		267,72	127,44		
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)		28.095,48	33.253,97		
OUTROS CONSIGNATARIOS (F)		734.339,08	784.049,95		
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)		710.817,98	767.079,72		
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - INTRA OFSS (F)		79.490,15	67.976,44		
<u>OUTROS RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS</u>		<u>13.380,17</u>	<u>45.526,97</u>		
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO (F)		3.757,53	3.409,74		
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE PAGO (F)		2.664,85	0,00		
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE AUXÍLIO DOENÇA E ACIDENTES PAGOS (F)		6.957,79	42.117,23		
SALDOS DO EXERC. ANTERIOR		22.905.441,37	14.438.566,47		
<u>CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (EXCETO RPPS)</u>		<u>14.520.229,85</u>	<u>7.931.910,55</u>		
CONTA ÚNICA (F)		11.037.956,11	3.419.480,92		
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)		2.095,31	0,00		
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO		3.480.178,43	4.512.429,63		





ANEXO

DISPÊNDIOS

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
DESPESA ORÇAMENTÁRIA		49.319.534,16	34.131.456,83
ORDINÁRIO		49.319.534,16	34.131.456,83
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS		1.878.968,66	1.684.293,28
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		1.878.968,66	1.684.293,28
REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO		1.300.000,00	1.300.000,00
DEVOAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMO RECEBIDAS		578.968,66	384.293,28
PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS		2.770.646,91	2.878.844,26
PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR		792.932,45	1.010.464,67
RP NÃO PROCESSADOS PAGOS		328.165,50	700.493,91
RP PROCESSADOS PAGOS		464.766,95	309.970,76
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS		1.948.379,33	1.818.420,64
ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)		15.003,31	15.246,79
RESSARCIMENTOS E RESTITUIÇÕES (F)		395.765,23	182.594,63
PLANOS DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MÉDICA (F)		2.582,20	2.291,40
RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)		267,72	127,44
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)		28.095,48	33.253,97
OUTROS CONSIGNATÁRIOS (F)		711.625,86	762.095,72
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)		715.549,38	734.202,66
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - INTRA OFSS (F)		79.490,15	88.608,03
OUTROS PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS		29.335,13	49.958,95
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO (F)		3.735,64	3.708,84
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE AUXÍLIO DOENÇA E ACIDENTES PAGOS (F)		25.599,49	46.250,11
SALDOS P/O EXERC. SEGUINTE		24.248.037,46	22.905.441,37
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (EXCETO RPPS)		15.103.273,99	14.520.229,85
CONTA ÚNICA (F)		879.421,59	10.750.738,50
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)		0,00	2.095,31
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL (F)		14.223.852,40	3.767.396,04
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (RPPS)		9.144.763,47	8.385.211,52
CONTA ÚNICA RPPS		859.810,83	401.937,12
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO		7.043.084,32	6.550.740,49

EDIMAR MARTINEZ
PEREIRA:91383994153

Assinado de forma digital por
EDIMAR MARTINEZ
PEREIRA:91383994153
Dados: 2025.04.16 14:05:09 -04'00'

Ao se comparar o Balanço Financeiro da prefeitura com a estrutura da STN, se verifica que a prefeitura supriu diversos itens que deveriam constar no balanço.





No lado dos ingressos de receitas foi suprimida toda a parte dos recursos vinculados (exceto RPPS) e os vinculado ao RPPS. Da forma foram suprimidas as das informações sobre as Transferências Financeiras Recebidas.

No lado dos Dispêndios, também foi suprida toda a parte dos recursos vinculados (exceto RPPS) e os vinculado ao RPPS.

A forma apresentada não atende ao modelo do MCASP, impossibilitando a utilização dessa demonstração na consolidação nacional das contas públicas.

5. 1. 3. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Composto por quadro principal dos Ativos, incluindo na coluna do ativo: Ativo Circulante (caixa e equivalente de caixa, créditos de curto prazo, investimentos e aplicações temporárias a curto prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente) e Ativo Não Circulante (Realizável a longo prazo: creditos a longo prazo, investimentos temporários a longo prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente; Investimentos, Imobilizado, Intangível).	CONFORME	Atendido
2 Composto por quadro principal dos Passivos, incluindo na coluna do Passivo: Passivo Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de curto prazo, empréstimos e financiamentos a curto prazo, fornecedores e contas a pagar a curto prazo, obrigações fiscais a curto prazo, provisões a curto prazo, demais obrigações a curto prazo) e Passivo não Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de longo prazo, empréstimos e financiamentos a longo prazo, fornecedores e contas a pagar a longo prazo, obrigações fiscais a longo prazo, provisões a longo prazo, demais obrigações a longo prazo e resultado diferido).	CONFORME	Atendido
3 Inclui no quadro principal na coluna do Patrimônio Líquido no mínimo o Patrimônio Social, Capital Social e Resultados Acumulados.	CONFORME	Atendido
4 Inclui no quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes: ativo financeiro, ativo permanente, passivo financeiro, passivo permanente e saldo patrimonial.	CONFORME	Atendido
5 Inclui no quadro das contas de compensação: atos potenciais ativos e atos potenciais passivos.	CONFORME	Atendido





Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
6 Inclui no quadro de Superávit/Déficit Financeiro: Código, descrição e saldos das fontes de recursos.	CONFORME	Atendido
7 Apresenta informações comparáveis com o exercício anterior.	CONFORME	Atendido
8 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Soma das contas filhas = Soma das contas mães.	CONFORME	Atendido

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

- 1) O Balanço Patrimonial apresentado/divulgado está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

5. 1. 3. 1. COMPARABILIDADE DO BALANÇO PATRIMONIAL (exercício atual versus exercício anterior)

Demonstra-se a seguir os saldos apresentados ao final do exercício de 2023 e os saldos iniciais apresentados no exercício de 2024:

ATIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)	EXERCÍCIO ANTERIOR (2023)	DIFERENÇA (R\$)
Ativo Circulante	R\$ 23.373.576,81	R\$ 23.373.576,81	R\$ 0,00
ARLP	R\$ 1.086.834,55	R\$ 1.086.834,55	R\$ 0,00
Investimentos	R\$ 1.655.297,98	R\$ 1.641.497,98	R\$ 13.800,00
Ativo Imobilizado	R\$ 48.800.683,51	R\$ 48.800.683,51	R\$ 0,00
Ativo Intangível	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DO ATIVO	R\$ 74.916.392,85	R\$ 74.902.592,85	R\$ 13.800,00
PASSIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)	EXERCÍCIO ANTERIOR (2023)	DIFERENÇA (R\$)
Passivo Circulante	R\$ 700.846,36	R\$ 687.046,36	R\$ 13.800,00
Passivo Não Circulante	R\$ 7.297.713,29	R\$ 7.297.713,29	R\$ 0,00
Patrimônio Líquido	R\$ 66.917.833,20	R\$ 66.917.833,20	R\$ 0,00
TOTAL DO PASSIVO	R\$ 74.916.392,85	R\$ 74.902.592,85	R\$ 13.800,00

APLIC>Prestação de Contas>Contas de Governo>Balanço patrimonial

Com base nas informações acima, verifica-se que:

- 1) Não há convergência entre os saldos apresentados ao final do exercício de 2023 e os saldos apresentados no exercício de 2024 provenientes do exercício anterior. CB05.

Dispositivo Normativo:





Arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.

1.1) *Divergência entre o valor do saldo final do Passivo apresentado no Balanço Patrimonial de 2023 e o saldo do exercício anterior apresentado no Balanço Patrimonial de 2024. - CB05*

O Balanço Patrimonial da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste, referente ao exercício de 2023, apresentou como saldo de ATIVO e PASSIVO, ao final desse exercício, o valor de R\$ 74.902.592,85. No entanto, no Balanço Patrimonial do exercício de 2024, a coluna exercício anterior, que deveria mostrar o mesmo saldo final do Balanço Patrimonial de 2023, apresenta valores diferentes.

No Balanço de 2024, a coluna exercício anterior, mostra o valor do ATIVO e do PASSIVO, como sendo de R\$ 74.916.392,85, ou seja, existe uma diferença de R\$ 13.801,00, entre o valor de encerramento de 2023 e o de abertura de 2024.

Analizando o Balanço Patrimonial se verifica que a diferença está na rubrica Participações avaliada pelo método de equivalência patrimonial, em que encerrou 2023 com o valor de R\$ 1.641.497,98 e começou 2024 com R\$ 1.655.297,98, conforme recortes dos balanços nas figuras abaixo.





Exercício de 2023

Dezembro(1)

CONSOL

A) QUADRO PRINCIPAL

ATIVO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ESTOQUES		0,00	3.888,61
ALMOXARIFADO		0,00	3.888,61
MATERIAL DE CONSUMO (P)	P	0,00	3.888,61
ATIVO NÃO CIRCULANTE		51.529.016,94	29.037.064,87
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		1.086.834,55	1.151.174,28
CRÉDITOS A LONGO PRAZO		1.086.834,55	1.151.174,28
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	P	159.831,77	160.491,84
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	P	927.002,78	990.632,44
INVESTIMENTOS		1.641.497,98	2.211.261,78
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES		1.641.497,98	2.211.261,78
PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	P	1.641.497,98	2.211.261,78
IMOBILIZADO		48.800.683,51	25.674.628,81
BENS MÓVEIS		12.767.234,38	10.958.268,76
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO (P)	P	91.757,60	45.379,18
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)	P	696.788,89	423.236,69
BENS DE INFORMÁTICA (P)	P	351.394,71	219.109,94
MÓVEIS E UTENSÍLIOS (P)	P	498.456,05	228.520,66
VEÍCULOS (P)	P	9.163.789,47	8.654.305,64
DEMAIS BENS MÓVEIS	P	1.905.047,66	1.387.216,65
BENS IMÓVEIS		39.469.870,53	47.480.089,21
BENS DE USO ESPECIAL (P)	P	272.801,15	209.847,04
BENS DOMÍNICAIS (P)	P	37.517,21	1.400,00
BENS DE USO COMUM DO Povo (P)	P	1.481.450,32	626.460,46
DEMAIS BENS IMÓVEIS	P	37.678.101,65	16.642.381,71
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		-3.376.421,28	-2.763.729,16
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS (P)	P	-3.280.197,04	-2.691.361,04
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS (P)	P	-96.224,16	-72.168,12
TOTAL		74.901.592,85	43.983.195,02





GHETSA MARIA BONINI
BORGATO-72290137120

Assinado de forma digital
GHETSA MARIA BONINI
Data: 2025/04/16 12:26:05 -04:00

Exercício de 2024

Dezembro(:

CONSOI

A) QUADRO PRINCIPAL

ESPECIFICAÇÃO	Nota	ATIVO		Exercício Anterior
		Exercício Atual	P	
MATERIAL DE CONSUMO (P)		274,91		0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE		74.027.167,11		51.542.816,04
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		16.760.374,93		1.086.834,55
CRÉDITOS A LONGO PRAZO		16.760.374,93		1.086.834,55
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	P	889.850,87		927.002,78
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	P	149.765,45		159.831,77
CRÉDITOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DEFÍCIT ATUARIAL - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - INTRA OFSS	P	15.720.758,61		0,00
INVESTIMENTOS		1.506.217,18		1.655.297,98
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES		1.506.217,18		1.655.297,98
PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	P	1.506.217,18		1.655.297,98
IMOBILIZADO		55.760.575,00		48.800.683,51
BENS MOVEIS		13.897.828,98		12.707.234,38
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)	P	855.340,20		696.788,89
BENS DE INFORMÁTICA (P)	P	432.850,25		351.394,71
MÓVEIS E UTENSÍLIOS (P)	P	540.692,33		498.456,05
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO (P)	P	124.374,93		91.757,60
VEÍCULOS (P)	P	10.223.015,20		9.163.789,47
DEMAIS BENS MÓVEIS	P	1.721.556,07		1.905.047,66
BENS IMÓVEIS		46.867.458,66		39.469.870,33
BENS DE USO ESPECIAL (P)	P	272.801,15		272.801,15
BENS DOMINICAIS (P)	P	57.517,21		37.517,21
BENS DE USO COMUM DO Povo (P)	P	1.481.450,32		1.481.450,32
BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO	P	7.258.819,46		0,00
DEMAIS BENS IMÓVEIS	P	37.796.870,52		37.678.101,65
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		-5.004.712,64		-3.376.421,20
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS (P)	P	-4.884.432,44		-3.280.197,04
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS (P)	P	-120.280,20		-96.224,16
TOTAL		98.763.861,49		74.916.392,85

5. 1. 3. 2. CONSISTÊNCIA ENTRE O ATIVO E O PASSIVO

Demonstra-se a seguir quadro com os saldos dos subgrupos do Ativo e Passivo do Balanço Patrimonial do Exercício de 2024:





ATIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)	PASSIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)
Ativo Circulante	R\$ 24.736.694,38	Passivo Circulante	R\$ 559.919,80
ARLP	R\$ 16.760.374,93	Passivo Não Circulante	R\$ 26.093.315,36
Investimentos	R\$ 1.506.217,18	Patrimônio Líquido	R\$ 72.110.626,33
Ativo Imobilizado	R\$ 55.760.575,00		
Ativo Intangível	R\$ 0,00		
TOTAL DO ATIVO (I)	R\$ 98.763.861,49	TOTAL DO PASSIVO (II)	R\$ 98.763.861,49
DIFERENÇA (III) = I - II	R\$ 0,00		

APLIC>Prestação de Contas> Contas de Governo>Balanço Patrimonial

Da análise do quadro acima, constata-se que:

- 1) Na conferência de saldos do Balanço Patrimonial foi verificado que o total do Ativo e o Passivo são iguais entre si.

5. 1. 3. 3. APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL

O quadro a seguir tem por objetivo demonstrar acerca da apropriação do Resultado Patrimonial no Patrimônio Líquido do Ente:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Patrimônio Líquido de 2023 (I)	R\$ 66.917.833,20
Patrimônio Líquido de 2024 (II)	R\$ 72.110.626,33
Variação do PL (III) = II - I	R\$ 5.192.793,13
Saldo final de ajustes de Exercícios anteriores registrados em 2024 (IV)	R\$ 0,00
Resultado patrimonial evidenciado na DVP (V)	R\$ 5.115.554,60
Diferença (VI) = III - IV - V	R\$ 77.238,53

APLIC > Prestação de Contas> Contas de Governo> Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais

Com base nas informações acima, verifica-se que:





1) Quanto a apropriação do resultado do exercício foi verificado que o total do Patrimônio Líquido (Exercício de 2023) adicionado ao resultado patrimonial apurado na DVP (Exercício de 2024) e os ajustes de exercícios anteriores (se houver) convergem com o total do Patrimônio Líquido do Exercício de 2024.

O quadro acima mostra uma diferença de R\$ 77.238,53. Contudo, esse valor consta registrado no Balanço Patrimonial como Reserva de Reavaliação, por isso não integra a DVP, por se constituir em uma variação patrimonial qualitativa não decorrente de transações no período. No entanto, deveria ter sido abordado em nota explicativa.

5. 1. 3. 4. RESULTADO FINANCEIRO

As informações apresentadas abaixo, tem por objetivo evidenciar a convergência do Resultado Financeiro apurado no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros/Permanentes e o apurado no Quadro de Superávit/Déficit Financeiro por fontes de recursos:

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS/PERMANENTES	Exercício Atual (2024)	Exercício Anterior (2023)
Ativo Financeiro	R\$ 24.248.285,62	R\$ 22.909.873,35
(-) Passivo Financeiro	R\$ 5.928.298,57	R\$ 1.031.023,57
Resultado Financeiro (I = Ativo Financeiro - Passivo Financeiro)	R\$ 18.319.987,05	R\$ 21.878.849,78

APLIC > Prestação de Contas > Contas de Governo > Balanço Patrimonial

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS VERSUS QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO			
DEScrições	QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS PERMANENTES	QUADRO DO SUPERÁVIT /DÉFICIT FINANCEIRO	DIFERENÇA
Resultado financeiro 2024	R\$ 18.319.987,05	R\$ 18.319.987,05	R\$ 0,00
Resultado financeiro 2023	R\$ 21.878.849,78	R\$ 21.878.849,78	R\$ 0,00

APLIC > Prestação de Contas > Contas de Governo > Balanço Patrimonial

Assim, verifica-se que:





1) Foi verificado que o total do resultado financeiro é convergente com o total das fontes de recursos.

O Demonstrativo das Contas Analíticas do Ativo e Passivo Financeiro demonstra um Ativo Financeiro de R\$ 24.248.285,62 e um Passivo Financeiro de R\$ 5.928.298,57. Assim, o Resultado Financeiro é superávit de R\$ 18.319.987,05, igual ao registrado no Quadro do Superávit/Déficit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial.

5. 1. 4. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Compõe a VPA: (Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria; Contribuições; Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos; Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras; Transferências e Delegações Recebidas; Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos; Outras Variações Patrimoniais Aumentativas).	CONFORME	Atendido
2 Compõe a VPD: (Pessoal e Encargos; Benefícios Previdenciários e Assistenciais; Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo; Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras; Transferências e Delegações Concedidas; Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos; Tributárias; Outras Variações Patrimoniais Dimutivas).	CONFORME	Atendido
3 Apresenta o resultado patrimonial do período.	CONFORME	Atendido
4 Apresenta informações do exercício anterior e exercício atual.	CONFORME	Atendido
5 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas = S das contas mães.	CONFORME	Atendido

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

1) A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) apresentada/divulgada está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.





5. 1. 5. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Composta por quadro principal; quadro de transferências recebidas e concedidas; quadro de desembolsos de pessoal e demais despesas por função; e quadro de juros e encargos da dívida.	CONFORME	Atendido
2 Inclui no quadro principal: Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais (ingressos e desembolsos); Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos (ingressos e desembolsos); e Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamento (ingressos e desembolsos) e a geração líquida de caixa e equivalente de caixa.	CONFORME	Atendido
3 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas= S das contas mães.	CONFORME	Atendido

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

1) A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) apresentada/divulgada está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 As notas explicativas apresentam informações gerais da entidade; Resumo das políticas contábeis significativas; Informações de suporte e detalhamento de itens apresentados nas demonstrações contábeis e outras informações relevantes.	não foi apresentado o resumo das políticas contábeis significativas.	Atendeu parcialmente
2 As notas explicativas foram apresentadas de forma sistemática e cada quadro ou item nas demonstrações contábeis a que uma nota se aplique teve referência cruzada com a respectiva nota explicativa.	CONFORME	Atendeu
3 O Balanço Orçamentário deverá ser acompanhado de notas explicativas que registrem: detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, quando relevante, é evidenciado em notas explicativas; Há evidenciação do detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); A utilização do superávit financeiro e		





Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário é evidenciado em notas explicativas; As atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária são evidenciadas em notas explicativas; O procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente é registrado em notas explicativas; Há evidenciação do detalhamento dos “recursos de exercícios anteriores” utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada; Há evidenciação do montante da movimentação financeira (transferências financeiras recebidas e concedidas) relacionado à execução do orçamento do exercício (Déficit Orçamentário).	CONFORME	Atendeu parcialmente
4 O Balanço Financeiro deverá ser acompanhado de notas explicativas que registrem: as receitas orçamentárias líquidas de deduções. Observar se o detalhamento das deduções da receita orçamentária por fonte/destinação de recursos estão apresentados em quadros anexos ou em notas explicativas.	CONFORME	Atendeu parcialmente
5 O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de notas explicativas que indiquem: evidenciação do detalhamento das seguintes contas: Créditos a Curto Prazo e a Longo Prazo; Imobilizado; Intangível; Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo e a Longo Prazo; Provisões a Curto Prazo e a Longo Prazo; evidenciação das políticas contábeis relevantes que tenham reflexos no patrimônio sejam evidenciadas, como as políticas de depreciação, amortização e exaustão; Há evidenciação em notas explicativas dos ganhos e perdas decorrentes da baixa de imobilizado estão reconhecidos no resultado Patrimonial e devidamente evidenciados em nota explicativa; Há evidenciação em notas explicativas, dos critérios de apuração da depreciação, amortização e exaustão e de realização de revisão da vida útil e do valor residual do item do ativo; Há evidenciação de ativos e passivos contingentes em contas de controle e notas explicativas; A depreciação, amortização e exaustão para cada período é reconhecida no resultado, contra uma conta retificadora do ativo	CONFORME	Atendeu parcialmente
6 A Demonstração das Variações Patrimoniais deverá ser acompanhada de notas explicativas que indiquem: evidenciação em notas explicativas da origem e do destino dos recursos provenientes de alienação de ativos, em atendimento ao disposto no art. 50, VI da Lei Complementar 101/2000 (LRF).	CONFORME	Atendeu parcialmente





Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

- 1) As Notas Explicativas apresentadas/divulgadas estão de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

5. 2. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS

Além da análise quanto à estrutura das demonstrações contábeis, e, em continuidade ao processo de convergência da contabilidade aplicada ao setor público aos padrões internacionais, foi verificado se o Município divulgou em notas explicativas informações sobre o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, conforme estabelecido no artigo 1º, na Portaria do STN n.º 548, de 24 de setembro de 2015:

§ 4º Os entes da Federação deverão evidenciar em notas explicativas às demonstrações contábeis o estágio de adequação ao PIPCP constante do Anexo desta Portaria, sem prejuízo do efetivo cumprimento dos prazos-limite definidos.

Dessa análise, observou-se que o Município de Glória D'oeste não divulgou o estágio de implementação do PIPCP em notas explicativas.

Assim, sugere-se ao Conselheiro Relator que expeça a seguinte Determinação do Prefeito Municipal de **GLORIA DOESTE**:

Faça expedir determinação à Contadoria Municipal para que, as notas explicativas das Demonstrações Consolidadas do exercício de 2025, sejam integradas por informações acerca do Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, em observância a Portaria STN 548/2015 e visando subsidiar análises futuras nas Contas de Governo. Prazo de implementação: até a publicação das demonstrações contábeis do exercício de 2025 e seguintes.





5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

Um dos procedimentos patrimoniais exigidos pela Portaria do STN n.º 548 /2015 é a apropriação por competência das obrigações decorrentes de benefícios a empregados, dentre eles a gratificação natalina e férias.

Segundo o MCASP (STN, 10ª Ed, p. 307):

O 13º salário (gratificação natalina) e férias são exemplos de obrigações consideradas passivos derivados de apropriações por competência... e para o reconhecimento dos passivos relacionados ao 13º salário e às férias deve-se realizar a apropriação mensal em conformidade com o regime de competência.

A apropriação mensal das férias, do abono constitucional de 1/3 e da gratificação natalina deve ser registrada em conta com atributo Permanente (P) e posteriormente, quando do empenho, terá o saldo transportado para contas com atributo Financeiro (F) com os respectivos desdobramentos de natureza orçamentária e posterior pagamento.

O prazo para implementação do reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados para municípios com mais de 50 mil habitantes encerrou-se em 2018 e para os municípios com até 50 mil habitantes encerrou-se em 2019.

A consulta ao Razão contábil das contas patrimoniais 21111010251 e 21111010351 (atributos P) evidencia que não foram efetuados os registros contábeis por competência da gratificação natalina, das férias e do adicional de 1/3 das férias.

1) Não foi realizada a apropriação mensal das férias e 13º salário, em desacordo com os itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis. CB03.





Dispositivo Normativo:

Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.

1.1) *A Prefeitura de Glória do D'Oeste não procedeu com a apropriação mensal das férias e 13º salário. - CB03*

O manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, trata da apropriação das obrigações trabalhista como férias e 13º salário, nos seguinte termos:

O 13º salário (gratificação natalina) e férias são exemplos de obrigações consideradas passivos derivados de apropriações por competência... e para o reconhecimento dos passivos relacionados ao 13º salário e às férias deve-se realizar a apropriação mensal em conformidade com o regime de competência. MCASP (STN, 10ª Ed, p. 307).

Para verificar se a prefeitura de Glória D'Oeste procedeu com a apropriação dessas obrigações foi consultado o razão contábil das seguintes contas: 21111010251, Décimo terceiro Salário (P) e 21111010351, Férias (P). Foi verificado que em ambas, não houve lançamentos, no exercício de 2024, demonstrando que não houve a apropriação contábil.

5. 3. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de **2024** do Município de **GLORIA DOESTE**, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor.





5. 3. 1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1).

5. 3. 1. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Líquida Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 19.244.196,73	R\$ 22.111.317,28	R\$ 28.507.199,30	R\$ 33.136.351,33	R\$ 48.299.750,31
Receita Líquida Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 19.115.152,29	R\$ 23.179.637,01	R\$ 29.399.192,50	R\$ 40.910.732,40	R\$ 44.423.445,50
Quociente de execução da Receita (QER)=B/A	0,9932	1,0483	1,0312	1,2346	0,9197

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Em relação ao exercício de **2024** o resultado indica que a receita arrecadada foi menor que a prevista, correspondendo a **91,97% do valor estimado**, Frustração de Receita para a cobertura de despesas.

Nos últimos cinco anos, além de 2024, somente em 2020 houve frustração de receitas. Nos demais, houve excesso de arrecadação.





5. 3. 1. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (QERC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Corrente Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 21.129.196,73	R\$ 24.206.887,28	R\$ 28.053.376,60	R\$ 33.259.351,33	R\$ 44.605.450,31
Receita Corrente Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 20.856.666,14	R\$ 24.663.758,50	R\$ 30.615.622,29	R\$ 37.873.748,54	R\$ 44.306.276,00
Quociente execução da receita corrente (QERC)=B/A	0,9871	1,0188	1,0913	1,1387	0,9932

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No Exercício de **2024** o resultado indica que a receita corrente arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a **99,32% do valor estimado** (frustração de receitas correntes). Nos últimos cinco nos, além de 2024, somente no de 2020 as receitas corrente foram menores que as despesas.

5. 3. 1. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA DE CAPITAL (QRC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita de Capital Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 527.200,00	R\$ 570.170,00	R\$ 3.569.900,00	R\$ 3.783.000,00	R\$ 8.303.300,00
Receita de Capital Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 557.829,43	R\$ 1.674.406,00	R\$ 2.443.451,00	R\$ 6.854.397,68	R\$ 5.443.373,05
Quociente execução da receita de capital (QRC)=B/A	1,0581	2,9366	0,6844	1,8118	0,6555





Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No Exercício de 2024 o resultado indica que a receita de capital arrecadada foi **menor** do que a prevista, correspondendo a **65,55% do valor estimado** (frustração de receitas de capital). Nos quatro últimos anos, com exceção de 2022, as receitas de capital sempre foram maiores que a despesas de capital, com destaque para o ano de 2023, onde a receita superou a despesa em 81,18%.

5. 3. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).

5. 3. 2. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa Orçamentária (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 19.767.889,40	R\$ 22.288.425,80	R\$ 30.365.878,97	R\$ 37.932.309,75	R\$ 54.958.394,54
Despesa Orçamentária (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 17.866.239,00	R\$ 18.844.445,86	R\$ 27.144.322,59	R\$ 33.131.576,66	R\$ 48.349.891,37
Quociente execução da despesa (QED)+B /A	0,9038	0,8454	0,8939	0,8734	0,8797

Relatórios dos Exercícios 2020-2023





No Exercício de 2024 o resultado indica que a despesa realizada foi menor do que a autorizada, representando a 87,97% do valor inicial orçado, indicando economia orçamentária podendo indicar contingenciamento efetuado no decorrer do exercício).

Conforme quadro demonstrativo, nos últimos cinco anos, as despesas executadas sempre foram menores que as previstas.

5. 3. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA CORRENTE (QEDC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa Corrente (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 17.827.622,40	R\$ 18.259.706,54	R\$ 25.592.329,49	R\$ 31.871.522,20	R\$ 39.668.646,32
Despesa Corrente (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 16.688.258,60	R\$ 16.765.242,54	R\$ 24.861.458,42	R\$ 31.028.631,00	R\$ 34.787.974,79
Quociente execução da Despesa Corrente (QEDC)=A/B	0,9360	0,9181	0,9714	0,9735	0,8769

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No exercício de 2024 o resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 87,69% do valor estimado. Conforme quadro demonstrativo, nos últimos cinco anos, as despesas correntes realizadas foram menos que as previstas.





5. 3. 2. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA DE CAPITAL (QDC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa de Capital (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 1.529.384,25	R\$ 3.311.217,74	R\$ 4.202.447,48	R\$ 5.535.637,55	R\$ 15.042.263,72
Despesa de Capital (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 1.177.980,40	R\$ 2.079.203,32	R\$ 2.282.864,17	R\$ 2.102.945,66	R\$ 13.561.916,58
Quociente execução da Despesa de Capital (QDC)=A/B	0,7702	0,6279	0,5432	0,3798	0,9015

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No Exercício de 2024 o resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor, correspondendo a 90,15% do valor estimado.

Nos últimos cinco anos, as despesas de capital executadas, sempre foram menores que as previstas, com destaque para o exercício de 2023, no qual a despesa executada correspondeu a 37,98% da prevista.

5. 3. 3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os valores da Receita e da Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT n.º 43/2013, a qual dispõe sobre as diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados, conforme demonstrados no Anexo 4 - Análise da Situação Orçamentária, Quadro 4.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO - Exceto Operações Intraorçamentárias.





5. 3. 3. 1. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)

O art. 167, III, da CF, determina que é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Complementar a esse ditame, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 32, § 3º, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.

Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

Apresenta-se abaixo a série histórica para verificação do cumprimento da regra de ouro:

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa de Capital (A)	R\$ 1.177.980,40	R\$ 2.079.203,32	R\$ 2.282.864,17	R\$ 2.102.945,66	R\$ 13.561.916,58
Operações de Créditos (B)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.500.000,00
Regra de Ouro B/A	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,2580

Relatórios dos Exercícios 2020-2023





Conforme quadro histórico, no período de 2020 a 2023, o município não realizou operações de crédito. Já em 2024 houve realização, mas o volume captado está dentro do que permite a legislação, tendo sido respeitada a regra de ouro.

Em relação ao exercício de 2024, constatou-se que:

1) C. GOV M - REGRA DE OURO

As receitas de operações de créditos não ultrapassaram o montante das despesas de capital.

Houve obediência da regra de ouro, uma vez que as receitas de operações de créditos não ultrapassaram o montante das despesas de capital, conforme estabelece o Art. 167, III, CF.

5. 3. 3. 2. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2020 a 2024:

-	2020	2021	2022	2023	2024
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro - Créditos Adicionais (A)	R\$ 0,00	R\$ 133.467,58	R\$ 1.624.998,56	R\$ 4.286.657,45	R\$ 5.783.749,33
Despesa Orçamentária Consolidada Ajustada (B)	R\$ 17.260.598,55	R\$ 19.021.445,18	R\$ 27.263.594,93	R\$ 33.078.000,28	R\$ 48.023.351,18
Receita Orçamentária Consolidada Ajustada (C)	R\$ 19.102.971,81	R\$ 22.600.143,13	R\$ 28.658.935,26	R\$ 39.889.357,15	R\$ 43.656.389,41
Quociente Resultado					

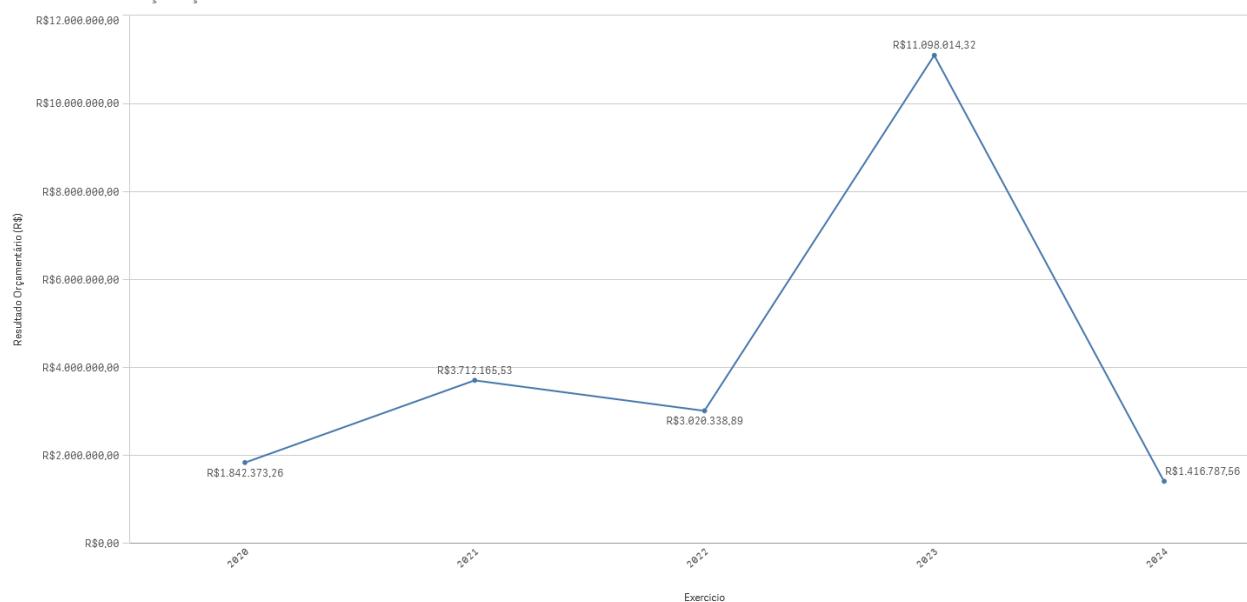




-	2020	2021	2022	2023	2024
da Execução Orçamentária (QREO)=(C+A)/B	1,1067	1,1951	1,1107	1,3355	1,9090

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Série Histórica - Execução Orçamentária



A partir da análise do quociente da situação orçamentária, constatou-se o que segue:

1) C. GOV M - Quociente da Execução Orçamentária

O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superavit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

Esse resultado apurado, conforme diretrizes estabelecidas na Resolução Normativa n.º 43/2013, indica que receita arrecadada é maior que a despesa realizada - superávit de execução orçamentária.





5. 4. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação financeira e patrimonial referente ao exercício de **2024** do Município de **GLORIA DOESTE**, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor, bem como ajustes apurados pela equipe técnica.

5. 4. 1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR

Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante o Exercício, podendo ser classificados como processados (despesas liquidadas e não pagas) e não processados (despesas apenas empenhadas). Destaca-se que os saldos dos Restos a Pagar são cumulativos e consideram todas as despesas empenhadas ou liquidadas em exercícios anteriores sem o devido pagamento.

O Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados, do Anexo 5 (Restos a Pagar) apresentam os valores existentes de Restos a Pagar Processados de R\$ 330.682,40, e de Restos a Pagar Não Processados de R\$ 5.371.386,77.

5. 4. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

O cálculo da Disponibilidade Financeira por Fonte de recursos encontra-se detalhado no Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5 (Restos a Pagar) deste Relatório de Contas de Governo.

O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de 2024.





Disciplinando o assunto, a Secretaria do Tesouro Nacional esclarece da seguinte forma sobre o controle da disponibilidade de caixa:

“como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios”. (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2023, Secretaria do Tesouro Nacional - 14ª ed., pág. 567).

De modo a garantir o princípio do equilíbrio financeiro, neste mesmo sentido há decisão deste Tribunal de Contas sobre a necessidade de garantir recursos para o pagamento tanto dos restos a pagar processados quanto não processados do exercício, conforme transcrição a seguir:

1. Para efeito de verificação do cumprimento das disposições constantes no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a relação entre a assunção de obrigação de despesa e a suficiente disponibilidade de caixa deve ser calculada, individualmente, por fontes de recursos. Inclui-se como assunção de obrigação de despesa tanto os restos a pagar processados quanto os não processados, inscritos no exercício.” (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Parecer Prévio n.º 41 /2017-TP. Julgado em 03/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24 /10/2017. Processo n.º 8.385-2/2016).(Item 7.8. Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 30)





Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados, Restos a Pagar Não Processados e Demais Obrigações Financeiras).

Apresenta-se a seguir o quadro da série histórica:

-	2020	2021	2022	2023	2024
Disp. Bruto - Exceto RPPS (A)	R\$ 1.524.842,89	R\$ 7.310.498,73	R\$ 7.931.910,55	R\$ 14.520.229,85	R\$ 15.103.273,99
Demais Obrigações - Exceto RPPS (B)	R\$ 0,00	R\$ 177.381,34	R\$ 192.486,61	R\$ 218.470,91	R\$ 226.229,40
Restos a Pagar Processados - Exceto RPPS (C)	R\$ 99.074,97	R\$ 747.921,68	R\$ 399.545,52	R\$ 466.275,45	R\$ 330.682,40
Restos a Pagar Não Processados - Exceto RPPS (D)	R\$ 20,00	R\$ 1.440.047,06	R\$ 879.069,84	R\$ 346.277,21	R\$ 5.371.386,77
Quociente Disponibilidade Financeira (QDF)= (A-B)/(C+D)	15,3876	3,2601	6,0529	17,6010	2,6090

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

O resultado do exercício em análise indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há aproximadamente R\$ 2,61 de disponibilidade financeira, conforme detalhado nos Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5.

Conforme quadro histórico, nos últimos cinco exercícios, a município sempre teve disponibilidade financeira para pagamento dos restos a pagar processados e não processados.





5. 4. 1. 2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Este indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

-	2020	2021	2022	2023	2024
Total Inscrição de Restos a Pagar no Exercício (A)	R\$ 99.094,97	R\$ 2.123.692,71	R\$ 1.132.361,92	R\$ 724.234,22	R\$ 5.702.069,17
Total Despesa - Execução (B)	R\$ 18.764.584,74	R\$ 19.550.530,23	R\$ 28.017.443,23	R\$ 34.131.456,83	R\$ 49.319.534,16
Quociente inscrição de restos a pagar (QIRP)=A/B	0,0052	0,1086	0,0404	0,0212	0,1156

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No exercício de 2024 o resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,1156 (aproximadamente 11 centavos) foram inscritos em restos a pagar. Observa-se no quadro histórico, que ao longo dos últimos cinco anos o coeficiente de inscrição de restos a pagar tem sido muito baixo, indicando que o município vem pagando a maioria das suas despesas dentro do próprio exercício.

5. 4. 1. 3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS

Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 1º, inciso I, do





artigo 43 da Lei n.º 4.320/64.

O cálculo detalhado da Situação Financeira por Fonte de Recursos, exceto RPPS, encontra-se no Quadro 6.4 do Anexo 6 (Análise da Situação Financeira e Patrimonial) deste Relatório de Contas de Governo.

-	2020	2021	2022	2023	2024
Total Ativo Financeiro - Exceto RPPS (A)	R\$ 1.524.842,89	R\$ 7.310.498,73	R\$ 7.931.910,55	R\$ 14.524.661,83	R\$ 15.103.522,15
Total Passivo Financeiro - Exceto RPPS (B)	R\$ 186.988,51	R\$ 2.365.350,08	R\$ 1.471.101,97	R\$ 1.031.023,57	R\$ 5.928.298,57
Quociente Situação Financeira (QSF)=A /B	8,1547	3,0906	5,3918	14,0876	2,5477

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No exercício de 2024 o resultado indica que houve **Superávit** financeiro no valor de R\$ 9.175.223,58, considerando todas as fontes de recursos. O fechamento do exercício dom superávit financeiro vem ocorrendo nos últimos cinco anos, conforme demonstrado no quadro do histórico.

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Abaixo, seguem análises dos cumprimentos dos limites constitucionais e legais, que devem ser observados pelo Município:

6. 1. DÍVIDA PÚBLICA

Conforme estabelecido no art. 29, inciso I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inciso III, da Resolução n.º 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a





doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, inciso V, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal).

6. 1. 1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)

Quociente do Limite de Endividamento (QLE) verifica os limites de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes, quanto à Dívida Consolidada Líquida (DCL), demonstrada no Quadro 7.1 (Dívida Consolidada Líquida - LRF, art. 55, inciso I, alínea "b"), Exceto RPPS, do Anexo 7 (Limites Constitucionais e Legais).

Conforme art. 52, inc. VI, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (Art. 30, § 3º, LRF).

Assim, o art. 3º, inciso II, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal estabeleceu, no caso dos Municípios, que a dívida consolidada líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL).

Demonstra-se a seguir o histórico do referido quociente:





Quadro Série Histórica

-	2020	2021	2022	2023	2024
DCL (A)	-R\$ 1.343.920,27	-R\$ 6.628.601,13	-R\$ 7.441.565,76	-R\$ 13.955.847,33	-R\$ 11.330.232,55
RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO (B)	R\$ 18.066.053,77	R\$ 20.925.809,13	R\$ 26.215.484,26	R\$ 33.034.959,47	R\$ 38.213.016,36
Quociente Limite de Endividamento (QLE) = SE(A<=0,0,A/B)	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Conforme quadro histórico, nos últimos cinco exercícios, a DCL ficou negativa, isso significa que o ente público possui mais ativos financeiros (disponibilidade de caixa e outros haveres) do que dívidas consolidadas.

Em relação ao exercício de 2024, constatou-se que:

1) C. GOV M - Quociente do Limite de Endividamento (QLE)

Quando a DCL for negativa: A dívida consolidada líquida é negativa, pois as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada.

6. 1. 2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)

A Dívida Pública Contratada baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

Constitui as chamadas “operações de crédito”, definida no art. 3º, da Resolução do Senado Federal nº43/2001, como “os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito,





emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros”.

O art. 7º, inciso I, da supracitada Resolução do Senado Federal, determina que deve ser observado, pelos Entes da Federação, que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida (RCL).

Segue, abaixo, a série histórica do indicador:

-	2020	2021	2022	2023	2024
RCL Ajustada Endividamento (A)	R\$ 18.066.053,77	R\$ 20.925.809,13	R\$ 26.215.484,26	R\$ 33.034.959,47	R\$ 38.213.016,36
Total Dívida Contratada (B)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.500.000,00
Quociente Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC) =B/A	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0915

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Conforme quadro histórico, nos últimos 4 anos não houve contratação de dívidas. Já em 2024 o valor contratado representou 9,15% da RCL, estando portanto, dentro do limite legal de 16%.

No exercício de 2024, verificou-se:

1) C. GOV M - Quociente da Dívida Pública Contratada no Exercício (QDPC)

Este resultado indica que a dívida contratada no exercício representou 9,15% da receita corrente líquida ajustada para fins de endividamento.

Esse resultado indica cumprimento do limite legal (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001).





6. 1. 3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)

Os dispêndios da Dívida Pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, e, de acordo com o art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 43/2001, do Senado Federal, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

Apresenta-se, a seguir, a série histórica do quociente:

-	2020	2021	2022	2023	2024
RCL Ajustada Endividamento (A)	R\$ 18.066.053,77	R\$ 20.925.809,13	R\$ 26.215.484,26	R\$ 33.034.959,47	R\$ 38.213.016,36
Total Dispêndio da Dívida Pública (B)	R\$ 22.489,24	R\$ 36.758,70	R\$ 30.066,75	R\$ 27.033,79	R\$ 0,00
Quociente Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)=B/A	0,0012	0,0017	0,0011	0,0008	0,0000

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Em relação ao exercício de 2024, constatou-se que:

1) C. GOV M - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP)

Este resultado indica que os dispêndios que no exercício de 2024, não houve dispêndio com amortização de dívidas e juros.

O resultado de 0,0000 indica que os dispêndios da Dívida Pública estão dentro do limite estabelecido na legislação vigente.





6. 2. EDUCAÇÃO

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Quanto à formação da base de cálculo da MDE, é importante ressaltar que a tese prejulgada contida no Acórdão TCE-MT n.º 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT n.º 16/2005, que excluía o IRRF da referida base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT n.º 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Até o exercício de 2020, o TCE-MT para verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do ensino considerava as despesas após a sua regular liquidação conforme Resolução Normativa TCE-MT n.º 14/2012. Todavia, em função da revogação do item que trata do cálculo da aplicação em MDE da citada Resolução, ocorrida na Sessão Presencial realizada em 03 de maio de 2022, por ocasião do julgamento de Embargos de Declaração opostos pelo Governo do estado de Mato Grosso, o cálculo passou a ser pela despesa empenhada, conforme item c.1 do Acórdão 207/2022-TP (Sessão de Julgamento 3-5-2022 - Tribunal Pleno - Processo n.º 22.153-8/2020) transcreto abaixo:

c.1) para efeito de verificação anual do cumprimento dos limites referentes à aplicação em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e Fundeb, deve-se considerar as despesas empenhadas, conforme critério previsto no art. 24, II, da LC





n.º 141/2012, que dispõe sobre os gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde; e, c.2) para efeito de verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino do Estado de Mato Grosso, deve-se incluir as despesas empenhadas com o ensino superior, sendo inaplicável, neste caso, o que dispõe a Resolução de Consulta n.º 21/2008.

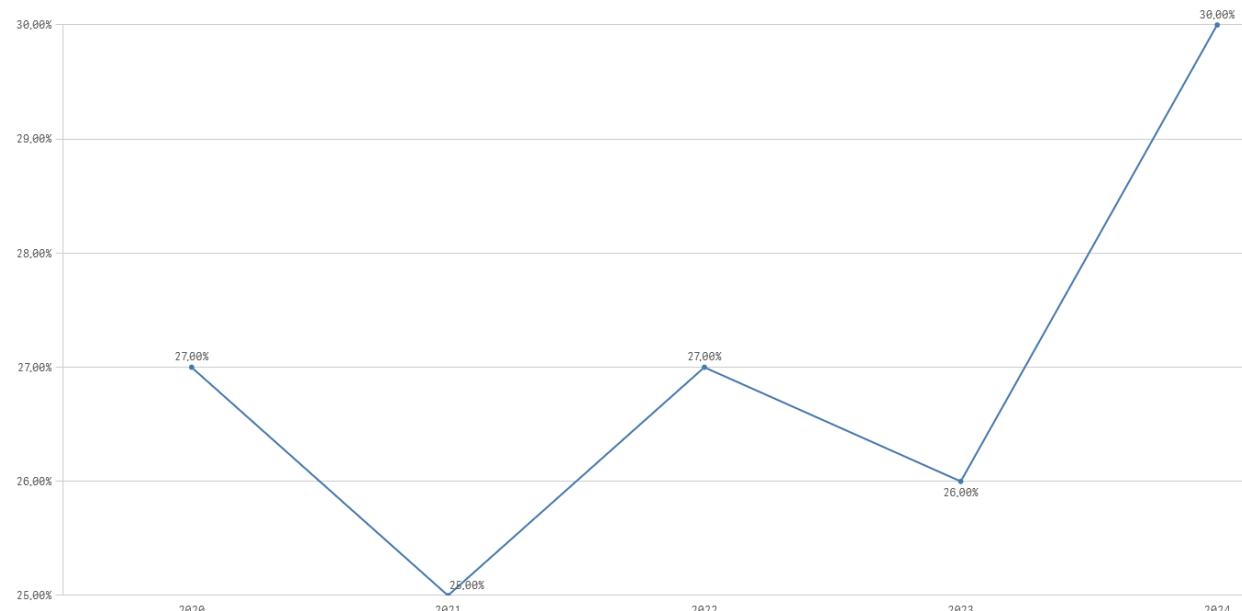
A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2020/2024, indica que a administração municipal de **GLORIA DOESTE** vem cumprindo a exigência constitucional, conforme se pode observar:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%

	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	27,26%	24,57%	27,41%	26,31%	29,84%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Aplicação na Educação





Nesse sentido, da análise das informações, é possível verificar o cumprimento ou descumprimento desse dever constitucional por parte do Município, constatou-se que:

1) C. GOV M - Aplicação em MDE

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (29,84%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional n.º 53/2006, regulamentado pela Lei n.º 11.494, de 20/06/2007 e pelo Decreto n.º 6.253/2007, trata-se de um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

A Emenda Constitucional 108, de 26/08/2020, dá nova redação ao art. 212-A, da Constituição Federal:

Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:

I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a





instituição, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil;

O inciso XI, dessa EC, determina que a proporção não inferior a 70% (setenta por cento) do Fundeb será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. (Antes era 60%)

Diante disso, a Lei n.º 14.113, de 25/12/2020, regulamenta o Fundeb e revoga, a partir de 1º de janeiro de 2021, a Lei n.º 11.494/2007, ressalvado o caput do art. 12 e mantidos seus efeitos financeiros no que se refere à execução dos Fundos relativa ao exercício de 2020. Além disso, o Decreto n.º 10.656, de 22/03/2021, revoga o Decreto n.º 6.253/2007, sendo a nova norma regulamentadora do Fundeb.

Essa lei definiu os seguintes parâmetros:

- a) haverá complementação da União aos recursos do Fundeb, sendo que a proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais, será destinada à educação infantil (art. 3º, § 2º; art. 4º, art. 5º, art. 13, art. 16, § 2º, art. 28, da Lei n.º 14.113/2020);
- b) até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional. (art. 25, § 3º) (antes era 5%)

Ressalta-se que o superávit de 10% se refere somente ao Fundeb 30%, sendo que a parte de 70%, destinada à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicado integralmente até o final do exercício em que os recursos forem recebidos.

Nesse sentido, a jurisprudência do TCE/MT, na vigência da Lei 11.494 /2007:





Educação. Superávit nos recursos do Fundeb 40%. Aplicação no exercício subsequente. Parte Fundeb 60%. Utilização exclusiva no exercício corrente.

1. Sendo apurado superávit financeiro de até 5% nos recursos recebidos do Fundeb no exercício corrente, poderá ser aplicado no primeiro trimestre do exercício subsequente, mediante abertura de créditos adicionais (art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007). Tal previsão legal aplica-se exclusivamente à parte disponível do Fundeb 40%.

2. A parte do Fundeb 60%, vinculada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicada anualmente, sendo incabível, neste caso, a possibilidade prevista no art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007. (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto João Batista Camargo. Parecer Prévio n.º 81/2017-TP. Julgado em 28/11/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 14/12/2017. Processo n.º 7.816-6/2016). (Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada. fevereiro de 2014 a dezembro de 2020, p. 39)

Apresenta-se abaixo série histórica de remuneração dos profissionais da Educação Básica, período 2020/2024, sendo possível concluir o quanto, percentualmente, o município investiu na remuneração dos educadores, nos últimos anos:

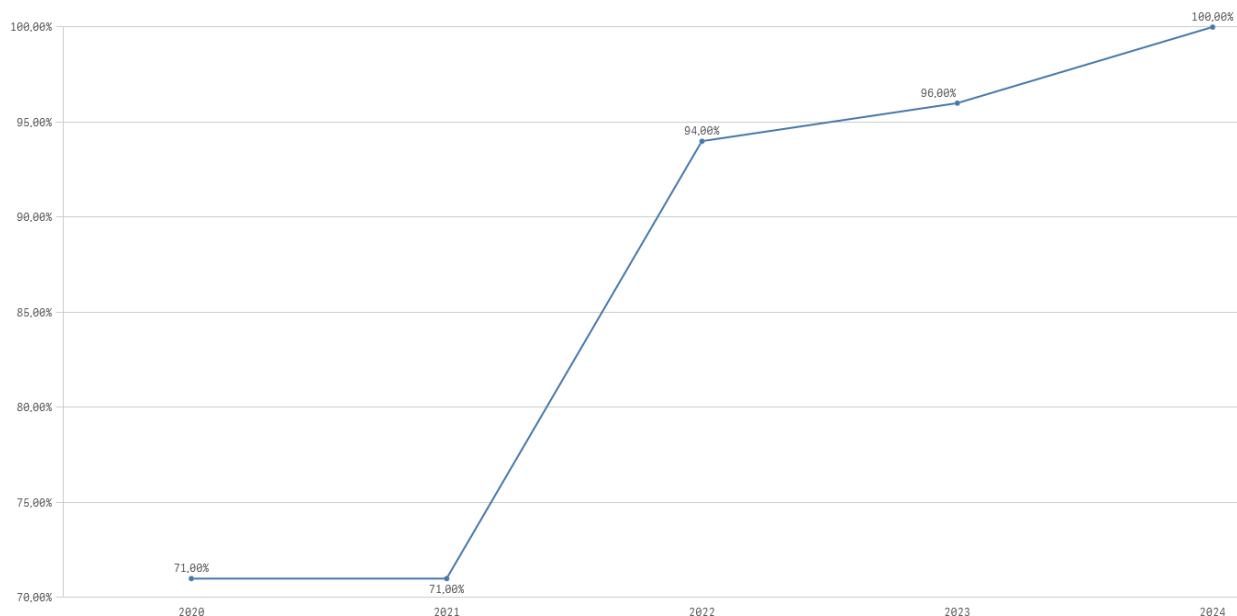
HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	71,15%	71,46%	94,24%	95,78%	100,29%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%.





Série Histórica - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica



Nesse sentido, da análise das informações das quais é possível verificar o **cumprimento ou descumprimento** desse dever por parte do Município no atual exercício, constata-se que:

1) C. GOV M - FUNDEB 70%

Este resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício (100%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação.

2) C. GOV M - FUNDEB - Aplicação Mínimo 90%

Indica que o percentual não aplicado no exercício das receitas recebidas do FUNDEB está dentro do limite estabelecido na legislação vigente.





3) Não foi aplicado até o encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício. **ZB99.**

Dispositivo Normativo:

Art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020.

3.1) *Não foi aplicado até o encerramento do primeiro quadrimestre do exercício em análise, 100% dos recursos creditados do Fundeb, remanescentes do exercício anterior. - ZB99*

Conforme consta no Anexo 7, quadro 7.10, deste relatório, houve superávit do FUNDEB no exercício anterior, no valor de R\$ 22.042,78. Esse valor, de acordo com a Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020, deveria ter sido utilizado para abertura de créditos adicionais, até o final do primeiro quadrimestre de 2024, conforme parágrafo 3º do artigo 25 dessa lei, *in verbis*.

Art. 25. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no [art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#).

...

§ 3º Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.





Ainda que o valor seja de pouca monta é necessário que esse recurso, que tem destinação específica seja utilizado na sua finalidade e não ser deixado para fazer poupança, pois não poderá ser utilizado em finalidade distinta da que prevê a legislação.

6. 2. 1. 1. FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO

A Complementação da União ao FUNDEB é um mecanismo de repasse de recursos federais para a educação básica pública, com o objetivo de promover equidade na distribuição dos recursos, reduzindo desigualdades regionais e socioeconômicas.

A complementação da União é distribuída em três modalidades, de acordo com critérios específicos:

- **Valor Anual por Aluno FUNDEB (VAAF) - 50% da complementação**

Destinado a estados e municípios que não atingem um valor mínimo de investimento por aluno com os recursos próprios do FUNDEB.

- **Valor Anual Total por Aluno (VAAT) - 35% da complementação**

Beneficia redes de ensino cuja arrecadação total vinculada à educação (incluindo outros impostos e transferências) não atinge um patamar mínimo por aluno.

1. Pelo menos 50% dos recursos da complementação VAAT, nos municípios, devem ser aplicados na educação infantil.

2. No mínimo 15% desses recursos devem ser aplicados em despesas de capital.

- **Valor Anual por Aluno para Equidade e Qualidade (VAAR) - 15% da complementação**

Mecanismo que reconhece o esforço das redes de ensino na redução de desigualdades educacionais e na melhoria da qualidade da educação.

Dessa forma, os municípios que recebem recursos da Complementação VAAT devem cumprir duas exigências principais:





1. Mínimo de 50% dos recursos destinados à Educação Infantil

- Aplicação prioritária em creches e pré-escolas, visando ampliar e qualificar a oferta de atendimento às crianças de 0 a 5 anos.

2. Mínimo de 15% dos recursos aplicados em Despesas de Capital

Esses recursos devem ser investidos em melhorias permanentes na rede de ensino.

Da análise das informações do exercício atual é possível verificar que:

1) C. GOV M - FUNDEB 50% - Ed. Infantil - COMPL UNIÃO

Não houve registro de recebimento de Recursos do Fundeb/Complementação da União.

2) C. GOV M - FUNDEB 15% - DESP CAPITAL - COMPL UNIÃO

Não houve registro de recebimento de Recursos do FUNDEB/Complementação da União.

6. 3. SAÚDE

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15%





da receita de impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Atendendo ao comando do art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, foi publicada a Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelecendo em seu art. 7º que os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15 % da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Quanto à formação da base de cálculo para as ASPS, é importante ressaltar que a tese prejulgada contida no Acórdão TCE-MT n.º 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT n.º 16/2005, que exclui o IRRF da base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT n.º 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

No período 2020/2024, os gastos com ações e serviços públicos de saúde, **atenderam** à exigência constitucional, superando/não superando o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

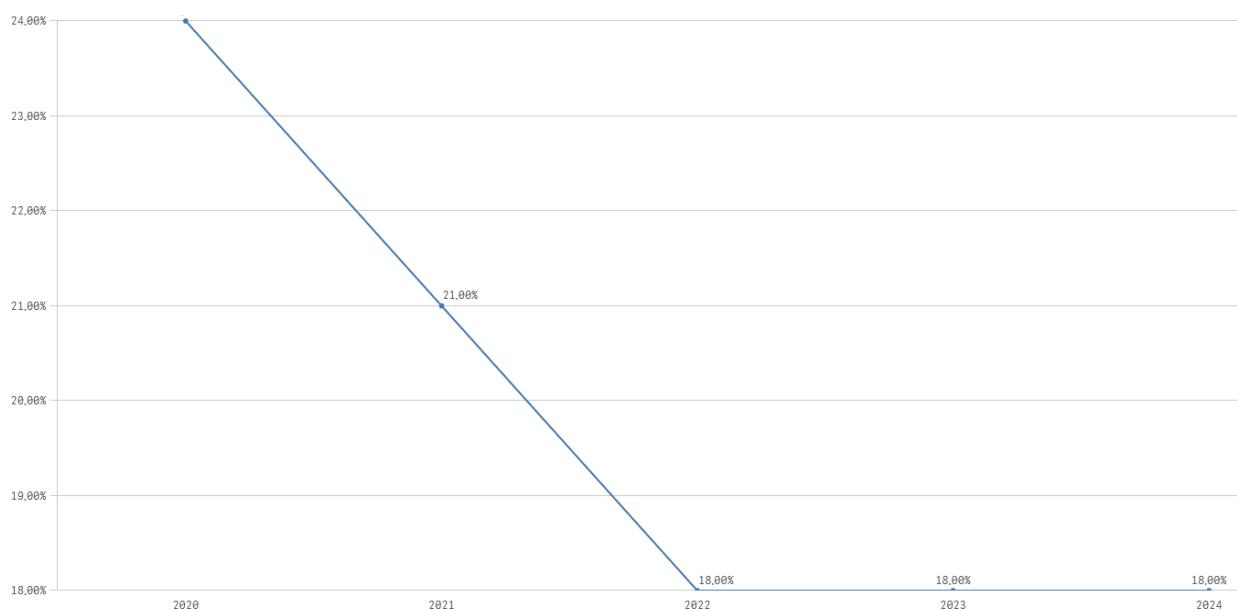
HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	23,55%	20,55%	17,87%	18,46%	17,81%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Aplicação na Saúde

24,00%





Assim, da análise das informações, constata-se que:

1) C. GOV M - Aplicação em ASPS

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (17,81%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

6. 4. DESPESAS COM PESSOAL

A Lei Complementar n.º 101/2000, em seu art. 20, inciso III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.





6. 4. 1. PESSOAL - LIMITES LRF

A Lei Complementar n.º 101/2000, em seu art. 20, inciso III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2020/2024, mantiveram-se/não mantiveram abaixo do valor máximo permitido, conforme se observa a seguir:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2020	2021	2022	2023	2024
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	48,78%	39,68%	35,88%	27,86%	24,11%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	3,09%	2,77%	2,14%	1,67%	0,69%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	51,87%	42,45%	38,02%	29,53%	24,81%
Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).					





Série Histórica - Limites com Pessoal - LRF
Limite máximo Fixado - Poder Executivo



A partir da análise das informações sobre o total de gastos com pessoal do Poder Executivo é possível verificar o que segue:

1) C. GOV M - Pessoal _Limite_LRF

Nos gastos com pessoal do Poder Executivo foi assegurado o cumprimento do limite de 54%.

Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 9.127.348,82, correspondente a 24,11% da RCL Ajustada, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF.

6. 4. 1. 1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (Quadros 9.3 e 9.4 do Anexo 9 - Pessoal) foi de R\$ 9.127.348,82, que correspondeu a 24,11% da Receita Corrente Líquida Ajustada, estando abaixo do Limite de Alerta (48,6%) estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que corresponde a 90% do valor máximo permitido para gastos com pessoal.





6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal dispõe, em seu art. 29-A, sobre o Poder Legislativo Municipal, sendo que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;
- II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;
- III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;
- IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;
- V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;
- VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

Além disso, constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

- I - efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo 29-A, CF;





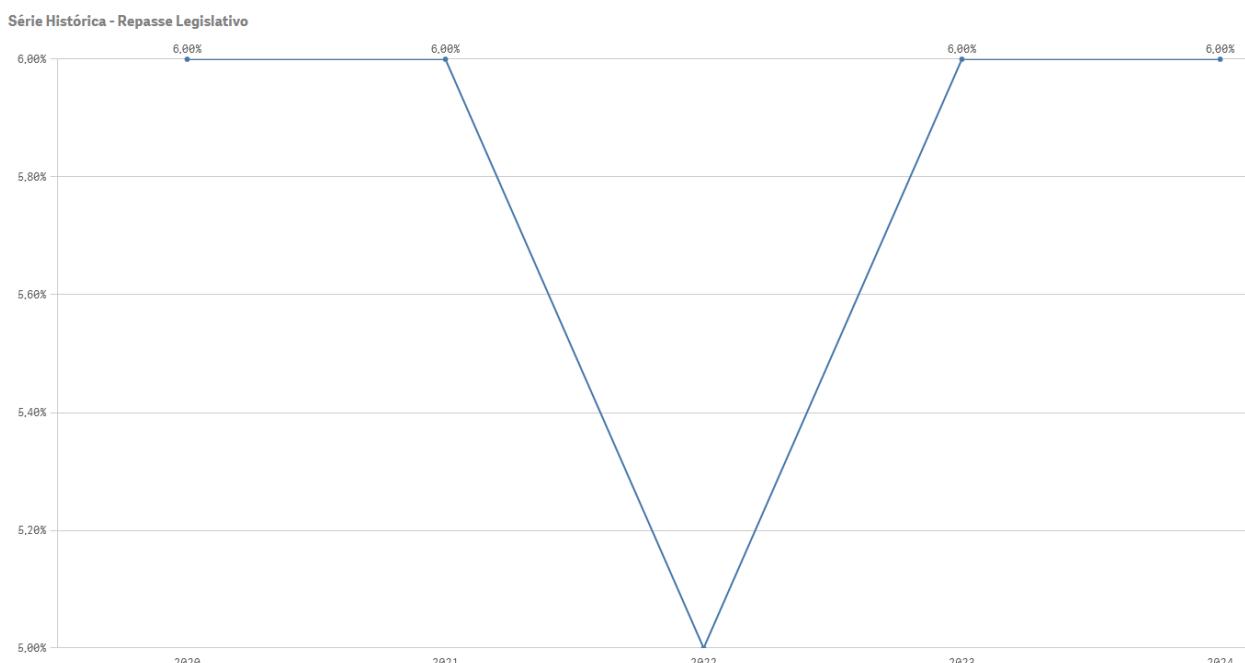
- II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
- III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

No caso do Município de **GLORIA DOESTE**, com Estimativa de População do Município - IBGE - 2024 de **2.899** habitantes, o percentual de repasse fica estabelecido em **7,00%** da Receita Base.

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2020/2024 está apresentada a seguir:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2020	2021	2022	2023	2024
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,01%	5,99%	4,96%	6,14%	5,83%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).





A partir da análise dos quadros 10.1 e 10.2, constantes no Anexo 10 - Repasse à Câmara Municipal deste relatório, constata-se:

1) Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definidos no art. 29-A da Constituição Federal.

O repasse para o Poder Legislativo foi de R\$ 1.300.000,00, mesmo valor estabelecido na LOA, que corresponde a 5,83% da Receita Corrente Líquida.

2) Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, III, CF).

O repasse para o Poder Legislativo foi de R\$ 1.300.000,00, mesmo valor estabelecido na LOA, que corresponde a 5,83% da Receita Corrente Líquida.

3) Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, II, CF), conforme informações na figura abaixo, obtidas no sistema Aplic.

APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DOESTE :: CNPJ: 37464955000100 ::																																																																																																																																																								
Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes: Mensais Informes: Envio Imediato Auditoria Impressões Cruzamento de Dados Ajuda...																																																																																																																																																								
Razão Contábil :: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções																																																																																																																																																								
Resultado(s) da consulta																																																																																																																																																								
<input checked="" type="checkbox"/> Consulta parametrizada																																																																																																																																																								
Mês de referência		Conta contábil																																																																																																																																																						
DEZEMBRO		35112020100																																																																																																																																																						
Pesquisar [Enter]																																																																																																																																																								
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Data</th><th>C.</th><th>Num. Lanç...</th><th>Seq.</th><th>Cód. Conta</th><th>Descrição</th><th>I...</th><th>Val. débito</th><th>Val. crédito</th><th>Detalhamento</th><th>Histórico</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>19/01/2024</td><td>2</td><td>39432</td><td>2</td><td>35112020100</td><td>REPASSE CONCEDIDO - ...</td><td></td><td>108.333,33</td><td>0,00</td><td>1134550115000000000</td><td>PAGAMENTO EMP. 48 C/ 51050 DOC. 11905</td></tr> <tr> <td>19/02/2024</td><td>2</td><td>405920</td><td>2</td><td>35112020100</td><td>REPASSE CONCEDIDO - ...</td><td></td><td>108.333,33</td><td>0,00</td><td>1134550115000000000</td><td>PAGAMENTO EMP. 80 C/ 51050 DOC. 21902</td></tr> <tr> <td>18/03/2024</td><td>2</td><td>414362</td><td>2</td><td>35112020100</td><td>REPASSE CONCEDIDO - ...</td><td></td><td>108.333,33</td><td>0,00</td><td>1134550115000000000</td><td>PAGAMENTO EMP. 132 C/ 51050 DOC. 31801</td></tr> <tr> <td>18/04/2024</td><td>2</td><td>471685</td><td>2</td><td>35112020100</td><td>REPASSE CONCEDIDO - ...</td><td></td><td>108.333,33</td><td>0,00</td><td>1134550115000000000</td><td>PAGAMENTO EMP. 180 C/ 51050 DOC. 41802</td></tr> <tr> <td>16/05/2024</td><td>2</td><td>480319</td><td>2</td><td>35112020100</td><td>REPASSE CONCEDIDO - ...</td><td></td><td>108.333,33</td><td>0,00</td><td>1134550115000000000</td><td>PAGAMENTO EMP. 268 C/ 51050 DOC. 51604</td></tr> <tr> <td>18/06/2024</td><td>2</td><td>517937</td><td>2</td><td>35112020100</td><td>REPASSE CONCEDIDO - ...</td><td></td><td>108.333,33</td><td>0,00</td><td>1134550115000000000</td><td>PAGAMENTO EMP. 285 C/ 51050 DOC. 61811</td></tr> <tr> <td>18/07/2024</td><td>2</td><td>578478</td><td>2</td><td>35112020100</td><td>REPASSE CONCEDIDO - ...</td><td></td><td>108.333,33</td><td>0,00</td><td>1134550115000000000</td><td>PAGAMENTO EMP. 351 C/ 51050 DOC. 71801</td></tr> <tr> <td>16/08/2024</td><td>2</td><td>620636</td><td>2</td><td>35112020100</td><td>REPASSE CONCEDIDO - ...</td><td></td><td>108.333,33</td><td>0,00</td><td>1134550115000000000</td><td>PAGAMENTO EMP. 416 C/ 51050 DOC. 81601</td></tr> <tr> <td>18/09/2024</td><td>2</td><td>636862</td><td>2</td><td>35112020100</td><td>REPASSE CONCEDIDO - ...</td><td></td><td>108.333,33</td><td>0,00</td><td>1134550115000000000</td><td>PAGAMENTO EMP. 479 C/ 51050 DOC.</td></tr> <tr> <td>18/10/2024</td><td>2</td><td>679253</td><td>2</td><td>35112020100</td><td>REPASSE CONCEDIDO - ...</td><td></td><td>108.333,33</td><td>0,00</td><td>1134550115000000000</td><td>PAGAMENTO EMP. 537 C/ 51050 DOC. 101802</td></tr> <tr> <td>18/11/2024</td><td>2</td><td>708168</td><td>2</td><td>35112020100</td><td>REPASSE CONCEDIDO - ...</td><td></td><td>108.333,33</td><td>0,00</td><td>1134550115000000000</td><td>PAGAMENTO EMP. 605 C/ 51050 DOC. 111801</td></tr> <tr> <td>16/12/2024</td><td>2</td><td>837794</td><td>2</td><td>35112020100</td><td>REPASSE CONCEDIDO - ...</td><td></td><td>108.333,37</td><td>0,00</td><td>1134550115000000000</td><td>PAGAMENTO EMP. 703 C/ 51050 DOC. 121803</td></tr> </tbody> </table>										Data	C.	Num. Lanç...	Seq.	Cód. Conta	Descrição	I...	Val. débito	Val. crédito	Detalhamento	Histórico	19/01/2024	2	39432	2	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...		108.333,33	0,00	1134550115000000000	PAGAMENTO EMP. 48 C/ 51050 DOC. 11905	19/02/2024	2	405920	2	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...		108.333,33	0,00	1134550115000000000	PAGAMENTO EMP. 80 C/ 51050 DOC. 21902	18/03/2024	2	414362	2	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...		108.333,33	0,00	1134550115000000000	PAGAMENTO EMP. 132 C/ 51050 DOC. 31801	18/04/2024	2	471685	2	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...		108.333,33	0,00	1134550115000000000	PAGAMENTO EMP. 180 C/ 51050 DOC. 41802	16/05/2024	2	480319	2	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...		108.333,33	0,00	1134550115000000000	PAGAMENTO EMP. 268 C/ 51050 DOC. 51604	18/06/2024	2	517937	2	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...		108.333,33	0,00	1134550115000000000	PAGAMENTO EMP. 285 C/ 51050 DOC. 61811	18/07/2024	2	578478	2	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...		108.333,33	0,00	1134550115000000000	PAGAMENTO EMP. 351 C/ 51050 DOC. 71801	16/08/2024	2	620636	2	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...		108.333,33	0,00	1134550115000000000	PAGAMENTO EMP. 416 C/ 51050 DOC. 81601	18/09/2024	2	636862	2	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...		108.333,33	0,00	1134550115000000000	PAGAMENTO EMP. 479 C/ 51050 DOC.	18/10/2024	2	679253	2	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...		108.333,33	0,00	1134550115000000000	PAGAMENTO EMP. 537 C/ 51050 DOC. 101802	18/11/2024	2	708168	2	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...		108.333,33	0,00	1134550115000000000	PAGAMENTO EMP. 605 C/ 51050 DOC. 111801	16/12/2024	2	837794	2	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...		108.333,37	0,00	1134550115000000000	PAGAMENTO EMP. 703 C/ 51050 DOC. 121803
Data	C.	Num. Lanç...	Seq.	Cód. Conta	Descrição	I...	Val. débito	Val. crédito	Detalhamento	Histórico																																																																																																																																														
19/01/2024	2	39432	2	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...		108.333,33	0,00	1134550115000000000	PAGAMENTO EMP. 48 C/ 51050 DOC. 11905																																																																																																																																														
19/02/2024	2	405920	2	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...		108.333,33	0,00	1134550115000000000	PAGAMENTO EMP. 80 C/ 51050 DOC. 21902																																																																																																																																														
18/03/2024	2	414362	2	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...		108.333,33	0,00	1134550115000000000	PAGAMENTO EMP. 132 C/ 51050 DOC. 31801																																																																																																																																														
18/04/2024	2	471685	2	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...		108.333,33	0,00	1134550115000000000	PAGAMENTO EMP. 180 C/ 51050 DOC. 41802																																																																																																																																														
16/05/2024	2	480319	2	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...		108.333,33	0,00	1134550115000000000	PAGAMENTO EMP. 268 C/ 51050 DOC. 51604																																																																																																																																														
18/06/2024	2	517937	2	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...		108.333,33	0,00	1134550115000000000	PAGAMENTO EMP. 285 C/ 51050 DOC. 61811																																																																																																																																														
18/07/2024	2	578478	2	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...		108.333,33	0,00	1134550115000000000	PAGAMENTO EMP. 351 C/ 51050 DOC. 71801																																																																																																																																														
16/08/2024	2	620636	2	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...		108.333,33	0,00	1134550115000000000	PAGAMENTO EMP. 416 C/ 51050 DOC. 81601																																																																																																																																														
18/09/2024	2	636862	2	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...		108.333,33	0,00	1134550115000000000	PAGAMENTO EMP. 479 C/ 51050 DOC.																																																																																																																																														
18/10/2024	2	679253	2	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...		108.333,33	0,00	1134550115000000000	PAGAMENTO EMP. 537 C/ 51050 DOC. 101802																																																																																																																																														
18/11/2024	2	708168	2	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...		108.333,33	0,00	1134550115000000000	PAGAMENTO EMP. 605 C/ 51050 DOC. 111801																																																																																																																																														
16/12/2024	2	837794	2	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...		108.333,37	0,00	1134550115000000000	PAGAMENTO EMP. 703 C/ 51050 DOC. 121803																																																																																																																																														





6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF

O dispositivo constitucional 167-A preconiza que:

Art. 167-A. Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e;

d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de





vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:

I - rejeitado pelo Poder Legislativo;

II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou

III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente





§ 5º As disposições de que trata este artigo.

- I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;
- II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:

- I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;
- II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento. (grifo nosso)

Em linhas gerais, o artigo 167-A da Constituição Federal prevê que nos casos em que a relação entre as despesas e receitas correntes do Ente atingir o limite de 95%, algumas restrições deverão ser adotadas visando controlar as despesas com pessoal, como, por exemplo, a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior, criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa e alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa (...).

Importa constar que conforme redação do dispositivo constitucional mencionado, trata-se de uma “faculdade” aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação





prevista nos incisos I ao X, quando apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento).

Todavia, se o ente que extrapolar o limite de 95% informado não poderá tomar empréstimos com a União e nem com outros entes, o que torna o dispositivo obrigatório de cumprimento e de verificação nos casos de análises e concessões de créditos pelos Órgãos e Poderes a que se refere.

Os Tribunais de Contas serão responsáveis por atestar o percentual da relação entre a receita e a despesa corrente e, caso esse percentual supere 95% (noventa e cinco por cento), atestar a adoção dos mecanismos de ajustes fiscal estabelecidos.

A seguir apresenta a relação entre despesas correntes e receitas correntes dos exercícios de 2021 a 2024:

Exercicio	Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquida (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R\$	Indicador Despesa /Receita (d) %
2021	R\$ 22.113.021,13	R\$ 17.247.079,85	R\$ 224.247,06	79,00%
2022	R\$ 27.824.285,91	R\$ 24.973.638,55	R\$ 760.940,51	92,49%
2023	R\$ 35.008.811,51	R\$ 31.682.233,96	R\$ 346.277,21	91,48%
2024	R\$ 39.954.764,34	R\$ 34.698.013,09	R\$ 1.059.604,49	89,49%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos). Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica.

Em relação ao exercício de 2024 verifica-se que as receitas correntes arrecadadas foram de R\$ 39.954.764,34 enquanto as despesas empenhadas foram de 34.698.013,09. Isso equivale ao um indicador de receita/despesa de 89,49%, estando, portanto, abaixo do limite de 95%.

7. REGIME PREVIDENCIÁRIO

Os servidores efetivos do município estão vinculados Regime Próprio de Previdência - RPPS e os demais ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.





7. 1. NORMAS GERAIS

7. 1. 1. ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ISP

Índice de Situação Previdenciária - ISP-RPPS é um instrumento do Ministério da Previdência Social que mede a qualidade da gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS dos entes federativos. Criado para avaliar a gestão, sustentabilidade financeira e equilíbrio atuarial dos RPPS, o índice utiliza dados informados pelos próprios entes no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV e no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI.

A Portaria SPREV n.º 14.762/2020 estabelece a composição, metodologia de aferição e periodicidade do Indicador de Situação Previdenciária e autoriza sua publicação. Nos termos de seu art. 4º, tem-se que a metodologia do ISP-RPPS envolve a análise de três dimensões principais: gestão e transparência, situação financeira e situação atuarial. Cada uma dessas dimensões é composta por indicadores específicos, como regularidade previdenciária, envio de informações, modernização da gestão, suficiência financeira, acumulação de recursos e cobertura de compromissos previdenciários. Os entes federativos recebem classificações A, B ou C, conforme o desempenho em cada indicador.

Portaria SPREV n.º 14.762/2020

Art. 4º A classificação do ISP-RPPS será determinada com base na análise dos indicadores abaixo, relacionados aos seguintes aspectos:

I - gestão e transparência:

- a) Indicador de Regularidade;
- b) Indicador de Envio de Informações;
- c) Indicador de Modernização da Gestão;

II - situação financeira:

- a) Indicador de Suficiência Financeira;





- b) Indicador de Acumulação de Recursos;
III - situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.
- § 1º A cada indicador será atribuída uma **classificação A, B ou C.**
- § 2º Para os indicadores a que se referem os incisos II e III do caput, será atribuída a classificação C caso os demonstrativos utilizados em seu cálculo não tenham sido enviados no prazo previsto no inciso I do caput do art. 2º. (grifado)

A Portaria MTP n.º 1.467/2022 assim dispõe:

Portaria MTP n.º 1.467/2022

Art. 238. O Índice de Situação Previdenciária dos Regimes Próprios de Previdência Social - ISP-RPPS será aferido anualmente segundo conceitos, critérios de composição, metodologia de cálculo e periodicidade estabelecidos pela SPREV.

§ 1º Para apuração do ISP-RPPS serão utilizadas as informações de que trata o art. 241, relativas ao exercício anterior ao de sua divulgação, encaminhadas até a data-base estabelecida pela SPREV.

§ 2º Para fins de cálculo e divulgação do ISP-RPPS os regimes próprios serão segregados em grupos, conforme seu porte, calculado pelas quantidades de segurados e beneficiários do RPPS, e subgrupos, de forma a refletir o grau de maturidade da sua massa.

§ 3º As informações detalhadas sobre a composição e metodologia de aferição do ISP-RPPS serão disponibilizadas pela SPREV na página da Previdência Social na Internet por meio de relatório anual, com a correspondente memória de cálculo do índice.

§ 4º Após ser publicado o relatório anual de que trata o § 3º, os interessados terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar à





SPREV, impugnação aos resultados apresentados, cuja apreciação e decisão serão informadas aos interessados em até 30 (trinta) dias contados do encerramento do prazo para apresentação da impugnação, procedendo-se, então, se for o caso, à revisão do ISP-RPPS que será considerado válido até a próxima divulgação anual do índice.

§ 5º Caso ocorra alteração de composição ou de metodologia de aferição do ISP-RPPS antes do prazo de 3 (três) anos da última alteração, os resultados com a antiga metodologia deverão continuar a ser divulgados até o término desse período.

Na edição de 2024, incorporou-se o Indicador de Reforma RPPS e Vigência do Regime de Previdência Complementar - RPC. Essa métrica reflete a adoção de reformas previdenciárias pelos entes, conforme exigências da Emenda Constitucional n.º 103/2019.

O índice é essencial para avaliar a saúde previdenciária dos estados e municípios, influenciando a concessão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, que não busca comparar diretamente os entes, mas garantir que boas práticas sejam seguidas para um sistema previdenciário sustentável.

De acordo com o Relatório Final do Indicador de Situação Previdenciária, publicado em 03/12/2024, pelo Ministério da Previdência Social, o Município de **GLÓRIA DOESTE** apresenta a classificação C, conforme se demonstra a seguir:

ENTE	UF	GRUPO	SUBGRUPO	ISP	PERFIL AUTARIAL
GLÓRIA D'OESTE	MT	PEQUENO PORTE	MENOR MATURIDADE	C	II

<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/indice-de-situacao-previdenciaria>

Nesse sentido, recomenda-se que ao gestor municipal promova ações conjuntas com o RPPS, a fim de adotar medidas para fortalecer a governança e gestão, aprimorar a suficiência financeira, a acumulação de recursos, bem como a





melhoria da situação atuarial. Essas ações visam garantir uma administração mais eficiente e sustentável dos recursos previdenciários, contribuindo para a melhoria da classificação no ISP.

7. 1. 2. PRÓ-GESTÃO RPPS

O Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS foi instituído pela Portaria MPS n.º 185/2015 e objetiva incentivar a adoção de melhores práticas de gestão previdenciária pelos RPPS, de forma a melhorar o controle dos ativos e passivos e dar maior transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade, consoante estabelece o art. 236 da Portaria MTP n.º 1.467/2022. Em seu §1º, prevê que a adesão ao Pró-Gestão é facultativa e deve ser formalizada por termo assinado pelos representantes legais do ente federativo e da unidade gestora do RPPS, conforme cita-se a seguir:

Portaria MTP n.º 1.467/2022:

Art. 236. O Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS n.º 185, de 14 de maio de 2015, tem por objetivo incentivar os RPPS a adotarem melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

§ 1º A adesão ao Pró-Gestão RPPS é facultativa, devendo ser formalizada por meio de termo assinado pelos representantes legais do ente federativo e da unidade gestora do RPPS.

O Programa possui 3 dimensões - Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária - e 4 níveis de aderência conforme a





complexidade, o porte e a estrutura organizacional que os RPPS podem alcançar, sendo o Nível I o mais simples e o Nível IV o mais avançado, com prazo de validade de 3 anos.

Como vantagens proporcionadas pela certificação, o Manual do Pró-Gestão RPPS elenca:

- a) Melhoria na organização das atividades e processos;
- b) Aumento da motivação por parte dos colaboradores;
- c) Incremento da produtividade;
- d) Redução de custos e do retrabalho;
- e) Transparência e facilidade de acesso à informação;
- f) Perpetuação das boas práticas, pela padronização;
- g) Reconhecimento no mercado onde atua.

Em consulta ao Radar Previdência, na data de 21/05/2025, verifica-se que o RPPS de Glória D'oeste se encontra no Nível de Acesso à Certificação do Pró-Gestão, classificação esta dada àqueles regimes de previdência que pretendem ingressar no programa, além de preparar o seu ambiente organizacional e, avançar na certificação para os Níveis I a IV. Contudo, essa situação se perdura desde 20/10/2022 e o RPPS não obteve a certificação até o momento. Por isso, sugere-se a recomendação para que o RPPS conclua os procedimentos para a efetiva certificação do Pró-Gestão RPPS, conforme as diretrizes estabelecidas pela Portaria MPS n.º 185/2015, para a implementação do Programa e a obtenção da certificação institucional, conforme Nota Recomendatória COPSPAS n.º 008/2024.

7. 1. 3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP

O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP é um documento fornecido pela Secretaria de Previdência, do Ministério da Previdência Social, que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei n.º 9.717/1998, pelo Regime Próprio de Previdência Social de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município, ou seja, atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.





1) Na análise das informações extraídas, em 21/05/2025, no endereço eletrônico <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/pesquisarEnteCrp.xhtml>, constatou-se que o Município de O município de Glória D'este obteve o Certificado de Regularidade Previdenciária, em 28/06/2024 e depois em 25/12/2024, que nesta data da consulta, ainda se encontra em validade.

Ministério da Previdência Social

CRP

Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório.

CRPs do Município de Glória d'Oeste/MT (Regime Próprio)

Emissão	Validade	Cancelamento	Motivo	Ação Judicial	Visualizar
25/12/2024 00:00:00	23/06/2025			Não	
28/06/2024 19:39:19	25/12/2024			Não	
31/05/2022 09:39:02	27/11/2022			Não	
22/10/2021 12:46:51	20/04/2022			Não	
19/04/2021 09:04:48	16/10/2021			Não	
20/10/2020 10:57:08	18/04/2021			Não	
23/04/2020 09:19:54	20/10/2020			Não	
22/10/2019 14:56:54	19/04/2020			Não	
04/04/2019 00:00:00	01/10/2019			Não	
06/10/2018 00:00:00	04/04/2019			Não	
09/04/2018 15:07:21	06/10/2018			Não	
28/07/2017 14:14:45	24/01/2018			Não	
16/01/2017 15:00:50	15/07/2017			Não	
12/07/2016 15:27:27	08/01/2017			Não	
09/01/2016 00:00:00	07/07/2016			Não	

A verificação expirou. Marque a caixa de seleção novamente.

Não sou um robô



reCAPTCHA

Privacidade - Termos

Primeira Anterior 1 2 3 4 Próxima Última

[Emitir novo CRP](#) [Emitir Extrato de Regularidade](#) [Pesquisar outro ente](#)

7. 1. 4. UNIDADE GESTORA ÚNICA

A Portaria n.º 1.467, de 02/06/2022, disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamentos dos RPPS, e mantém a vedação de existência de mais de um RPPS e unidade gestora em cada ente federativo, conforme art. 71, *in verbis*:





Portaria MTP n.º 1.467/2022

(...)

Art. 71. É vedada a existência de mais de um RPPS para os segurados desse regime em cada ente federativo e de mais de uma unidade gestora.

§ 1º A unidade gestora única deverá gerenciar, direta ou indiretamente, a concessão, o pagamento e a manutenção, dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte devidos a todos os segurados e beneficiários do RPPS e a seus dependentes, relativos a todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo.

§ 2º Há gerenciamento indireto quando a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios forem executados por outro órgão ou entidade integrante da correspondente Administração Pública, atendendo-se, porém, na realização daquelas atividades, ao comando, à coordenação e ao controle da unidade gestora única.

A Emenda Constitucional n.º 103/2019 registrou como mandamento constitucional a referida obrigação, estabelecendo:

Constituição Federal de 1988

Art.40. (...)

§ 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22. (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103, de 2019)





1) Da análise da previdência social dos servidores de Glória D'oeste, verifica-se que esses estão vinculados ao FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE GLORIA D'OESTE-MT, não sendo constatados outros Regimes Próprios de Previdência Social.

7. 1. 5. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS

O caput do art. 40 e inc. I do art. 198 da Constituição Federal/1988 determinam que será assegurado o regime de previdência de caráter contributivo e solidário, a fim de que se preserve o equilíbrio financeiro e atuarial e que o financiamento da seguridade social será de responsabilidade de toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Portanto, é determinação constitucional o recolhimento, tempestivo, da contribuição previdenciária pelo ente público.

De acordo com os dispositivos citados, extrai-se que a Administração Municipal tem a obrigação de contribuir com o custeio do RPPS e o administrador público tem o dever de cumprir os prazos de pagamento de suas obrigações previdenciárias e, caso configurada a situação de atraso e/ou inadimplência no recolhimento das contribuições patronais e segurados, é de sua responsabilidade arcar com os juros e multas dele oriundos.

Portanto, os repasses das contribuições previdenciárias são uma obrigação constitucional, sendo necessário o seu recolhimento dentro do prazo, a fim de não ocasionar o pagamento de **juros e multas por atraso**, não podendo ser tratado como despesas flexíveis de pagamento ou como uma forma de financiamento de outras despesas.

Registra-se que a inadimplência previdenciária prejudica a saúde financeira dos RPPS e, por via de consequência, sua capacidade de pagar eventuais benefícios aos seus segurados.





7. 1. 5. 1. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS

De acordo com o Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno, nos termos da Resolução Normativa nº 12/2020-TP, o Controlador Interno informou a **adimplênci**a de contribuições previdenciárias patronais, dos segurados e suplementares, do exercício de 2024, conforme demonstrado no Apêndice B.

Consta no documento denominado Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias, enviado ao Sistema Aplic, conforme consulta realizada em 22/05/2025, a **adimplênci**a de contribuições previdenciárias patronais, dos segurados e suplementares, do exercício de 2024, conforme demonstrado no anexo Apêndice A.

Além disso, verificou-se a **adimplênci**a de contribuições previdenciárias patronais, dos segurados e suplementares, do exercício de 2024, por meio das informações encaminhadas via Sistema Aplic.

Demonstra-se na tabela, a seguir, a consolidação das informações acima:

Contribuições Previdenciárias Patronais:

Fontes das Informações	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Pago em R\$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Diferença em R\$ (B-A)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE	R\$ 775.780,08	R\$ 775.780,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
APLIC	R\$ 720.650,05	R\$ 602.355,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 118.294,94
PARECER DO CONTROLE INTERNO	R\$ 775.780,08	R\$ 775.780,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias e Documentos Diversos





Contribuições Previdenciárias dos servidores:

Fontes das Informações	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Recolhido em R\$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Diferença em R\$ (B-A)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE	R\$ 775.773,23	R\$ 775.773,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
APLIC	R\$ 720.643,20	R\$ 602.828,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 117.814,38
PARECER DO CONTROLE INTERNO	R\$ 775.773,23	R\$ 775.773,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias; APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais>Documentos Diversos

Contribuições Previdenciárias Suplementares:

Fontes das Informações	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Recolhido em R\$ (B)	Encargos monetários Pagos		Diferença em R\$ (A-B)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE	R\$ 284.048,89	R\$ 284.048,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
APLIC	R\$ 267.155,44	R\$ 223.479,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 43.675,61
PARECER DO CONTROLE INTERNO	R\$ 284.048,89	R\$ 284.048,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias; APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais>Documentos Diversos

Os valores que aparecem nas informações do sistema Aplic como não recolhidos, são valores de dezembro de 2024 que foram recolhidos em janeiro de 2025, dentro do que prescreve a legislação municipal.

As tabelas seguintes detalham as contribuições mensais de pares segurado, patronal e suplementares.





INFORMAÇÕES SOBRE REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS SEGURADO						
	Contribuições dos Segurados - Prefeitura - Declaração de Veracidade do Gestor RPPS		Contribuições dos Segurados Prefeitura - Sistema APLIC		Contribuições dos Segurados Prefeitura - Parecer do Controle Interno	
Mês de Competência	Valor devido (a)	valor pago (b)	Valor devido (a)	valor pago (b)	Valor devido (a)	valor pago (b)
1	58.775,21	58.775,21	58.775,21	58.775,21	58.775,21	58.775,21
2	56.134,66	56.134,66	56.134,66	56.134,66	56.134,66	56.134,66
3	53.645,76	53.645,76	53.645,76	53.645,76	53.645,76	53.645,76
4	53.614,87	53.614,87	53.614,87	53.614,87	53.614,87	53.614,87
5	54.174,99	54.174,99	54.174,99	54.174,99	54.174,99	54.174,99
6	54.489,99	54.489,99	54.489,99	54.489,99	54.489,99	54.489,99
7	53.813,71	53.813,71	53.813,71	53.813,71	53.813,71	53.813,71
8	54.438,91	54.438,91	54.438,91	54.438,91	54.438,91	54.438,91
9	54.437,35	54.437,35	54.437,35	54.437,35	54.437,35	54.437,35
10	54.328,04	54.328,04	54.328,04	54.328,04	54.328,04	54.328,04
11	54.975,33	54.975,33	54.975,33	54.975,33	54.975,33	54.975,33
12	63.646,66	63.646,66	117.814,38	-	63.646,66	63.646,66
13	54.167,72	54.167,72	-	-	54.167,72	54.167,72
	55.130,03	55.130,03			55.130,03	55.130,03
TOTAL	775.773,23	775.773,23	720.643,20	602.828,82	775.773,23	775.773,23
Saldo devedor (b-a)	-			117.814,38		-

Fonte: Informações enviadas via Sistema APLIC, Declaração de Veracidade do Gestor e Parecer do Controle Interno

INFORMAÇÕES SOBRE REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAL						
	Contribuições dos Segurados - Prefeitura - Declaração de Veracidade do Gestor RPPS		Contribuições dos Segurados Prefeitura - Sistema APLIC		Contribuições dos Segurados Prefeitura - Parecer do Controle Interno	
Mês de Competência	Valor devido (a)	valor pago (b)	Valor devido (a)	valor pago (b)	Valor devido (a)	valor pago (b)
1	58.775,75	58.775,75	58.775,75	58.775,75	58.775,75	58.775,75
2	56.135,12	56.135,12	56.135,12	56.135,12	56.135,12	56.135,12
3	53.646,37	53.646,37	53.646,37	53.646,37	53.646,37	53.646,37
4	53.615,44	53.615,44	53.615,44	53.615,44	53.615,44	53.615,44
5	54.175,58	54.175,58	54.175,58	54.175,58	54.175,58	54.175,58
6	54.490,54	54.490,54	54.490,54	54.490,54	54.490,54	54.490,54
7	53.814,27	53.814,27	53.814,27	53.814,27	53.814,27	53.814,27
8	54.439,51	54.439,51	54.439,51	54.439,51	54.439,51	54.439,51
9	54.437,94	54.437,94	54.437,94	54.437,94	54.437,94	54.437,94
10	54.328,66	54.328,66	54.328,66	54.328,66	54.328,66	54.328,66
11	54.975,93	54.975,93	54.975,93	54.975,93	54.975,93	54.975,93
12	63.647,22	63.647,22	117.814,94	-	63.647,22	63.647,22
13	54.167,72	54.167,72	-	-	54.167,72	54.167,72
	55.130,03	55.130,03	-	-	55.130,03	55.130,03
	775.780,09	775.780,09	720.650,05	602.835,11	775.780,09	775.780,09
Saldo devedor (b-a)	-			117.814,94		-

Fonte: Informações enviadas via Sistema APLIC, Declaração de Veracidade do Gestor e Parecer do Controle Interno





INFORMAÇÕES SOBRE REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS SUPLEMENTARES						
	Contribuições dos Segurados - Prefeitura - Declaração de Veracidade do Gestor RPPS		Contribuições dos Segurados Prefeitura - Sistema APLIC		Contribuições dos Segurados Prefeitura - Parecer do Controle Interno	
Mês de Competência	Valor devido (a)	valor pago (b)	Valor devido (a)	valor pago (b)	Valor devido (a)	valor pago (b)
1	21.789,22	21.789,22	21.789,22	21.789,22	21.789,22	21.789,22
2	20.810,20	20.810,20	20.810,20	20.810,20	20.810,20	20.810,20
3	19.887,46	19.887,46	19.887,46	19.887,46	19.887,46	19.887,46
4	19.875,99	19.875,99	19.875,99	19.875,99	19.875,99	19.875,99
5	20.083,64	20.083,64	20.083,64	20.083,64	20.083,64	20.083,64
6	20.200,43	20.200,43	20.200,43	20.200,43	20.200,43	20.200,43
7	19.949,73	19.949,73	19.949,73	19.949,73	19.949,73	19.949,73
8	20.181,53	20.181,53	20.181,53	20.181,53	20.181,53	20.181,53
9	20.180,95	20.180,95	20.180,95	20.180,95	20.180,95	20.180,95
10	20.140,35	20.140,35	20.140,35	20.140,35	20.140,35	20.140,35
11	20.380,33	20.380,33	20.380,33	20.380,33	20.380,33	20.380,33
12	23.594,90	23.594,90	43.675,61	-	23.594,90	23.594,90
13	20.080,71	20.080,71	-	-	20.080,71	20.080,71
14	16.893,45	16.893,45	-	-	16.893,45	16.893,45
	284.048,89	284.048,89	267.155,44	223.479,83	284.048,89	284.048,89
Saldo devedor (b-a)	R\$ 0,00		43.675,61		R\$ 0,00	

Fonte: Informações enviadas via Sistema APLIC, Declaração de Veracidade do Gestor e Parecer do Controle Interno

1) Da análise do Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Controle Interno, das Tabelas de Contribuições Previdenciárias do Sistema Aplic e da Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias, verificou-se o repasse das contribuições previdenciárias patronais, no valor de R\$ 775.780,09, referente ao período de janeiro a dezembro de 2024, devida pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social.

2) Da análise do Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Controle Interno, das Tabelas de Contribuições Previdenciárias do Sistema Aplic e da Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias, verificou-se o repasse das contribuições previdenciárias dos segurados, no valor de R\$ 775.773,23, referente ao período de janeiro a dezembro de 2024, devida pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social.

3) Da análise do Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Controle Interno, das Tabelas de Contribuições Previdenciárias do Sistema Aplic e da Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias, verificou-se o repasse





das contribuições previdenciárias suplementares, no valor de R\$ 284.048,89, referente ao período de janeiro a dezembro de 2024, devida pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social.

7. 1. 5. 2. PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

No exercício em análise, não houve parcelamento de contribuições previdenciárias, por parte do Poder Executivo, junto ao RPPS. Da mesma forma não existe parcelamentos ativo, conforme informações do próprio ente e consulta ao sistema CADEPREV.

7. 1. 6. ATRASO NO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS

7. 1. 6. 1. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS

1) Da análise do Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Controle Interno, das Tabelas de Contribuições Previdenciárias do Sistema Aplic e da Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias, verificou-se o repasse regular das contribuições previdenciárias patronais, dos segurados e suplementares, referentes ao período de janeiro a dezembro de 2024, devidas pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social.

7. 1. 6. 2. PARCELAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

O município se glória D'oeste não possui parcelamento com o Fundo municipal de Previdência.





7. 2. GESTÃO ATUARIAL

7. 2. 1. REFORMA DA PREVIDÊNCIA

A EC n.º 103/2019 determinou que cada um dos entes federados realizasse sua própria reforma da previdência, pela fixação de alíquota mínima de 14% para as contribuições previdenciárias dos servidores, pela limitação dos benefícios previdenciários à aposentadoria e à pensão por morte e pela instituição da previdência complementar para os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, para o valor das aposentadorias e das pensões pagas pelos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

No que tange à instituição do Regime de Previdência Complementar - RPC, conforme mencionado, a sua implementação é obrigatória pelos municípios que possuem RPPS. A instituição do RPC se dá pela aprovação da lei de implantação do regime, cujo projeto deve ser de iniciativa do poder executivo municipal, e pela vigência do RPC. Esta se dá pela autorização do convênio de adesão ao plano de benefícios da entidade de previdência complementar pelo órgão fiscalizador competente, caso haja o ingresso de segurados no RPPS com remuneração acima do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, após a instituição do RPC, ou após essa data, para os que vierem a admitir novos servidores que se enquadrem nessa situação, nos termos do art. 158 da Portaria MTP n.º 1.467/2022.

A mesma EC facultou aos entes estabelecer regras de elegibilidade, cálculo e reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte relativas aos seus respectivos RPPS.

O Ministério da Previdência Social identifica dois tipos de reforma da previdência:

1. Reforma da Previdência Ampla - Quando há uma reestruturação significativa no sistema previdenciário, podendo envolver mudanças nas regras





de acesso (idade mínima, tempo de contribuição), cálculo de benefícios, regime de capitalização ou repartição, entre outras medidas que afetam a maior parte dos segurados.

2. Reforma da Previdência Parcial - Quando as mudanças são mais pontuais e atingem apenas grupos específicos de beneficiários, como servidores públicos, militares ou determinadas categorias de trabalhadores. Essa reforma pode incluir ajustes em alíquotas de contribuição, regras de transição ou criação de novas condições para aposentadoria.

Nessa perspectiva, o Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social - CNRPPS emitiu a Recomendação/MTP n.º 2, de 19 de agosto de 2021, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o planejamento e a gestão previdenciária, no que se refere ao equilíbrio financeiro e atuarial, se não bem direcionados, afetarão a capacidade do ente federativo desenvolver outras políticas públicas de relevo, e ameaçarão também a garantia do correto e pontual pagamento de todas as aposentadorias e pensões de responsabilidade do regime previdenciário;

torna público ter deliberado em sua 5ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 18 e 19 de agosto de 2021:

1 - Orientar os entes federativos quanto à **necessidade de adotarem as providências para a adequação do rol de benefícios e das alíquotas de contribuição do RPPS e para a instituição e vigência do regime de previdência complementar.**

2 - Recomendar aos entes federativos que adotem providências relacionadas à **discussão e aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios**, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial. (grifado)

(...)





Em consulta ao Radar Previdência, constata-se que o Município Glória D'este realizou a reforma **parcial**, conforme se demonstra:

Exercício	Município
2024	GLORIA D'ESTE

Realizaram a Reforma Amplia

0 0,00%

de 106 RPPS Municipais

Realizaram a Reforma Parcial

1 100,00%

de 106 RPPS Municipais

Sugere-se a recomendação ao município para que adote providências relacionadas à discussão e viabilidade de aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios acerca das regras de elegibilidade, cálculo e reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte relativas ao seu RPPS, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial.

1) Conforme consulta à Lei 673 de 22 de abril de 2020, verifica-se que o Município fixou a alíquota mínima de 14% para as contribuições previdenciárias dos servidores.





A lei dispôs sobre a adequação da legislação do RPPS, às alterações promovidas pela Emenda Constitucional 103/2019, referendando no âmbito da legislação previdenciária do município, as alterações promovidas no artigo 149 da Constituição Federal.

A Lei não tratou especificamente de alíquotas, mas a partir da sua publicação o município elevou para 14% a contribuição dos servidores.

2) A Lei Municipal nº 582 de 16 de fevereiro de 2016, institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Glória D'Oeste/MT e, dá outras providências. Essa lei estabeleceu o seguinte:

Art. 15. O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para exercício da função em gozo de licença para tratamento de saúde, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, e corresponderá a última remuneração de contribuição do segurado.

Art. 20. O salário-família será devido, mensalmente, aos segurados que tenha renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até quatorze anos ou inválidos.

Art. 26. Será devido salário-maternidade à segurada gestante, durante cento e vinte dias consecutivos, com início vinte e oito dias antes e término noventa e um dia depois do parto, ressalvada a data da posse no cargo efetivo, podendo ser prorrogado na forma prevista no § 2º.

Como visto a lei vigente permite o pagamento de benefícios vedado pela EC 103/2019. Contudo, em consulta realizada via sistema Aplic, não se constou o





pagamento desses benefícios. Desse cabe recomendação à Prefeita, para que adeque a legislação do município retirando a permissão do pagamento desses benefícios, ainda que não estejam sendo pagos.

3) Conforme consulta ao Radar Previdência, verifica-se que o Município de Glória D'oeste instituiu o Regime de Previdência Complementar – RPC, por meio da Lei Complementar nº 83 de 07 de dezembro de 2021.

4) Conforme consulta ao Radar Previdência, verifica-se que o Município de Glória D'Oeste não teve o convênio de adesão com entidade fechada de previdência complementar aprovado.

Contudo, em consulta ao Sistema Aplic, não se constatou que o município possua servidores com remuneração maior que o teto do Regime Geral de Previdência.

7. 2. 2. AVALIAÇÃO ATUARIAL

A avaliação atuarial é documento a ser elaborado por atuário, de acordo com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, o qual caracteriza a população segurada e a base cadastral utilizada, discrimina os encargos, estima os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, que apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as projeções atuariais exigidas pela legislação pertinente e que apresenta parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios.

A Portaria MTP nº 1.467/2022 estabelece os seguintes parâmetros acerca do referido documento:

Art. 26. Deverão ser realizadas avaliações atuariais anuais com data focal em 31 de dezembro de cada exercício, coincidente com o ano civil, que se refiram ao cálculo dos custos e compromissos com o plano de benefícios do RPPS, cujas





obrigações iniciar-se-ão no primeiro dia do exercício seguinte, observados os seguintes parâmetros:

- I - elaboração por atuário habilitado;
 - II - embasamento na Nota Técnica Atuarial - NTA;
 - III - demonstração da situação do RPPS em relação ao equilíbrio financeiro e atuarial, considerando as normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS e a legislação do ente federativo vigentes na data focal;
 - IV - inclusão de todos os benefícios concedidos e a conceder e respectivos critérios para sua concessão, manutenção e pagamento, indicando, se for o caso, a necessidade de revisão do plano de benefícios;
 - V - fornecimento das projeções atuariais e da avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS, de que trata a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;
 - VI - apuração das provisões matemáticas previdenciárias a serem registradas nas demonstrações contábeis levantadas nessa data, observadas as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público; e
 - VII - definição do resultado atuarial do RPPS, com a apuração dos custos normal e suplementar e dos compromissos do plano de benefícios, para estabelecer o plano de custeio de equilíbrio do regime, embasado em regime financeiro e método de financiamento descritos na NTA, indicando, se for o caso, a necessidade de revisão dos planos vigentes.
- § 1º Os resultados das avaliações atuariais anuais deverão ser registrados no Relatório da Avaliação Atuarial que deverá fornecer aos dirigentes e membros dos conselhos deliberativo e fiscal do RPPS e aos gestores e representantes legais dos entes federativos informações que possibilitem o contínuo acompanhamento da solvência e liquidez do plano de benefícios. (Redação dada pela Portaria MTP n.º 3.803, de 16/11/2022)
- § 2º O Relatório da Avaliação Atuarial deverá demonstrar os ganhos e perdas atuariais.





§ 3º Para registro das provisões matemáticas previdenciárias de que trata o inciso VI do caput deverá ser utilizado método de financiamento alinhado às normas de contabilidade aplicáveis ao setor público e, no caso de, adicionalmente, ser utilizado outro método para a avaliação da situação atuarial do RPPS, seus resultados deverão ser apresentados em notas explicativas às demonstrações contábeis.

§ 4º Deverão ser elaboradas avaliações atuariais anuais para apuração dos valores dos compromissos e registro das provisões matemáticas previdenciárias nas seguintes situações, observados subsidiariamente os parâmetros de atuária estabelecidos nesta Portaria e as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público: I - em caso de extinção de RPPS; II - para a massa de beneficiários do RPPS sob responsabilidade financeira direta do Tesouro; e III - para os Sistemas de Proteção Social dos Militares - SPSM dos Estados e Distrito Federal.

A obrigatoriedade de os RPPS realizarem a avaliação atuarial está estabelecida na Lei n.º 9.717/1998, a qual determina a sua realização inicial e, em cada exercício, sendo realizado o levantamento dos recursos necessários ao custeio do plano, principalmente, à garantia dos pagamentos dos benefícios aos seus beneficiários, a saber:

Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I - realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios; (Redação dada pela Medida Provisória n.º 2.187-13, de 2001).





A avaliação atuarial do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Glória D'Oeste, referente ao exercício de 2024, base cadastral de 31/12/2024, foi realizada pelo atuário Sr. **Álvaro Henrique Ferraz de Abreu**, com registro no MIBA n.º 1072, vinculado à empresa Agenda Assessoria.

1) Dos documentos apresentados no sistema APLIC e no CADPREV (Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial) verifica-se a confecção de avaliação atuarial do exercício do exercício de 2024, base cadastral de 31/12/2024.

7. 2. 2. 1. RESULTADO ATUARIAL

O equilíbrio atuarial, conforme o art. 2º, inc. XVII, do Anexo VI, Portaria MTP n.º 1.467/2022, é definido de acordo com os termos a seguir transcritos:

Art. 2º Para os efeitos deste Anexo, considera-se:

(...)

XVII. a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime.

Assim, pode-se dizer que:

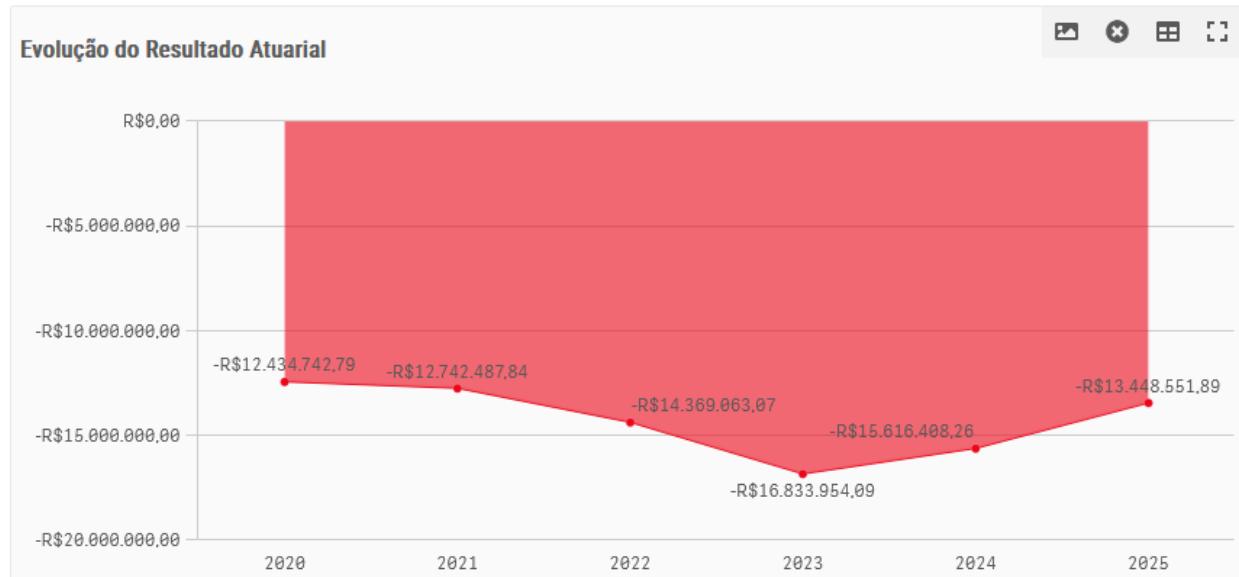
- Receitas estimadas = Obrigações (equilíbrio atuarial)
- Receitas estimadas > Obrigações (superávit atuarial)
- Receitas estimadas < Obrigações (déficit atuarial)

O déficit atuarial indica que o somatório das receitas atuais com as futuras é insuficiente para o pagamento dos compromissos com benefícios previdenciários, ao longo do tempo, necessitando de um plano de amortização para o equacionamento desse déficit.

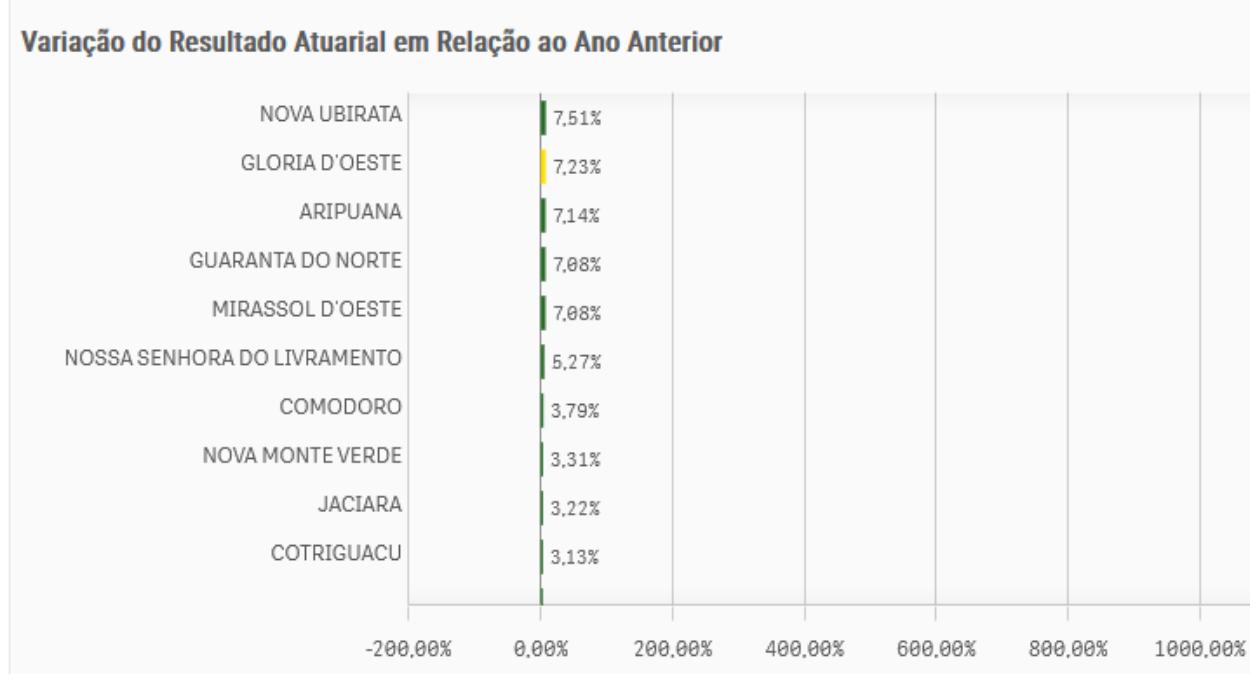




O gráfico, a seguir, evidencia a evolução resultado atuarial dos últimos quatro exercícios:



E o gráfico seguinte demonstra a variação do resultado atuarial em relação ao exercício anterior:





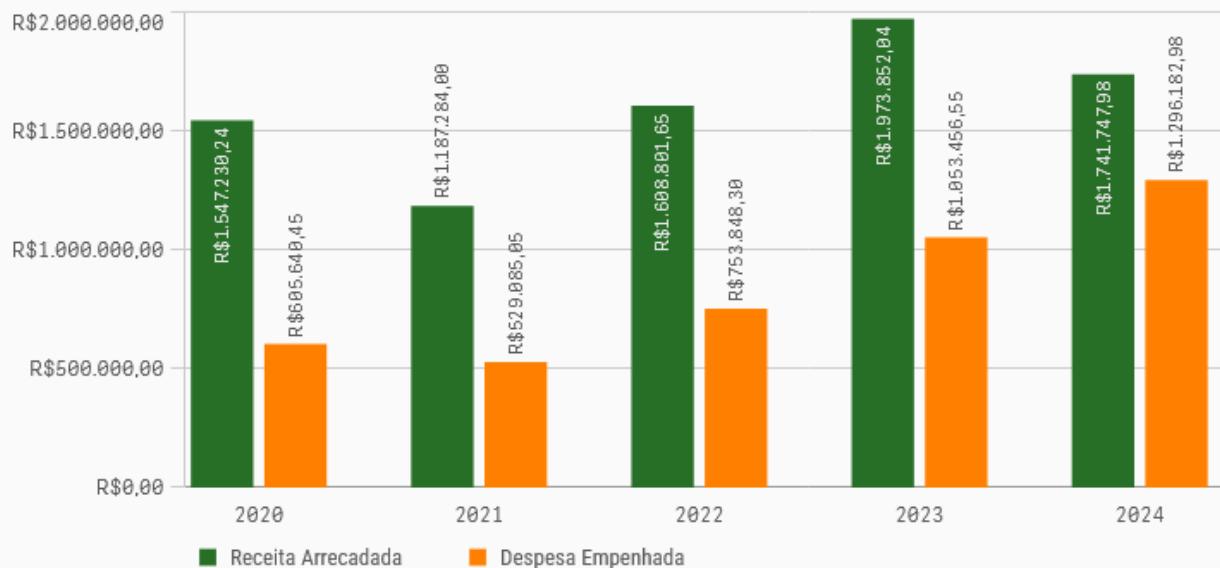
A Portaria MTP n.º 1.467/2022 estabelece diretrizes para a organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social, enfatizando a importância do equilíbrio financeiro e atuarial.

O município de Glória do Oeste obteve superávit atuarial de R\$ 1.217.545,83, passando de um déficit atuarial de R\$ 16.833.954,09, em 2023, para déficit de R\$ 15.616.408,26, em 2024. Isso representa um redução de 7,23% no déficit atuarial.

7. 2. 3. RESULTADO CORRENTE DOS RPPS

Apresenta-se, a seguir, o comparativo entre as receitas arrecadadas pelo RPPS e as despesas empenhadas, a fim de se demonstrar a composição do resultado corrente nos últimos exercícios:

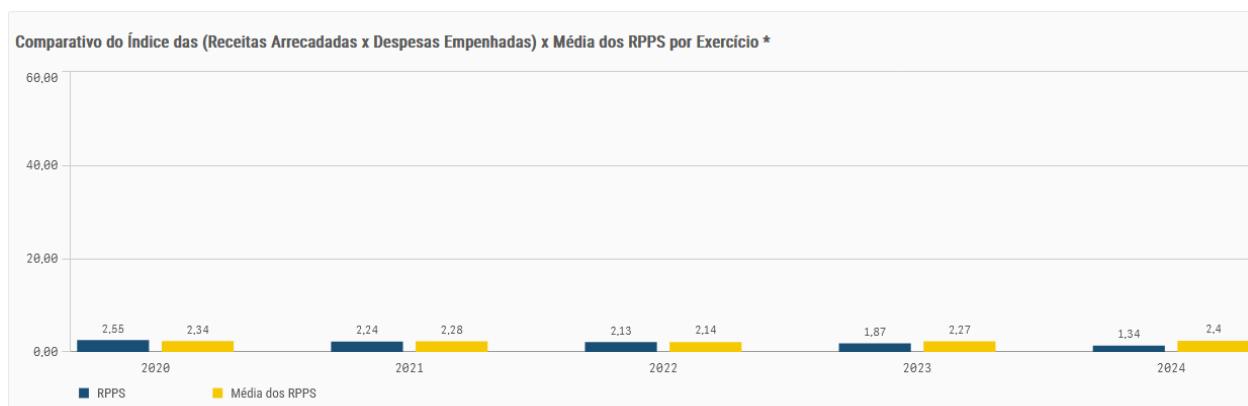
Receitas Arrecadadas x Despesas Empenhadas por Exercício





Conforme gráfico, as receitas arrecadas foram maiores que as despesas empenhadas ao longo dos últimos cinco anos. Contudo, se verifica uma diminuição constante na relação receita arrecadada X despesas empenhadas, indicando um crescimento das despesas proporcionalmente maior que o crescimento das receitas.

Na comparação com os demais Regimes Próprios de Previdência Social, verifica-se a seguinte situação:



Quando se compara o RPPS de Glória D'Oeste com os demais, se observa que em 2020 a relação receita arrecadada X despesas empenhadas, do município, era maior que a média dos demais RPPS. Já a partir de 2021 e nos próximos quatro anos esse índice passou a ser menor que a média dos RPPSs, ratificando a análise do gráfico anterior.

7. 2. 4. ÍNDICES DE COBERTURA

7. 2. 4. 1. ÍNDICE DE COBERTURA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

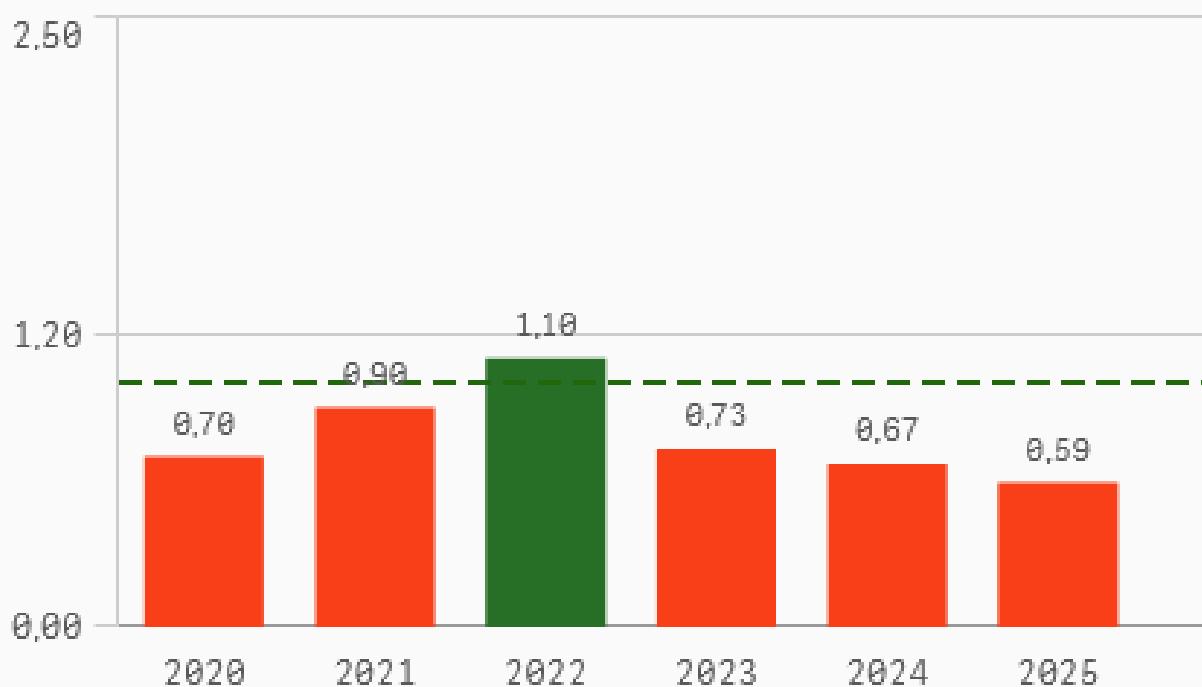
O índice de capacidade de cobertura dos benefícios concedidos é calculado com a informação do valor dos ativos garantidores, dividido pelo valor atual dos benefícios concedidos, líquido das contribuições futuras dos benefícios concedidos e das compensações previdenciárias a receber, também, relativa a estes





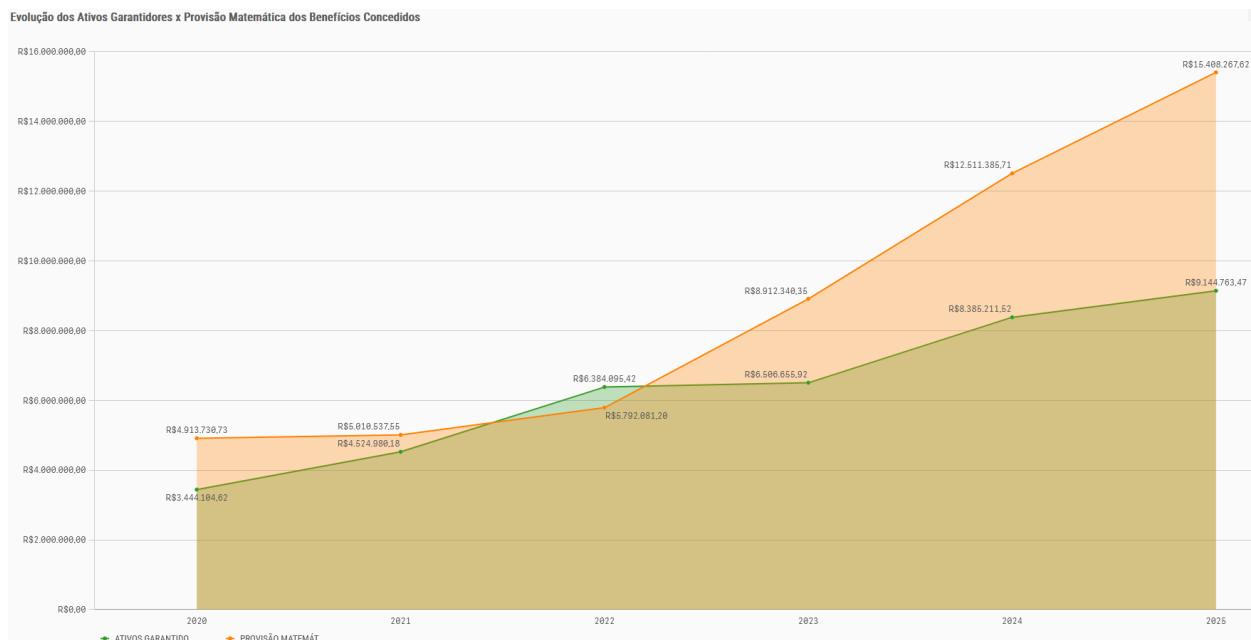
benefícios. Quanto mais próximo de 1,00, maior a capacidade de capitalização de recursos suficientes para a cobertura do valor atual a ser pago aos participantes em pleno gozo dos benefícios.

Índice de Cobertura dos Benefícios Concedidos



Com base no gráfico, pode ser verificado que o processo de capitalização ainda não cobriu sequer a provisão matemática dos benefícios concedidos, com exceção de 2022, onde o índice foi superior a 1.





Analisando o gráfico verifica-se que o ativo garantidor vem sendo reduzido desde 2022 em relação a previsão matemática,

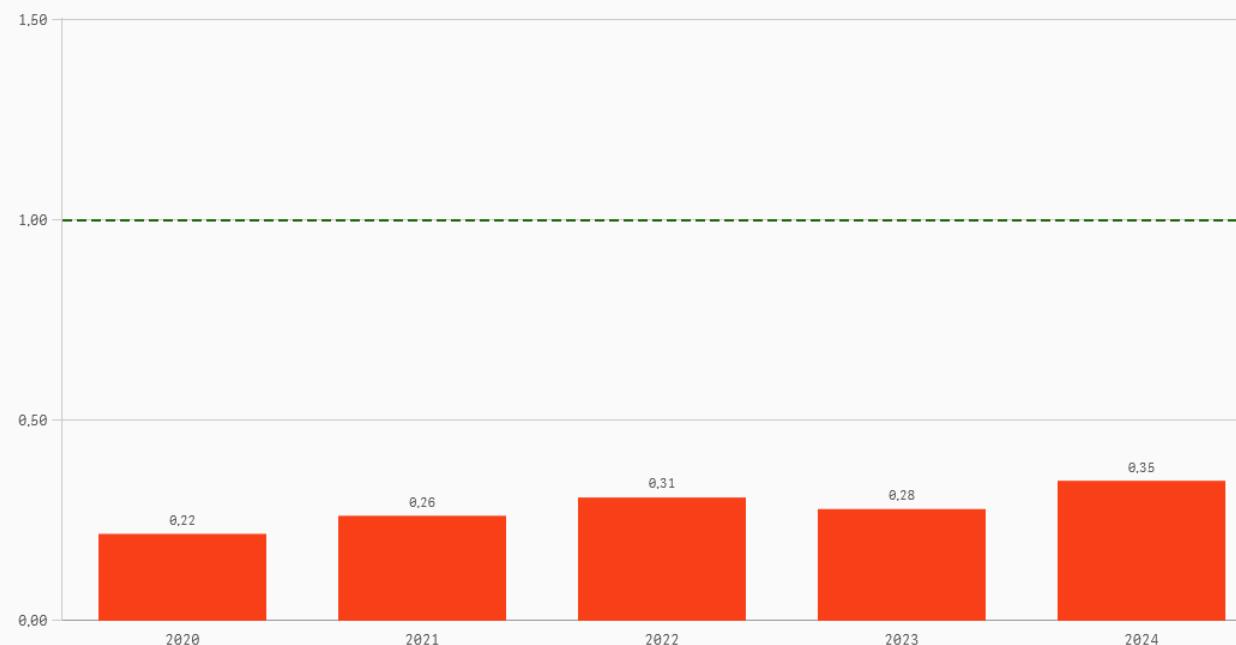
7.2.4.2. ÍNDICE DE COBERTURA DAS RESERVAS MATEMÁTICAS

O índice de cobertura das reservas matemáticas é mensurado com a informação do valor dos ativos garantidores e dividido pelo valor atual dos benefícios concedidos e a conceder, líquido das contribuições futuras desses benefícios e das compensações previdenciárias a receber. Do mesmo modo, quanto mais o índice se aproximar de 1,00, melhor se apresenta a capacidade de o RPPS em capitalizar recursos suficientes para garantir a totalidade de seus compromissos futuros (cobertura dos benefícios concedidos e a conceder).



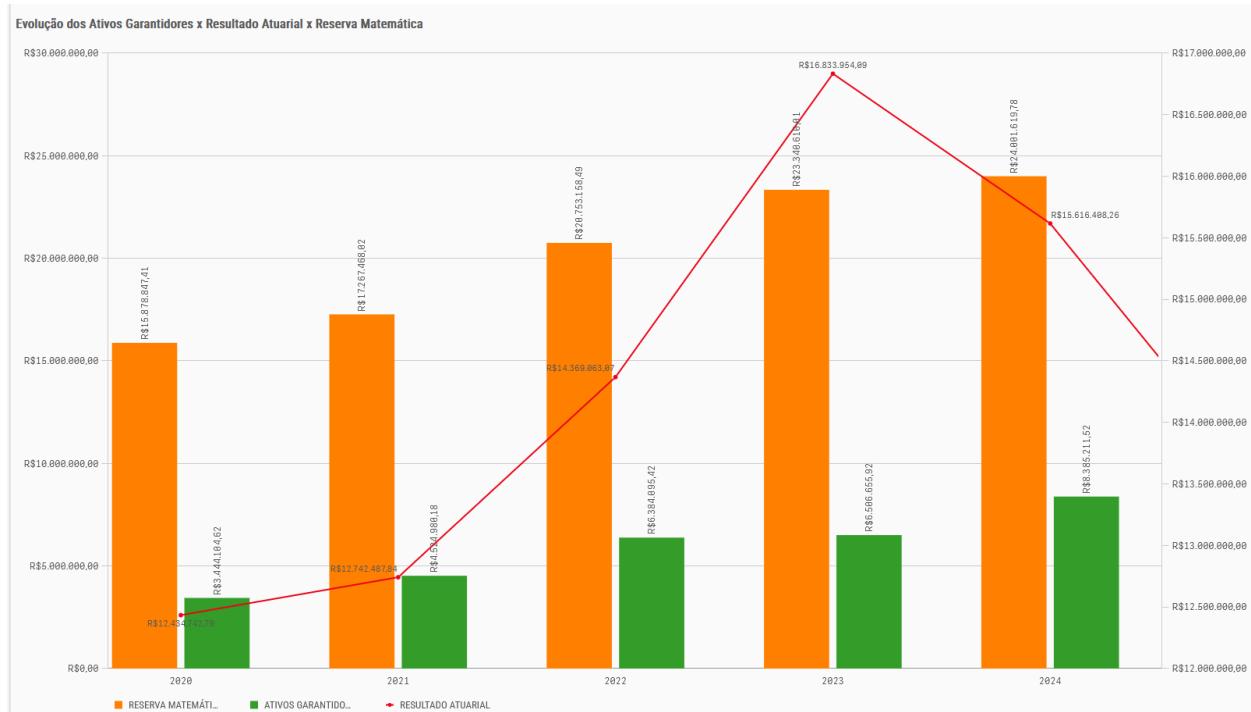


Índice de Cobertura das Reservas Matemáticas



Verifica-se conforme gráfico, que o índice de cobertura das reservas matemáticas, estão abaixo de 1 em todos os últimos cinco anos. Isso indica que as reservas matemáticas são insuficientes para cobertura dos benefícios futuros. Contudo, pode-se também verificar que esse índice vem melhorando continuamente ao longo de cinco anos.





1) Na análise do Índice de Cobertura das Reservas Matemáticas do exercício de 2023, 0,28 e 2024, 0,35, verifica-se que houve um acréscimo na ordem de 0,07, indicando uma melhoria de 25% nesse indicador.

Considerando que esse indicador vem melhorando continuamente ao longo dos últimos cinco anos, há um indicativo de que o RPPS caminha, ainda que a passos lentos, para a cobertura da totalidade de seus compromissos futuros.

7. 2. 5. PLANO DE CUSTEIO

O plano de custeio dos Regimes Próprios de Previdência Social envolve a definição do custo normal e custo suplementar do Plano de Previdência, os quais podem ser definidos conforme abaixo:





Portaria MTP n.º 1.467/2022

Anexo VI

Art. 2º Para os efeitos deste Anexo, considera-se:

(...)

IX - custo normal: o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, conforme os regimes financeiros adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios;

X - custo suplementar: o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de déficit gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação das bases técnicas ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos garantidores necessários à cobertura das provisões matemáticas previdenciárias;

Anualmente, por meio da avaliação atuarial, é realizada a verificação dos recursos necessários para o custeio do plano de previdência, sendo então proposto, pelo atuário, o reajuste do custo normal e/ou suplementar, quando detectada essa necessidade.

O custo suplementar é utilizado para o equacionamento do déficit atuarial, apurado na avaliação atuarial, ou seja, quando o passivo atuarial for superior ao ativo real do plano.

Nesse sentido, a Avaliação Atuarial deverá identificar as principais causas do déficit atuarial e apresentar soluções possíveis, seus impactos e propor um plano de equacionamento, o qual deve ser implementado por meio de lei.

O art. 55 da Portaria MTP n.º 1.467/2022, estabelece a necessidade de adoção de medidas para equacionamento na hipótese de a avaliação atuarial apurar déficit atuarial.





Art. 55. No caso de a avaliação atuarial apurar deficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, que poderão consistir em:

I - plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos;

II - segregação da massa;

III - aporte de bens, direitos e ativos, observados os critérios previstos no art. 63; e

IV - adequações das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios, na forma do art. 164.

§ 1º Complementarmente às medidas previstas no caput, devem ser adotadas providências para o aperfeiçoamento da legislação do RPPS e dos processos relativos à concessão, manutenção e pagamento dos benefícios e para a melhoria da gestão integrada dos ativos e passivos do regime e identificação e controle dos riscos atuariais.

§ 2º O Relatório da Avaliação Atuarial, com base no estudo específico da situação econômico-financeira e atuarial do RPPS, deverá identificar as principais causas do deficit atuarial por meio do balanço de ganhos e perdas atuariais, apresentar cenários com as possibilidades para seu equacionamento e os seus impactos e propor plano de equacionamento a ser implementado em lei pelo ente federativo.

(...)

§ 6º O plano de equacionamento do deficit somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo, observado o prazo previsto no art. 54.

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Glória D'Oeste - GLÓRIA PREVI, apresentou, por meio da lei 780/2025, a utilização de plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos, como forma de amortização do déficit atuarial.





7. 2. 5. 1. DA COMPATIBILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO COM A AVALIAÇÃO ATUARIAL

Para fins de equilíbrio do plano de custeio, na avaliação atuarial do exercício de 2024 foram propostas as seguintes alíquotas:

CUSTO NORMAL	CUSTO SUPLEMENTAR
Alíquota proposta para o exercício	Alíquota/Aporte proposta (os) para o exercício
14%	5,19%

Apresenta-se, a seguir, o detalhamento das principais informações das alíquotas de custo normal praticadas e do plano de amortização do déficit atuarial, aprovados em lei:

Lei	Data da Lei	Exercício de referência da avaliação atuarial	Detalhamento
Lei 709	14 de dezembro de 2021	2024	Altera a Lei Ordinária 582/2016 e estabelece escalonamento para as contribuições suplementares dos entes filiados.

1) A atual alíquota de custeio normal do RPPS, aprovada pela Lei 780 de 20 de maio de 2025, está de acordo com a necessidade registrada e proposta na avaliação atuarial relativa ao exercício de 2024.

2) A atual alíquota/aporte para o custeio suplementar do RPPS, aprovada (o) pela Lei 780 de 20 de maio de 2025, está de acordo com a necessidade registrada e proposta na avaliação atuarial relativa ao exercício de 2024.





7. 2. 5. 2. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO

A Portaria MTP n.º 1.467/2022 estabeleceu a obrigatoriedade de demonstração da viabilidade orçamentária, financeira e fiscal quando da elaboração do plano de custeio para a cobertura do déficit atuarial, inclusive, no tocante aos impactos nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar n.º 101/2000, conforme detalhamento a seguir:

Art. 53. O plano de custeio proposto na avaliação atuarial deverá observar os seguintes parâmetros:

(...)

II - ser objeto de **demonstração em que se evidencie que possui viabilidade orçamentária, financeira e fiscal** do ente federativo, nos termos do art. 64;

Art. 64. Deverão ser garantidos os recursos econômicos suficientes para honrar os compromissos estabelecidos no plano de custeio e na segregação da massa, cabendo ao ente federativo demonstrar a **adequação do plano de custeio do RPPS à sua capacidade orçamentária e financeira e aos limites de gastos com pessoal impostos pela Lei Complementar n.º 101, de 2000.**

§ 1º Os estudos técnicos de implementação e revisão dos planos de custeio, inclusive de equacionamento de déficit atuarial e de alteração da estrutura atuarial do RPPS, deverão avaliar a viabilidade financeira, orçamentária e fiscal para o ente federativo conforme Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, observados o disposto no Anexo VI, a estrutura e os elementos mínimos previstos do modelo disponibilizado pela SPREV na página da Previdência Social na Internet.

§ 2º Os conselhos deliberativo e fiscal do RPPS deverão acompanhar as informações do demonstrativo de que trata este artigo, as quais serão, ainda, encaminhadas aos órgãos de controle interno e externo para subsidiar a análise da





capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo para cumprimento do plano de custeio do RPPS. (grifado)

Vale comentar que, além do custo suplementar, para o equacionamento do déficit atuarial, o Ente vinculado ao RPPS tem a obrigatoriedade de honrar mensalmente com o custo normal.

O custo normal diz respeito ao montante de recursos necessários para suprir as necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, de acordo com a Lei n.º 9.717/1998 e a Portaria MTP n.º 1.467/2022, apurado, atuarialmente, sendo composto por uma contribuição mensal a ser paga pelo Ente e a ser descontada dos servidores públicos vinculados ao regime de previdência, por meio da aplicação de um percentual sobre sua remuneração da folha de pagamento.

1) Conforme consulta ao Sistema Aplic/Portal da Transparência, verificou-se o envio do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio aprovado pela Lei 780 /2025.

2) Da análise do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio aprovado pela Lei 780 de 20 de maio de 2025, constata-se que o Ente terá condições de honrar com o custo normal e o custo suplementar, respeitando os limites com gastos com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2001.

8. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira. (**Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e**





Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2023, Secretaria do Tesouro Nacional. - 13ª ed., pág. 74).

8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivo demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Receitas Não-Financeiras - RNF ou Primárias: corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Para evitar a dupla contagem, não devem ser consideradas como receitas não-financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o Ente federativo.

Despesas Não-Financeiras - DNF ou Primárias: corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

Déficits primários indicam parcela do aumento da Dívida, resultante do financiamento de gastos não-financeiros que ultrapassaram as receitas não-financeiras. Superávits primários direcionados para o pagamento de serviços da dívida contribuem para a redução do estoque da dívida líquida.

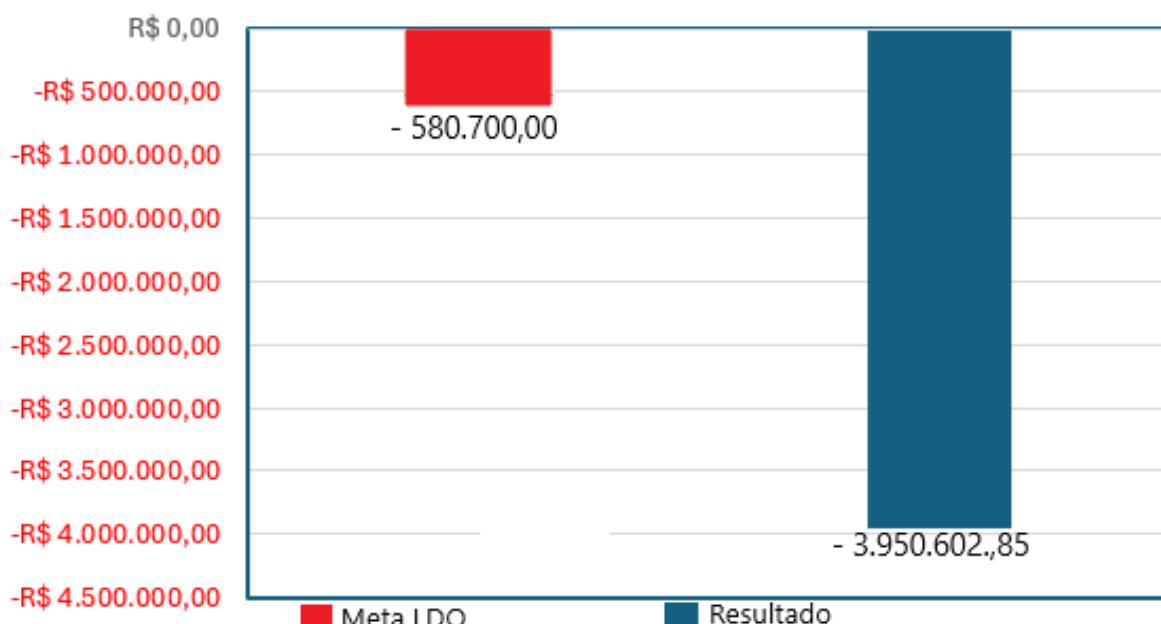
A meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2024 é de -R\$ 580.700,00 e o Resultado Primário alcançou o montante de -R\$ 3.950.602,85, ou seja, o valor alcançado está abaixo da meta estipulada na LDO, conforme demonstra o Quadro 11.1 -Resultado Primário constante no Anexo 11 - Metas Fiscais.





Ressalta-se que se utiliza, para fins de análise, o Resultado “Acima da Linha”, ou seja, a partir da mensuração dos fluxos de ingressos (receitas) e saídas (despesas). Essa metodologia permite a avaliação dos resultados da política fiscal corrente por meio de um retrato amplo e detalhado da atual situação fiscal.

RESULTADO PRIMÁRIO



1) Houve o descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2024. DB99.

Dispositivo Normativo:

Art. 9º, LRF

1.1) A gestão municipal não emitiu ato de limitação de empenho e/ou movimentação financeira em um cenário no qual o comportamento das receitas primárias não foi suficiente para acompanhar o aumento das despesas primárias, o que resultou no não cumprimento da meta de resultado primário fixada na LDO 2024. - DB99

Quando da Elaboração da Lei das Diretrizes Orçamentária, Lei 952 /2022, para o exercício de 2024, foi estabelecido a meta de resultado primário como





déficit de R\$ 580.700,00. Isso significa que a meta da administração era obter uma resultado negativo de R\$ 580.700,00 quando comparasse as receitas não financeiras com as despesas não financeiras. Contudo, ao final do exercício as receitas ficaram aquém da planejada e as despesas empenhadas ultrapassaram as receitas, resultando em um déficit primário de R\$ 3.950.602,85, ou seja, o déficit primário foi bem maior que a meta estabelecida na LDO.

O artigo 15 da LDO previu que, ao final de cada bimestre, caso houvesse desequilíbrio entre receitas e despesas, os poderes executivo e legislativo, por ato próprio, promoveriam a limitação de empenhos e movimentações financeiras, o que não ocorreu.

Receitas Primárias Correntes	36.892.073,06
Receitas Primárias de Capital	1.943.373,05
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL	38.835.446,11
Despesas Primárias Correntes	33.071.226,03
Despesas Primárias de Capital	9.250.055,98
Restos a pagar despesas correntes	345.327
Restos a pagar despesas de capital	119.439,42
TOTAL DESPESAS PRIMÁRIAS E RESTOS A PAGAR	42.786.048,96
RESULTADO PRIMÁRIO	3.950.602,85

DISCREPÂNCIA ENTRE A META ESTABELECIDA E O RESULTADO OBTIDO

Meta estabelecida na LDO..... R\$ -580.700,00

Resultado Primário obtido..... R\$ -R\$ 3.950.602,85

Discrepância entre meta e resultado..... R\$ 3.369.902,85

9. POLÍTICAS PÚBLICAS

9.1. INDICADORES DE EDUCAÇÃO

A educação é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal, essencial para o desenvolvimento pessoal e social dos cidadãos. As políticas públicas de educação são ações e programas implementados pelos governos federal,





estadual e municipal visando assegurar o acesso à educação de qualidade para todos. Essas políticas visam não somente a universalização do ensino, mas também a melhoria contínua da qualidade educacional, a valorização dos profissionais da educação e a adequação da infraestrutura escolar.

Os municípios possuem responsabilidades prioritárias em relação às políticas públicas de educação. A Constituição Federal estabelece, no art. 211, § 2º que os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, que abrange creches (que atendem bebês e crianças de até 3 anos) e pré-escolas (4 e 5 anos).

Para a análise das Contas Anuais de Governo dos municípios de Mato Grosso priorizaram-se indicadores do exercício de 2024, que refletem a situação dos municípios no exercício analisado. Entretanto, há mais indicadores relevantes como Adequação da Formação Docente, Média de Alunos por Turma, Taxa de Distorção Idade-série, Taxas de Rendimento Escolar, e outros que até o fechamento deste tópico, não continham dados de 2024. Estes indicadores podem ser acessados no site do Inep (<https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais>).

9. 1. 1. ALUNOS MATRICULADOS

O Censo Escolar é a principal ferramenta de coleta de informações sobre a educação básica no Brasil, sendo a mais importante pesquisa estatística educacional do país. Coordenado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o Censo Escolar é realizado anualmente em colaboração com as secretarias estaduais e municipais de educação, abrangendo todas as escolas públicas e privadas do território nacional.

A pesquisa estatística do Censo Escolar é dividida em duas etapas principais. A primeira etapa coleta dados sobre os estabelecimentos de ensino,





gestores, turmas, alunos e profissionais escolares em sala de aula. A segunda etapa, realizada ao final do ano letivo, coleta informações sobre o movimento e o rendimento escolar dos alunos.

O objetivo do Censo Escolar é fornecer um panorama da situação educacional do país, permitindo a análise de diversos indicadores, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Iddeb), taxas de rendimento e fluxo escolar, e a distorção idade-série. Esses indicadores são fundamentais para o monitoramento e a avaliação das políticas públicas educacionais, além de servirem de base para o planejamento e a distribuição de recursos governamentais.

A realização do Censo Escolar é obrigatória para todas as escolas, conforme regulamentado por instrumentos normativos que estabelecem prazos, responsabilidades e procedimentos para a coleta de dados.

De acordo com o Censo Escolar, em 2024 a quantidade de matrículas na rede pública municipal de **GLORIA DOESTE** era:

ENSINO REGULAR

Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	23.0	50.0	83.0	0.0	180.0	0.0	36.0	0.0
Rural	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	1.0	1.0	1.0	0.0	10.0	0.0	0.0	0.0
Rural	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira





Dados do Censo Escolar 2024 - Planilhas no site <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados>
DOU Anexo I (ensino regular) e DOU Anexo II (educação especial)

9. 1. 2. Ideb

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) foi criado por meio da Portaria MEC n.º 931, de 21 de março de 2007 e reúne, em um só indicador, os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações. O Ideb é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e das médias de desempenho no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

Ademais, sua relevância está reforçada em legislações posteriores, como: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei n.º 9.394/1996: estabelece a necessidade de avaliação do ensino e do desempenho escolar, o Decreto n.º 6.094/2007: define o IDEB como referência para monitoramento da qualidade da educação no Brasil e a Lei n.º 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação (PNE): fixa metas educacionais baseadas no IDEB.

O Ideb agrupa ao enfoque pedagógico das avaliações em larga escala a possibilidade de resultados sintéticos, facilmente assimiláveis, e que permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas. O índice varia de 0 a 10. A combinação entre fluxo e aprendizagem tem o mérito de equilibrar as duas dimensões: se um sistema de ensino retiver seus alunos para obter resultados de melhor qualidade no Saeb, o fator fluxo será alterado, indicando a necessidade de melhoria do sistema. Se, ao contrário, o sistema apressar a aprovação do aluno sem qualidade, o resultado das avaliações indicará igualmente a necessidade de melhoria do sistema.

O índice também é importante condutor de política pública em prol da qualidade da educação. É a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade para a educação básica.

Embora este indicador não englobe dados do exercício de 2024, ele foi trazido às Contas Anuais de Governo, pois os impactos dos indicadores da educação





geralmente demoram alguns anos para aparecerem de forma significativa, especialmente quando se referem a mudanças estruturais em políticas públicas, formação de professores, currículo ou gestão escolar. Educação é uma política de longo prazo. Entretanto, os dados aqui trazidos são informativos e não gerarão punição ao gestor neste relatório.

No último Ideb realizado, no ano de 2023, cuja divulgação ocorreu em 2024, o município de **GLORIA DOESTE** atingiu os índices, conforme detalhamento abaixo:

Descrição	Nota Município	Meta Nacional	Nota - Média MT	Nota - Média Brasil
Ideb - anos iniciais	6,1	6,0	6,02	5,23
Ideb - anos finais	4,9	5,5	4,8	4,6

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

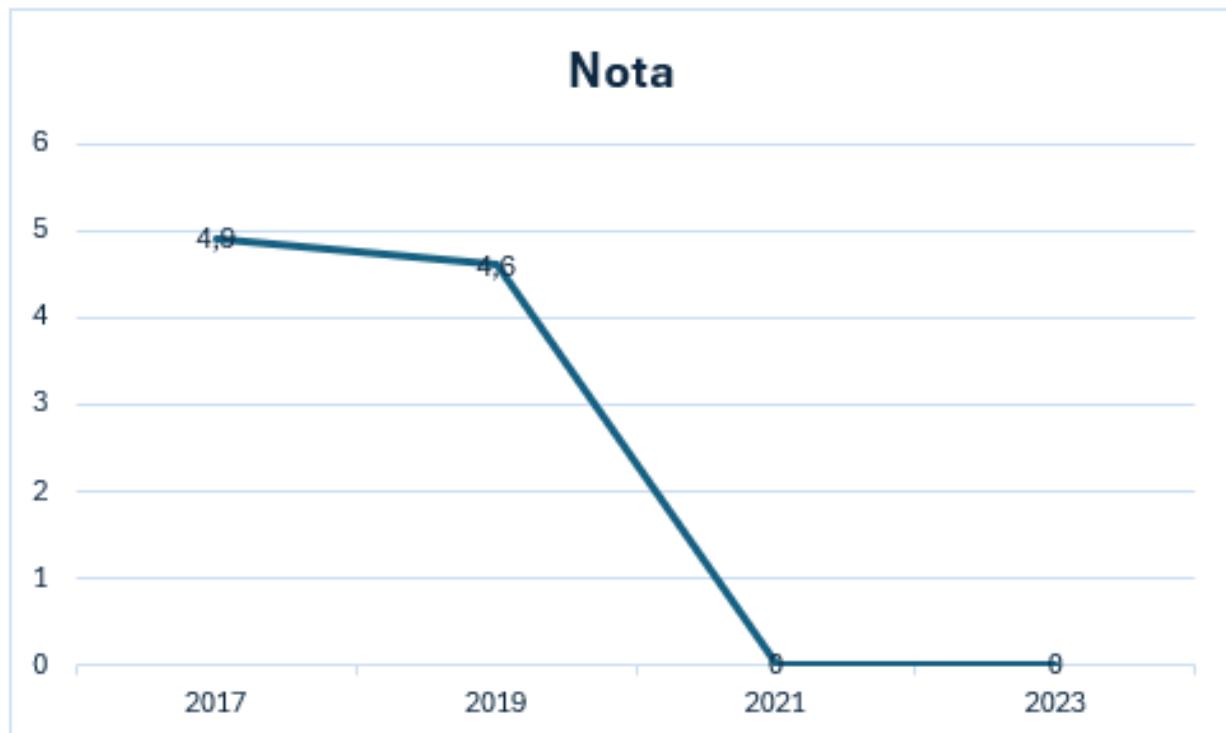
Conforme demonstrado, o desempenho do município, para as séries iniciais, está acima da meta do Plano Nacional de Educação - PNE e das médias MT e Brasil. Sobre as séries finais, a média do município está abaixo da meta nacional, porém está cima das médias MT e Brasil.

Abaixo apresenta-se o histórico da nota do Ideb do município das últimas 4 avaliações:

2017	2019	2021	2023
4,9	4,6	0	0

Séries Históricas - IDEB





O gráfico acima ilustra as notas do IDEB, obtidas pelo município de Glória D'Oeste, nos exercícios de 2017 e 2017. Porém nos exercícios de 2021 e 2023, não há dados para avaliação, prejudicando o estabelecimento de comparação entre os quatros exercícios avaliados.

9. 1. 3. FILA EM CRECHES E PRÉ-ESCOLA EM MT

A primeira infância (0 a 6 anos de idade) é a fase mais importante no desenvolvimento do ser humano, pois o que acontece nessa etapa gera impactos positivos ou negativos por todas a vida.

Esses anos iniciais marcam o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social,





complementando a ação da família e da comunidade. (art 29 c/c art 30 da Lei n.º 9.394 /1996)

Neste aspecto, as unidades de educação infantil desempenham um papel crucial para garantir o direito de acesso e de qualidade na educação, recebendo todos os estímulos necessários e a atenção para o seu desenvolvimento integral, neste período. (Lei n.º 8090/1990 - Estatuto da criança e do Adolescente).

Cita-se a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) proferida no Recurso Extraordinário (RE) 1.008.166 (Tema 548 de Repercussão Geral), que considerou a responsabilidade do poder público de garantir a oferta de vagas em creches e pré-escolas para crianças até 5 anos de idade.

Registra-se, ainda, as diretrizes do Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014), especificamente a sua Meta 1, que consiste em atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PNE, bem como dois dos seus indicadores, o "1A", que previa a universalização, até 2016, da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade; e o "1B", que estabelece a ampliação e oferta de vagas em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o ano de 2024.

Diante desse cenário, considerando que as creches públicas são ambientes que contribuem diretamente no desenvolvimento físico, mental e cognitivo da criança, o TCE/MT, em conjunto com o GAEPE/MT, realizou diagnóstico para conhecer a realidade de cada município de MT quanto à existência de filas por vagas em creche e pré-escolas em MT, no ano de 2024.

De acordo com os dados declarados pelos gestores municipais de educação, o município de **GLORIA DOESTE** apresentou os seguintes resultados:

Item	Resposta	Quantidade
Possui fila de espera por vaga em creche?	NÃO	0
Possui fila de espera por vaga em pré-escola?	NÃO	0
Possui obras de creches em andamento? Se sim, quantas vagas serão ampliadas?	NÃO INFORMADO	0
Possui obras paralisadas de creches?	NÃO	0

Resultados do questionário sobre creches e pré-escolas aplicado pelo GAEPE MT em 2024





Conforme se observa, os resultados revelam a inexistência, no ano de 2024, de crianças sem acesso e atendimento à educação na primeira infância.

9. 2. INDICADORES DE MEIO AMBIENTE

A gestão ambiental eficiente é fundamental para o desenvolvimento sustentável dos municípios e para a garantia de qualidade de vida da população. O monitoramento de indicadores ambientais permite avaliar a efetividade das políticas públicas, orientar a tomada de decisão e assegurar o cumprimento da legislação vigente.

A utilização desses indicadores permite uma análise detalhada e precisa do desempenho ambiental dos municípios, facilitando a identificação de áreas que necessitam de melhorias e a implementação de ações corretivas. Além disso, são essenciais para a formulação de políticas públicas eficazes, promovendo a sustentabilidade, a conservação dos recursos naturais e a qualidade de vida das comunidades. Ao monitorar e avaliar continuamente esses indicadores, os gestores públicos podem tomar decisões informadas e estratégicas, contribuindo para um futuro mais sustentável e equilibrado.

O art. 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal, dispõe ser competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios proteger o meio ambiente, combater a poluição e preservar as florestas, a fauna e a flora, cuja regulamentação se dá pela Lei Complementar n.º 140/2011 que, em seu art. 9º, dispõe sobre as ações administrativas de competência dos Municípios.

Ademais, a Lei n.º 12.651/2012 - Código Florestal estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais. Em seu art. 1º, parágrafo único, reforça a responsabilidade comum dos entes federativos e da sociedade civil na criação de políticas para a preservação e restauração da vegetação nativa em áreas urbanas e rurais. Dessa forma, os





municípios possuem papel ativo na fiscalização, implementação de políticas ambientais e de incentivo a práticas sustentáveis para a conservação de seus biomas.

Apresenta-se os seguintes indicadores ambientais:

9. 2. 1. DESMATAMENTO

O Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) disponibiliza, periodicamente, indicadores de desmatamento por meio dos sistemas PRODES e DETER. O PRODES (Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por Satélite) mede anualmente a taxa de desmatamento consolidada, fornecendo informações sobre a área desmatada e permitindo análises históricas da supressão da vegetação nativa. Já o DETER (Sistema de Detecção de Desmatamento em Tempo Real) é um sistema de alerta rápido que identifica desmatamentos em estágios iniciais, possibilitando ações imediatas de fiscalização.

A divulgação desses indicadores é fundamental para orientar políticas públicas, estratégias de combate ao desmatamento ilegal e planejamento territorial sustentável nos municípios.

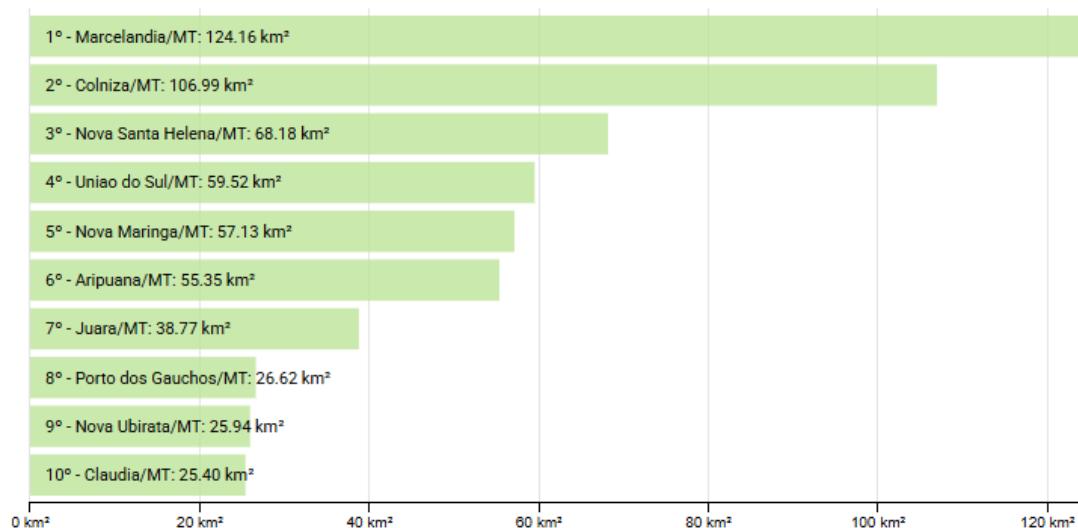
No ranking Estadual dos Municípios com maior área desmatada, em 2024, o Município de **GLORIA DOESTE** aparece e sequer existem dados de desmatamento no município.





RANKING ESTADUAL

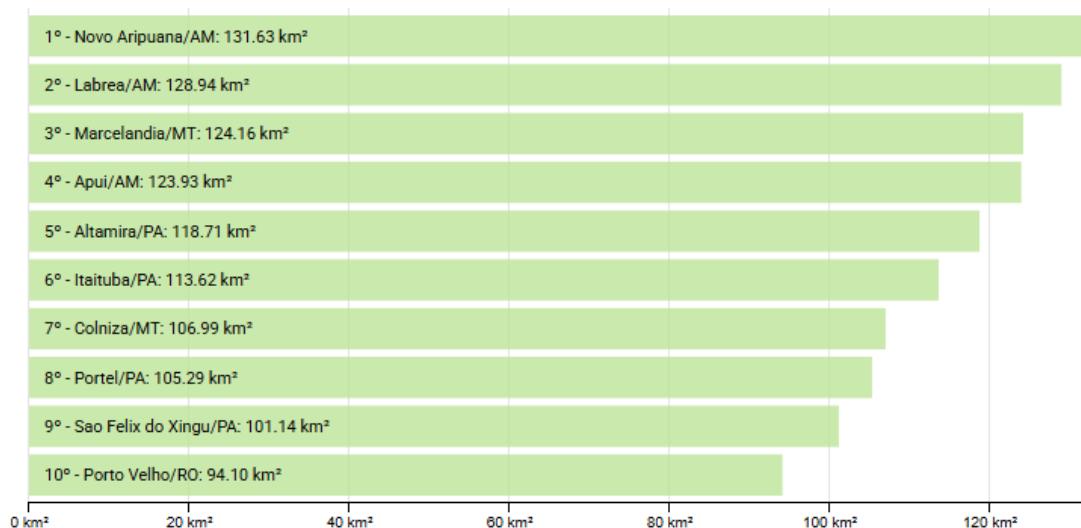
Municípios com maior área de desmatamento



E no ranking nacional, o Município **GLORIA DOESTE** não aparece e sequer existem dados de desmatamento no município.

RANKING NACIONAL

Municípios com maior área de desmatamento





9. 2. 2. FOCOS DE QUEIMA

De acordo com o INPE, os termos foco de queima, foco de calor, foco de queimada e foco de incêndio têm o mesmo significado no monitoramento, via satélite, e se referem à detecção de locais com queima de vegetação. Devido à impossibilidade de diferenciar pelo satélite se o fogo é controlado ou um incêndio descontrolado, algumas fontes preferem “fogo ativo”. O Programa Queimadas do INPE adota o termo “foco de queima”, pois a maioria das detecções ocorre em vegetação.

Ainda, segundo o INPE:

(...) “focos de queima” detectados por satélites são excelentes indicadores da queima da vegetação e não uma medida precisa e absoluta do que está ocorrendo na superfície. O número dos focos é diretamente relacionado à extensão queimada e permite comparações temporais e regionais da ocorrência de fogo na vegetação.

A Lei n.º 14.944, de 31 de julho de 2024, institui a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo, estabelecendo diretrizes para o seu manejo adequado e a prevenção de incêndios florestais no Brasil. Os municípios têm um papel fundamental na implementação dessa política, conforme previsão acerca de sua responsabilidade compartilhada na articulação e execução das ações relacionadas ao manejo do fogo.

Em seu art. 6º, § 2º, prevê a participação dos municípios no Comitê Nacional de Manejo Integrado do Fogo, instância consultiva e deliberativa vinculada ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, responsável por facilitar a articulação institucional e propor normas. Outrossim, a mencionada lei, no art. 17, ainda, prevê que os municípios que atuam no manejo integrado do fogo devem inserir informações no Sistema Nacional de Informações sobre Fogo (Sisfogo), garantindo a transparência e o compartilhamento de dados sobre incêndios florestais, queimas controladas e prescritas.

O artigo 21, por sua vez, estabelece os instrumentos para implementação dessa política, que visam promover o manejo integrado do fogo, a recuperação de



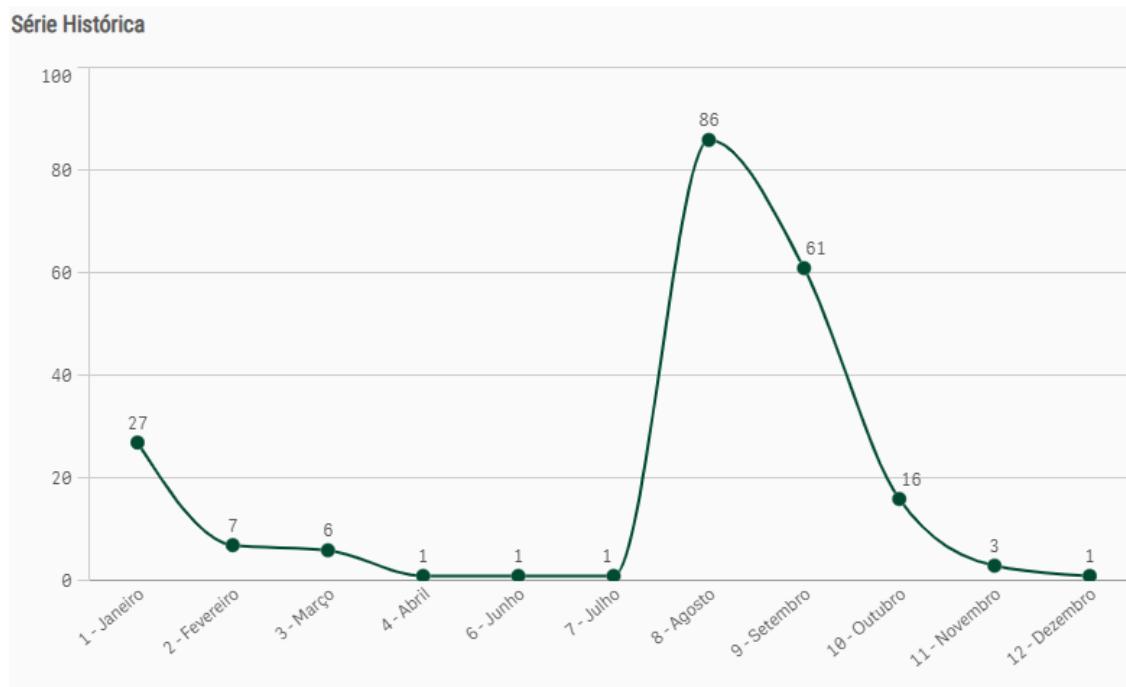


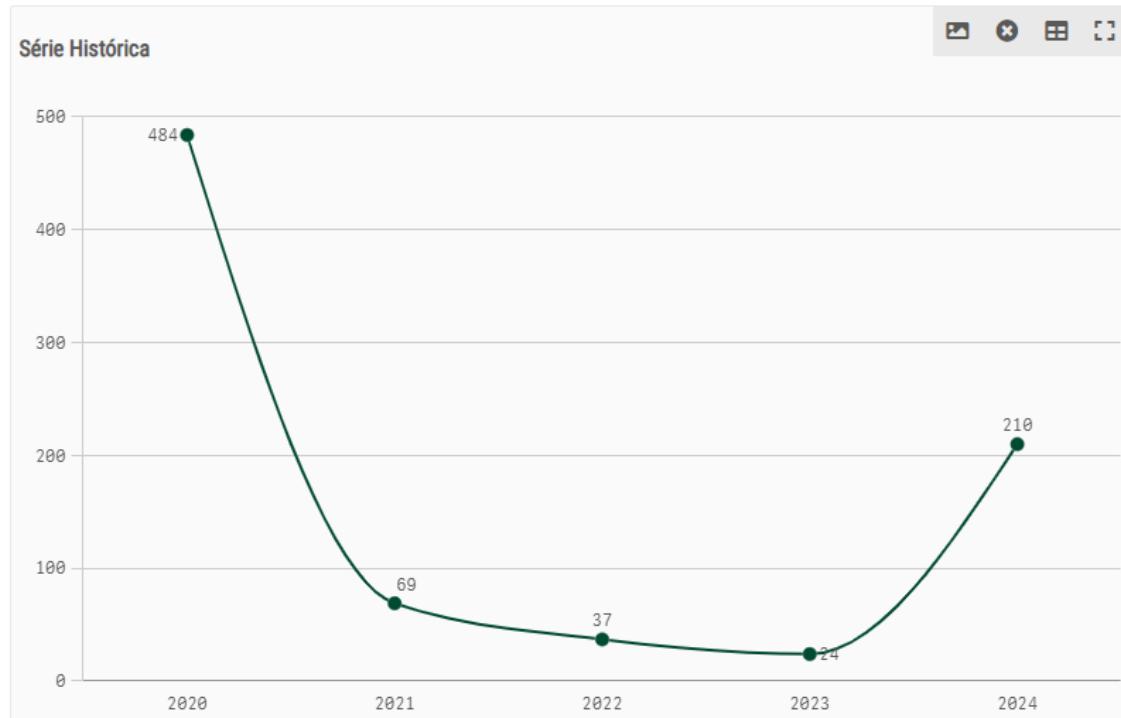
áreas afetadas por incêndios florestais e a implementação de técnicas sustentáveis para a substituição gradual do uso do fogo como prática agrossilvipastoril. Esses objetivos são alcançados por meio de incentivos e investimentos em ações, estudos, pesquisas e projetos científicos e tecnológicos. Entre os instrumentos financeiros, mencionados no artigo 22, destacam-se as dotações orçamentárias dos municípios, que incentivam investimentos municipais em ações de prevenção e combate a incêndios florestais.

O indicador de Foco de Queima, divulgado pelo INPE, apresentado no Radar de Controle Público do Meio Ambiente, auxilia na identificação e monitoramento de queima da vegetação, sendo uma ferramenta importante para ações preventivas e de combate. O sistema de detecção de focos de calor baseia-se na análise de imagens de satélite que captam emissões térmicas, permitindo que órgãos ambientais e de defesa civil ajam rapidamente para conter os incêndios.

Esse indicador é, especialmente, relevante para a gestão municipal, pois possibilita a implementação de medidas de mitigação, como campanhas educativas, criação de brigadas municipais de incêndio e a formulação de planos de resposta rápida.

GRÁFICO - SÉRIE HISTÓRICA FOCOS DE QUEIMADAS 2024.





Observa-se no primeiro gráfico que os focos de queimadas, em 2024, concentraram-se especialmente nos meses de agosto e setembro. Já no gráfico dos últimos 5 anos houve uma queda acentuada nos focos de incêndio, a partir de 2021, voltando a crescer em 2024.

9. 3. INDICADORES DE SAÚDE

No exercício de sua função de controle externo, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) tem ampliado sua atuação para além da análise contábil e financeira, incorporando o monitoramento de indicadores estratégicos de saúde nas Contas de Governo. Essa iniciativa visa qualificar a avaliação da gestão municipal e promover a tomada de decisão baseada em evidências.

Os indicadores selecionados refletem aspectos fundamentais da política pública de saúde, como cobertura assistencial, qualidade do atendimento, vigilância





epidemiológica e desfechos populacionais. Ao disponibilizar uma série histórica de cinco anos (2020-2024), o Tribunal permite a identificação de tendências e o diagnóstico da efetividade das ações implementadas, contribuindo também para o fortalecimento do controle social.

A análise concentra-se nos dados referentes ao exercício de 2024, que serve como base para as recomendações e conclusões deste relatório. Ainda que alguns dados estejam em fase de consolidação, os resultados apresentados possibilitam identificar avanços, estagnações ou retrocessos, apoiando os gestores na reorientação de suas políticas e no aprimoramento dos serviços ofertados à população.

Os critérios de classificação utilizados, ainda que não formalizadas por norma legal em alguns casos, são amplamente aceitas e respaldadas por diretrizes técnicas nacionais e internacionais. Para garantir transparência e objetividade na avaliação, **as fontes oficiais e metodologias utilizadas para apuração dos dados** encontram-se detalhadas no **Anexo I - Fonte e Metodologia de Apuração dos Dados em Saúde - Anexo Políticas Públicas de Saúde**.

Os **critérios utilizados para classificar cada indicador como de situação boa, média ou ruim** estão sistematizados no **Anexo II - Quadro de Referência Técnica para Classificação dos Indicadores de Saúde nas Contas de Governo - Exercício 2024 - Anexo Políticas Públicas de Saúde**.

Adicionalmente, para fins de síntese avaliativa, foi adotado um critério de agrupamento proporcional que permite classificar o desempenho geral do município nos indicadores de saúde como **bom, regular ou ruim**, conforme detalhado no **Anexo III - Critério de Classificação da Situação Geral dos Indicadores de Saúde (Anexo Políticas Públicas de Saúde)**. Esse modelo proporciona uma visão integrada do cenário municipal, respeitando a diversidade dos indicadores analisados e orientando a gestão para ações de maior impacto.

Por fim, a análise de cada indicador tem como referência principal os dados de 2024, mas considera também a série histórica dos anos anteriores (2020 a 2023). Para o cálculo da média histórica, o auditor responsável deverá aplicar a seguinte metodologia: valores **iguais a zero** devem ser tratados como **dados válidos**.





se informados oficialmente; **campos vazios** devem ser considerados **dados ausentes** e excluídos do cálculo. A média será obtida pela **soma dos valores válidos dividida pelo número de anos com dados disponíveis**, desconsiderando os anos sem informação. Essa abordagem assegura a comparabilidade dos dados e evita distorções em função da ausência de registros.

9. 3. 1. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE SAÚDE

A análise de indicadores como mortalidade infantil, materna, por doenças crônicas, homicídios e acidentes de trânsito permite avaliar a efetividade das políticas públicas de saúde nos municípios. Esses dados revelam aspectos essenciais da gestão, como acesso, qualidade do cuidado e condições socioeconômicas locais.

9. 3. 1. 1. TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL - TMI

Taxa de Mortalidade Infantil - TMI	
Conceito	Proporção de óbitos em crianças menores de 1 ano de idade para cada 1000 nascidos vivos no mesmo período.
Interpretação	Estima o risco de um nascido vivo morrer antes de completar o primeiro ano de vida.
Aplicação	Permite aos gestores identificar áreas com maior incidência de mortalidade infantil, orientando intervenções para qualificar o pré-natal, o parto e os cuidados neonatais. Envolve a ampliação do acesso aos serviços, a capacitação das equipes de saúde e o incentivo à realização de partos seguros.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS Denominador: SINASC-DATASUS
Endereço eletrônico	DATASUS
Divulgação	Anual
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade Infantil

2020	2021	2022	2023	2024
37,0	Não Informado	Não Informado	Não Informado	Não Informado

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde





A TMI é considerada Alta (20 ou mais), Média (entre 10 e 19,99) e Baixa (<10) por 1000 nascidos vivos no mesmo período.

Conforme quadro acima, a partir de 2021, não existem dados do município de **GLORIA DOESTE** sobre mortalidade infantil.

9. 3. 1. 2. TAXA DE MORTALIDADE MATERNA

Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade Materna - TMM	
Conceito	Razão de óbitos femininos ocorridos durante a gestação ou até 42 dias após o término da gestação a cada 100 mil nascidos vivos.
Interpretação	Estima a frequência de óbitos femininos em idade fértil atribuídos a causas ligadas a gravidez, parto e puerpério, em relação ao total de gestações (representado pelo total de nascidos vivos)
Aplicação	Auxilia gestores a identificar falhas e melhorar os serviços de saúde materna, exigindo qualificação da assistência obstétrica, redução de cesarianas desnecessárias e ampliação do acesso ao planejamento reprodutivo.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS Denominador: SINASC-DATASUS
Endereço eletrônico	DATASUS
Divulgação	Anual
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade Materna

2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado				

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMM é considerada Alta (>110 por 100 mil nascidos vivos), Média (entre 70 e 110) e Baixa (<70).

Conforme quadro acima, a partir de 2021, não existem dados do município de **GLORIA DOESTE** sobre mortalidade materna.





9.3.1.3. TAXA DE MORTALIDADE POR HOMICÍDIO

Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade por Homicídio - TMH	
Conceito	Proporção de óbitos causados por agressões (causa básica CID-10 X85-Y09) a cada 100 100 mil habitantes.
Interpretação	Avalia o risco de morte por homicídios e sua relevância como problema de saúde pública. Reflete fatores culturais, socioeconômicos e específicos da violência interpessoal, além de indicar condições da assistência médica e qualidade dos registros das ocorrências.
Aplicação	Orienta políticas e ações intersetoriais para reduzir a violência, refletindo desafios na segurança pública e desenvolvimento social. Exige abordagens integradas, incluindo inclusão social de jovens, combate à violência doméstica, fortalecimento das forças de segurança e ampliação da assistência às populações vulneráveis.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade por Homicídio

2020	2021	2022	2023	2024
33,2	Não Informado	123,2	Não Informado	Não Informado

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMH é considerada: Alta: > 30 por 100 mil habitantes, Média: 10 a 30 e Baixa: < 10 (referência ideal OMS).

Com base nos dados do Município de **GLORIA DOESTE** não é possível chegar a uma conclusão devido a falta de dados do município.





9.3.1.4. TAXA DE MORTALIDADE POR ACIDENTE DE TRÂNSITO - TMAT

Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito - TMAT	
Conceito	Proporção de óbitos causados por acidentes de transporte (causa básica CID-10 V01-V99) a cada 100 100 mil habitantes.
Interpretação	Avalia o risco de morte por acidentes de transporte, relacionado à insegurança, falta de educação no trânsito e consumo de álcool, afetando especialmente jovens do sexo masculino, com variações ligadas à qualidade da assistência médica. A TMAT é considerada: Alta: < 20 por 100 mil habitantes, Média: 10 a 20 e Baixa: < 10.
Aplicação	Oferece subsídios para ações educativas, melhoria da infraestrutura viária e reforço na fiscalização, visando reduzir acidentes de trânsito. Destaca a importância da educação desde a infância, fiscalização intensificada, modernização das vias, programas de mobilidade segura e controle de fatores como consumo de álcool e excesso de velocidade.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade por Acidente de Trânsito

2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado	100,3	30,8	123,2	138,0

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMAT é considerada: Alta: < 20 por 100 mil habitantes, Média: 10 a 20 e Baixa: < 10.





Com base nos dados do Município de **GLORIA DOESTE** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da TMAT é classificada como ALTA.

A taxa elevada de mortes no trânsito evidencia falhas na infraestrutura viária, fiscalização e conscientização da população. O município deve adotar medidas urgentes para melhorar a segurança no trânsito e prevenir novos óbitos.

9. 3. 2. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE ACESSO E COBERTURA

Os indicadores de acesso e cobertura em saúde avaliam a capacidade do sistema em garantir atendimento adequado à população nos diferentes níveis de atenção. Esses parâmetros refletem o alcance e a organização dos serviços básicos de saúde, como atenção primária, vacinação, disponibilidade de profissionais e infraestrutura hospitalar. Altos níveis de cobertura tendem a melhorar a prevenção, reduzir a sobrecarga hospitalar e ampliar a resolutividade do cuidado. Por outro lado, déficits nesses indicadores revelam desigualdades de acesso e demandam ações estruturantes por parte da gestão municipal.

A análise a seguir apresenta os principais indicadores dessa dimensão, com base na série histórica 2020-2024 e ênfase nos resultados do exercício de 2024.

9. 3. 2. 1. COBERTURA DA ATENÇÃO BÁSICA - CAB

Indicador de Acesso e Cobertura: Cobertura da Atenção Básica - CAB	
Conceito	A Cobertura da Atenção Básica (CAB) representa a estimativa percentual da população residente em um território que potencialmente tem acesso aos serviços de Atenção Primária à





	Saúde, por meio de equipes de Saúde da Família (eSF) e/ou de Atenção Primária (eAP) registradas no Sistema Único de Saúde (SUS). É um dos principais indicadores de acesso da população aos cuidados essenciais em saúde.
Interpretação	O indicador de cobertura populacional estimada na Atenção Básica atualmente é utilizado para o monitoramento do acesso aos serviços de Atenção Básica, com vistas ao fortalecimento do planejamento do SUS.
Aplicação	Permite identificar áreas com baixa cobertura, orientando a expansão dos serviços de saúde. A ampliação requer novas UBS em regiões desassistidas, horários estendidos e fortalecimento da Estratégia Saúde da Família (ESF), melhorando o acesso ao atendimento primário e reduzindo a sobrecarga hospitalar.
Fonte	Numerador: CNES
	Denominador: IBGE
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Cobertura da Atenção Básica

2020	2021	2022	2023	2024
199,5	200,7	184,8	184,8	207,0

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A CAB É calculada com base no número de equipes de Saúde da Família (eSF) e equipes de Atenção Primária (eAP) ativas e parametrizadas, em relação à população estimada pelo IBGE. Sua classificação considera como alta (adequada) a cobertura acima de 80%, média entre 50% e 80%, e baixa quando inferior a 50%.

Nesse sentido, tem-se que, com base nos dados do Município **GLORIA DOESTE**, a situação quanto à CAB é ALTA.





A cobertura da atenção básica está em nível satisfatório, garantindo acesso ampliado à rede primária de saúde. Recomenda-se a continuidade da expansão territorial e qualificação das equipes de saúde da família.

Ressalta-se o fato de nos exercícios de 2020 A 2024, a cobertura estar com valores acima de 100%, indica que os dados enviados pelo município podem apresentar inconsistências. sendo necessário emitir recomendação para que o município alimente corretamente os dados enviados ao sistema DATASUS.

9. 3. 2. 2. COBERTURA VACINAL

Indicador de Acesso e Cobertura: Cobertura Vacinal - CV	
Conceito	Percentual da população contemplado com doses de imunizantes do calendário vacinal em relação ao total da população para a mesma faixa etária, multiplicado por 100.
Interpretação	Quanto maior melhor, uma maior cobertura reflete uma população com melhor bloqueio para a circulação do agente infeccioso.
Aplicação	Orienta campanhas de vacinação e identificação de grupos vulneráveis, prevenindo surtos e doenças imunopreveníveis. Sua ampliação exige conscientização educativa, descentralização dos pontos de vacinação e oferta ampliada nos serviços de saúde, incluindo horários estendidos e estratégias móveis para atingir maior cobertura.
Fonte	Numerador: PNI Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Cobertura Vacinal

2020	2021	2022	2023	2024
88,4	86,3	90,5	103,2	124,2

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Cobertura Vacinal (CV), para a maioria das vacinas, tem meta de cobertura de 90% a 95%.

Com base nos dados do Município de **GLORIA DOESTE** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da CV Geral é classificada como:





A cobertura vacinal no município atingiu os patamares recomendados, contribuindo para o controle de doenças imunopreveníveis. É fundamental manter estratégias eficazes de vacinação e comunicação social.

Ressalta-se o fato de nos exercícios de 2023 e 2024, a cobertura estar com valores acima de 100%, indica que os dados enviados pelo município podem apresentar inconsistências. sendo necessário emitir recomendação para que o município alimente corretamente os dados enviados ao sistema DATASUS.

9. 3. 2. 3. NÚMERO DE MÉDICOS POR HABITANTES - NMH

Indicador de Acesso e Cobertura: Número de Médicos por Habitante - NMH	
Conceito	Razão de profissionais médicos por mil habitantes, em determinado espaço geográfico, no ano considerado.
Interpretação	Mede a disponibilidade de profissionais de saúde, por categorias selecionadas, segundo a sua localização geográfica.
Aplicação	Facilita o planejamento da distribuição de médicos e a identificação de áreas com escassez, assegurando atendimento equitativo. Pode ser ampliada com incentivos à fixação profissional em regiões remotas, expansão da telemedicina e parcerias com instituições de ensino para capacitação médica alinhada às necessidades locais.
Fonte	Numerador: CNES
	Denominador: IBGE
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024





Série Histórica dos indicadores de Número de Médicos por Habitantes

2020	2021	2022	2023	2024
2,7	2,7	1,8	1,5	1,7

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

O NMH é considerado: Alta (acima de 2,5 médico por 1 mil habitantes - Acima da Média Nacional), Média (entre 1,0 e 2,5 - Zona Intermediária) e Baixa (Abaixo de 1,0 - déficit de cobertura).

Com base nos dados do Município de **GLORIA DOESTE** nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da NMH é classificada como **MÉDIA**.

O número de médicos por habitante manteve-se estável, mas ainda abaixo do ideal em algumas áreas. É necessário adotar estratégias para melhorar a distribuição e ampliar a cobertura em regiões com déficit.

9. 3. 3. INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Os indicadores de qualidade apresentados nesta seção permitem avaliar a efetividade dos serviços ofertados no âmbito da atenção básica, especialmente em relação à capacidade de prevenir hospitalizações evitáveis e de acompanhar adequadamente o pré-natal. Mais do que mensurar a cobertura, esses indicadores revelam a capacidade do sistema municipal de saúde em garantir cuidado contínuo, acesso oportuno e intervenções eficazes.

Altas proporções de internações por condições sensíveis à atenção primária e baixa realização de consultas pré-natais adequadas sugerem falhas na organização e desempenho da rede de serviços, exigindo revisão das estratégias de gestão e fortalecimento da atenção básica. A seguir, apresentam-se os dois principais indicadores de qualidade selecionados, com base na série histórica de 2020 a 2024 e





foco nos dados mais recentes do exercício de 2024.

9. 3. 3. 1. PROPORÇÃO DE INTERNAÇÕES POR CONDIÇÕES SENSÍVEIS À ATENÇÃO BÁSICA - ICSAP

Indicador de Qualidade dos Serviços de Saúde: Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica - ICSAP	
Conceito	Percentual de internações hospitalares pagas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), por condições sensíveis à atenção primária em relação ao número total de internações hospitalares pagas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em determinado espaço geográfico, no ano considerado.
Interpretação	Revela o resultado das ações e serviços de promoção da saúde, prevenção de riscos, e do diagnóstico e tratamento precoces. Mensura, de forma indireta, a avaliação da atenção primária e a eficiência no uso dos recursos. Em síntese, o ICSAP mede o percentual de internações hospitalares que poderiam ser evitadas por ações eficazes da Atenção Básica, como prevenção, diagnóstico precoce e tratamento adequado de doenças comuns. Altas proporções indicam falhas na resolutividade da APS.
Aplicação	Facilita a avaliação da resolutividade e efetividade da Atenção Primária à Saúde (APS), orientando o planejamento de ações para reduzir hospitalizações evitáveis. Sua melhoria envolve o fortalecimento da APS, ampliação do acesso aos serviços primários, capacitação das equipes multiprofissionais e implementação de estratégias que garantam diagnóstico e tratamento oportunos, reduzindo internações desnecessárias e otimizando recursos.
Fonte	Numerador: CNES
	Denominador: IBGE
Último dado	Dezembro, 2024
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica





2020	2021	2022	2023	2024
19,2	9,4	8,5	9,4	13,8

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

O ICSAP é considerado Alto (acima de 30% - Indicativo de baixa resolutividade da Atenção Básica), Médio (entre 15% e 30% - Situação intermediária) e Baixo (desejável) (abaixo de 15% - Boa atuação da APS na prevenção de internações).

Com base nos dados do Município de **GLORIA DOESTE** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação do ICSAP é classificado como **BAIXA**.

Com base nos dados apresentados, pode se concluir que a proporção de internações por condições sensíveis à atenção básica é baixa, indicando boa resolutividade da atenção primária. É importante manter os investimentos em ações preventivas e acompanhamento ambulatorial.

9. 3. 3. 2. PROPORÇÃO DE CONSULTAS PRÉ-NATAIS ADEQUADAS

Indicador de Qualidade dos Serviços de Saúde: Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas	
Conceito	Percentual de gestantes que realizaram o número recomendado de consultas pré-natais do total de nascidos vivos (seis ou mais consultas de pré-natal, com início até a 12ª semana de gestação) em relação ao total de nascidos vivos com informações disponíveis, multiplicado por 100.
Interpretação	Demonstra a capacidade de oferta de consultas médicas e do acompanhamento pré-natal entre os nascidos vivos, quanto maior melhor.
Aplicação	Facilita a avaliação e o planejamento da assistência pré-natal, orientando ações para ampliar o acesso das gestantes às consultas recomendadas. A melhoria envolve qualificação das equipes de saúde, fortalecimento da rede de atenção primária, busca ativa das gestantes com acompanhamento irregular e ações educativas sobre a importância do pré-natal, visando garantir maior cobertura e qualidade na atenção à gestante e ao recém-nascido.
	Numerador: SINASC





Fonte	Denominador: SINASC
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas

2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado				

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Proporção de Consultas Pré-Natal Adequadas é considerada Alta (adequada) quando o percentual for $\geq 60\%$ (Meta do Previne Brasil), Média entre 40% a 59,9% (situação intermediária) e Baixa (inadequada) que é $< 40\%$.

Com base nos dados do Município de **GLORIA DOESTE** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da Proporção de Consultas Pré-Natal Adequadas é classificado como:

Com base nos dados do Município de **GLORIA DOESTE** não é possível chegar a alguma conclusão sobre as ações para realização de exames pré-natal em gestantes.

9. 3. 4. INDICADORES EPIDEMIOLÓGICOS

Os indicadores epidemiológicos permitem monitorar o perfil de adoecimento da população, fornecendo subsídios para ações de prevenção, controle e resposta a surtos e doenças transmissíveis. Avaliam, sobretudo, a efetividade da vigilância em saúde, a cobertura das ações de diagnóstico e a capacidade de resposta dos serviços públicos.





Diferentemente de outros indicadores, taxas elevadas podem refletir um sistema de vigilância atuante e sensível, enquanto valores muito baixos, em alguns casos, podem indicar subnotificação ou falhas na identificação precoce. Dessa forma, é essencial interpretar esses indicadores à luz do contexto local, sazonalidade e estrutura da rede de atenção à saúde.

A seguir, apresentam-se os principais indicadores epidemiológicos utilizados na avaliação das contas públicas municipais, com base na série histórica de 2020 a 2024, destacando os dados do exercício de 2024.

9. 3. 4. 1. PREVALÊNCIA DE ARBOVIROSES

Indicador Epidemiológico: Prevalência de Arboviroses	
Conceito	Proporção de casos confirmados de Dengue, Chikungunya e Zika em relação ao total da população, multiplicado por 100 mil habitantes.
Interpretação	Revela o risco da população ser infectada e desenvolver sintomatologia condizente com o quadro clínico diagnóstico dessas doenças infecciosas.
Aplicação	Orienta ações para controle das arboviroses, incluindo intensificação das estratégias de prevenção, monitoramento ambiental e epidemiológico, fortalecimento das ações educativas e melhoria das condições de saneamento básico, visando reduzir o risco de surtos e epidemias.
Fonte	Numerador: SINAN Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Dengue

2020	2021	2022	2023	2024
33,2	635,5	30,8	Não Informado	Não Informado

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção Chikungunya

2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado				

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde





A Prevalência de Arboviroses é considerada Baixa (menor que 100) - Situação controlada; Média (100 a 299) - Alerta intermediário; Alta (300 a 499) - Alta transmissão; e Muita Alta/Epidêmica (500 ou mais) - Situação epidêmica.

Com base nos dados do Município de **GLORIA DOESTE** não é possível chegar a alguma conclusão sobre as ações no combate a dengue e a Chikungunya.

9. 3. 4. 2. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE

Indicador Epidemiológico: Taxa de Detecção de Hanseníase	
Conceito	Número de casos novos de hanseníase por 100 mil habitantes, em determinado espaço geográfico, no ano considerado (CID-10 A30).
Interpretação	Estima o risco de ocorrência de casos novos da doença, refletindo níveis de exposição ao bacilo causador (<i>Mycobacterium leprae</i>) e indicando as condições socioeconômicas e assistenciais locais.
Aplicação	Facilita o planejamento de ações para o controle da hanseníase, exigindo fortalecimento das equipes de atenção primária, campanhas de diagnóstico precoce, capacitação profissional e melhoria das condições socioeconômicas e de vida da população.
Fonte	Numerador: SINAN
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase

2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado	Não Informado	30,8	Não Informado	Não Informado

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde





A Taxa de Detecção de Hanseníase é considerada Muito Forte (≥ 40) - Forte transmissão comunitária; Alta (20,00 a 39,99) - Endemia relevante; Média (10,00 a 19,99) - Situação intermediária; e Baixa (2,00 a 9,99) - Controle Razoável e Muito baixa ($<2,00$) - Meta da OMS, todos por 100 mil habitantes.

Com base nos dados do Município de **GLORIA DOESTE** não é possível chegar a alguma conclusão sobre as ações na prevenção e combate a hanseníase.

9. 3. 4. 3. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE EM MENORES DE 15 ANOS

Indicador Epidemiológico: Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos	
Conceito	Número de casos novos de hanseníase em pessoas menores de 15 anos (CID-10 A30), a cada 100 mil habitantes da mesma faixa etária.
Interpretação	Indica a existência de transmissão ativa e descontrole da doença, sugerindo fragilidades na vigilância epidemiológica e no sistema de saúde.
Aplicação	Orienta ações específicas para interromper a cadeia de transmissão, com estratégias intensificadas de diagnóstico precoce, acompanhamento familiar, capacitação das equipes e fortalecimento da vigilância epidemiológica, especialmente em áreas mais vulneráveis.
Fonte	Numerador: SINAN
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos





2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado	Não Informado	0,0	Não Informado	Não Informado

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos é considerada Muito Alta (≥ 10) - Transmissão intensa e recente; Alta (5,00 a 9,99) - Endemia relevante para crianças; Média (2,5 a 4,99) - Sinal de transmissão ativa; Baixa (0,50 a 2,49) - Situação Controlada e Muito baixa/eliminação ($<0,50$) - Indicador de interrupção da cadeia de transmissão.

Com base nos dados do Município de **GLORIA DOESTE** não é possível chegar a alguma conclusão sobre as ações na prevenção e combate a hanseníase.

9. 3. 4. 4. PERCENTUAL DE CASOS DE HANSENÍASE COM GRAU 2 DE INCAPACIDADE

Indicador Epidemiológico: Percentual de Casos de Hanseníase Grau 2 de Incapacidade	
Conceito	Proporção de casos novos de hanseníase diagnosticados já com grau 2 de incapacidade física em relação ao total de casos novos, multiplicado por 100.
Interpretação	Revela a gravidade dos casos diagnosticados, refletindo falhas no diagnóstico precoce e nas ações preventivas e assistenciais.
Aplicação	Subsídia o planejamento para ampliar estratégias de diagnóstico precoce, prevenção das incapacidades, capacitação das equipes de saúde e melhoria do acompanhamento dos pacientes, reduzindo sequelas e promovendo qualidade de vida.
Fonte	Numerador: SINAN
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024





Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade

2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado	Não Informado	0,0	Não Informado	Não Informado

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Segundo a OMS/MS, a classificação de grau de incapacidade varia de grau 0 a 2, sendo 0 (zero) - sem comprometimento neural evidente; 1 (um) - perda de sensibilidade em mãos, pés ou olhos e 2 (dois) - deformidades ou incapacidades visíveis (ex. retração de mão, úlcera plantar, lagoftalmo).

O Percentual de Casos de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade considera como Muito Alta ($\geq 10\%$) - Diagnóstico muito tardio; Alta (5% a 9,99%) - Situação preocupante; Média (1% a 4,9%) - Alerta moderado; Baixa ($<1\%$) - Boa detecção precoce.

Com base nos dados do Município de **GLORIA DOESTE** não é possível chegar a alguma conclusão sobre as ações na prevenção e a hanseníase.

9. 3. 5. CONCLUSÃO TÉCNICA GERAL

Analizando os Indicadores de Saúde do município de Glória do D'Oeste, constata-se que diversos indicadores estão sem informações, impossibilitando que seja feita qualquer análise sobre eles. Os indicadores sem informações são: Taxa de Mortalidade Infantil, Taxa de Mortalidade Materna, Taxa de Mortalidade por Homicídio, Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas, Taxa de Detecção de Dengue, Taxa de Detecção Chikungunya, Taxa de Detecção de Hanseníase, Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos e Taxa de Detecção de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade.

Outros indicadores como Cobertura da Atenção Básica e Cobertura Vacinal, os dados apresentados parecer estar inconsistentes, por apresentar percentuais de cobertura acima de 100%, chegando a 204% em um dos casos.





Esses fatos podem ter ocorridos pela ausência de envio ou envio de informações incorretas pela prefeitura, ao sistema do Ministério da Saúde. Assim, sugere-se que seja recomendado à atual gestora, que determine ao Secretário de Saúde do município, que adote providências para que sejam enviadas informações completas e corretas, ao sistema do DATASUS.

9. 3. 6. FONTES E METODOLOGIA DE APURAÇÃO DOS DADOS EM SAÚDE

Os dados utilizados na análise dos indicadores de saúde municipal foram extraídos e tratados com base em microdados oficiais disponibilizados por sistemas públicos nacionais de informação em saúde, especialmente aqueles gerenciados pelo Ministério da Saúde e acessíveis via DATASUS, OpenDATASUS, TABNET e bases do IBGE. A série histórica contempla os exercícios de 2020 a 2024, com prioridade para os dados do exercício de 2024.

A extração, tratamento, padronização e cálculo dos indicadores foram automatizados por meio de scripts desenvolvidos em linguagem R, seguindo critérios metodológicos uniformes, descritos detalhadamente no documento interno “Metodologia Indicadores Municipais”. As bases de origem incluem, entre outras:

- SIM - Sistema de Informações sobre Mortalidade
- SINASC - Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos
- SIH - Sistema de Informações Hospitalares
- SINAN - Sistema de Informação de Agravos de Notificação
- SIVEP-Gripe, CNES, TABNET, OpenDATASUS e base IBGE

Para cada indicador, foram adotados critérios específicos de cálculo, respeitando normas técnicas como a Portaria SAS/MS nº 221/2008 e classificações CID-10 conforme orientações do MS e da OMS. A apuração dos dados considera o município de residência e utiliza identificadores padronizados de código IBGE.

Em casos de ausência de informação para determinado ano, o campo foi considerado como dado ausente e excluído do cálculo da média histórica. Valores informados como zero foram mantidos, desde que constassem nas bases oficiais. O





cálculo da média histórica segue a seguinte fórmula-padrão, a ser aplicada pelo analista ou auditor:

Média histórica = Soma dos valores válidos / Número de anos com dado disponível.

Esta metodologia visa garantir transparência, comparabilidade e equidade na avaliação dos municípios, sendo replicável e auditável. O procedimento técnico encontra-se documentado com versionamento e scripts arquivados no repositório interno do TCE-MT, podendo ser acessado para fins de verificação metodológica sempre que necessário.

9. 3. 6. 1. REFERÊNCIA TÉCNICA PARA CLASSIFICAÇÃO DOS INDICADORES DE SÁUDE

Este quadro apresenta os critérios utilizados para classificar os indicadores de saúde como de situação **boa (adequada)**, **média (intermediária)** ou **ruim (inadequada)**, com base em diretrizes técnicas de organismos nacionais e internacionais como o **Ministério da Saúde (MS)**, a **Organização Mundial da Saúde (OMS)** e outros documentos de referência oficial.

Indicador	Critérios de Classificação	Referência Técnica
Taxa de Mortalidade Infantil (TMI)	Boa: < 10‰ Média: 10 a 19,99‰ Ruim: =20‰	OMS, MS, Unicef
Taxa de Mortalidade Materna (TMM)	Boa: < 70/100 mil Média: 70 a 110 Ruim: > 110	ODS/OMS/MS
Mortalidade por Homicídios (TMH)	Boa: < 10/100 mil Média: 10 a 30 Ruim: > 30	OMS
Mortalidade por Acidentes de Trânsito (TMAT)	Boa: < 10/100 mil Média: 10 a 20 Ruim: > 20	OMS, MS
Cobertura da Atenção Básica (CAB)	Boa: > 80% Média: 50% a 80% Ruim: < 50%	e-Gestor AB/MS
	Boa: = 90% a 95%	





Cobertura Vacinal (CV)	Média: abaixo da meta Ruim: muito abaixo	PNI/S
Nº de Médicos por Habitante (NMH)	Boa: = 2,5/1.000 hab. Média: 1,0 a 2,49 Ruim: < 1,0	CFM, OMS
IC SAP (Internações por Condições Sensíveis à APS)	Boa: < 15% Média: 15% a 30% Ruim: > 30%	MS, estudos técnicos sobre APS
Consultas Pré-Natal Adequadas	Boa: = 60% Média: 40% a 59,9% Ruim: < 40%	Programa Previne Brasil/MS
Prevalência de Arboviroses	Boa: < 100/100 mil Média: 100 a 299 Alta: 300 a 499 Muito Alta: = 500	MS (vigilância epidemiológica)
Detecção de Hanseníase (geral)	Boa: < 10 Média: 10 a 19,99 Alta: 20 a 39,99 Muito Alta: = 40 por 100 mil hab.	OMS, MS
Hanseníase em < 15 anos	Boa: < 0,5 Média: 0,5 a 2,49 Alta: 2,5 a 9,99 Muito Alta: = 10 por 100 mil	OMS, MS
Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade	Boa: < 1% Média: 1% a 4,9% Alta: 5% a 9,99% Muito Alta: = 10%	OMS, MS

A avaliação dos indicadores de saúde tem como base principal os dados do exercício de 2024, por refletirem a situação mais recente da gestão municipal. Contudo, dada a natureza dinâmica e sensível da área da saúde, considerou-se também a série histórica dos últimos cinco anos (2020 a 2024) como elemento complementar para análise de tendência, estabilidade ou regressão dos resultados.

Para fins de cálculo da média histórica, o auditor deverá considerar as seguintes diretrizes:

Valores **iguais a zero** devem ser tratados como **dados válidos**, desde que informados nos sistemas oficiais, por representarem uma situação efetivamente monitorada (mesmo que sem ocorrência).

Campos **vazios ou não preenchidos** devem ser considerados como **dados ausentes**, sendo excluídos do denominador da média.





A **fórmula recomendada** para o cálculo da média histórica consiste na soma dos valores válidos informados dividida pelo número de exercícios com dado disponível, desconsiderando os anos sem informação.

Essa metodologia deve ser aplicada pelo analista responsável no momento da apuração dos dados, assegurando que a ausência de registros não comprometa a média histórica nem penalize o município por eventual falha de reporte. Os indicadores com dados incompletos deverão ser analisados com a devida ressalva quanto à confiabilidade da tendência histórica.

9. 3. 6. 2. CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO GERAL DOS INDICADORES

Para fins de análise integrada, o desempenho geral do município nos indicadores de saúde avaliados foi classificado em três categorias: Boa, Regular e Ruim. Essa classificação considera o percentual de indicadores que se enquadram na faixa de “Situação Boa”, conforme os critérios técnicos previamente estabelecidos. A categorização obedece aos seguintes parâmetros:

- Situação Ruim: até 25% dos indicadores avaliados classificados como “Boa”;
- Situação Regular: mais de 25% e até 75% dos indicadores classificados como “Boa”;
- Situação Boa: mais de 75% dos indicadores classificados como “Boa”.

Essa métrica permite uma visão global da gestão municipal em saúde no exercício analisado, respeitando as especificidades de cada indicador individualmente, mas orientando a tomada de decisão a partir de um referencial sintético e objetivo.





10. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000) postula o equilíbrio das contas públicas por meio de uma gestão responsável que evite o endividamento público não sustentável. Em relação ao último ano de mandato do gestor, a LRF tem regras e proibições específicas que serão relacionadas nos tópicos a seguir:

10. 1. COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO

A transição de mandato é o processo em que o gestor atual deve propiciar condições efetivas ao novo gestor para implementar a nova administração, razão pela qual se torna um importante instrumento da gestão pública.

No TCE-MT, a matéria é abordada por meio da Resolução Normativa 19/2016 que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros Chefes de Poderes Estaduais e Municipais e dirigentes de órgãos autônomos, por ocasião da transmissão de mandato.

Nesse sentido, na verificação do cumprimento ou descumprimento desse dever por parte do Município, constata-se que:

1) Não houve a constituição da comissão de transmissão de mandato, bem como a apresentação do Relatório Conclusivo, em desacordo com a RN 19/2016. Contudo, não se constitui irregularidade considerando que a prefeita foi reeleita, não tendo havido transmissão de mandato.

A resolução Normativa TCE-MT nº 19/2019, em seu enunciado, estabelece que “a transmissão de mandatos é o processo que objetiva propiciar condições para que os administradores públicos sucessores possam receber dos seus antecessores todos os dados e informações necessários à implementação do novo





programa de gestão, desde a data de sua posse". Logo não havendo sucessor não há que se falar em transmissão de mandato.

10. 2. OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO

Ao titular de Poder ou Órgão é vedado contrair despesas nos últimos 8 meses do último ano de mandato que não possam ser cumpridas de foram integral dentro do exercício financeiro ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja disponibilidade de caixa para este efeito.

Ressalta-se que as despesas e encargos compromissados a pagar até o final do exercício são utilizados para determinação da disponibilidade de caixa, conforme previsto no parágrafo único do art. 42 da LRF.

A metodologia adotada pela equipe técnica para apurar se houve ou não despesas contraídas nos últimos 8 meses do final de mandato, foi comparar o valor registrado por fonte de recurso, nos quadros 13.1 e 13.2, do Anexo 13 deste Relatório, nas datas de 30/04/2020 e 31/12/2020.

1) Não foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento (art. 42, caput, e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000).

No quadro 13.1 aparecem as fontes duas fontes com saldo negativo, ou seja, sem disponibilidade para pagamento dos restos a pagar. São as fontes 571 e 604. A primeira é relativa a convênios e o déficit na fonte não ocorreu nos dois últimos quadrimestres, pois conforme quadro 13.2, no primeiro quadrimestre essa fonte já estava negativa em valores maiores que o demonstrado no quadro 13.1.

Quanto à fonte 604 trata-se de transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias. Essa fonte está negativa em R\$ 2.695,24 e ocorreu nos dois últimos quadrimestres. Contudo, os vencimentos dos agentes comunitários de saúde não são pagos exclusivamente dom recurso dessa fonte, uma vez que o município





paga uma parte com recursos próprios. Conforme quadro 13.1, há recursos suficientes na fonte 500, para pagamento desse valor.

10. 3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

A contratação de operação de crédito é vedada nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua o art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. São exceções a essa regra:

- a) O refinanciamento da Dívida Mobiliária;
 - b) As operações de crédito autorizadas pelo Senado Federal ou Ministério da Fazenda, até 120 dias antes do final do mandato.
- 1) Não houve a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Município (art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001).

O Decreto 1153/2024, que abriu crédito por operação de crédito no exercício, foi aberto no dia 01 de julho de 2024.

10. 4. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO

A contratação de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) são aquela em que o setor financeiro antecipa aos entes públicos as receitas tributárias futuras, sendo que, nessas operações, os tributos são oferecidos em garantia.





Quanto às operações de crédito por antecipação de receita orçamentária vedou-se a realização dessas operações no último ano de mandato do Chefe do Executivo, a fim de dificultar ainda mais a possibilidade de que sejam transferidas dívidas para o mandato subsequente (art. 38, IV, b da LRF)

1) Não houve a contratação de antecipação de receita orçamentária no último ano de mandato do municipal (art. 38, IV, “b”, da Lei Complementar nº 101 /2000; art. 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001).

10. 5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

De acordo com o art. 21, II da LRF é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

A vedação prevista no artigo 21, IV, a, da LRF incide sobre o ato de aprovação de lei expedido nos 180 dias anteriores ao final do mandato que implique em aumento da remuneração dos agentes públicos, independentemente da data em que o respectivo projeto de lei foi proposto ou colocado em pauta para apreciação legislativa, com base na jurisprudência do TCE-MT -Resolução Consulta nº 21/2014-TP e Acórdão nº 1.784/2006.

Não se encontra vedada pelo art. 21, IV, a, da LRF, a edição de atos vinculados e decorrentes de direitos já assegurados constitucionalmente ou legalmente, ou provenientes de situações jurídicas consolidadas antes do período de vedação, independentemente do momento em que tenham sido expedidos.

1) Não foi expedido ato de que resulte em aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato e/ou preveja parcelas a serem





implementadas em períodos posteriores ao final de mandato. (Art. 21, II e IV, "a", da Lei Complementar nº 101/2000 e/ou Art. 21, III e IV, "b", da Lei Complementar nº 101 /2000).

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

11. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II, do artigo 71 da Constituição Federal; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 210 da Constituição Estadual; nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar nº 269/2007.

As contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa n.º 10/2008-TCE/MT-TP).

A Resolução Normativa n.º 03/2020 - TCE/MT-TP, em seu art. 1º, XI determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio eletrônico, via internet, conforme informações/documentos detalhados no leiaute do Anexo 1 desse normativo.

Além disso, a Orientação Normativa n.º 04/2016, do Comitê Técnico deste Tribunal de Contas, prescreve que a elaboração dos relatórios de contas de governo dos Poderes Executivos Municipais deve ser realizada por meio do sistema Conex-e, com base nas informações mensalmente encaminhadas por meio do sistema Aplic.





O quadro a seguir apresenta o resumo dos envios de informações e documentos, referentes ao exercício de 2024, ressalta-se que os envios intempestivos serão objeto de RNI em momento oportuno, cabendo neste processo apenas a apuração quanto a prestação de contas de governo.

A :: APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA DOESTE :: CNPJ: 37464955000100 :: - [Prestação de Contas]

Sistema Peças de Planejamento **Prestação de Contas** Informes: Mensais Informes: Envio Imediato **Auditoria** Impressões

Prestação de Contas
:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Principal

Consulta parametrizada

Contabilidade

Competência	Prazo	Prazo indiv...	1º envio	Último envio	Situação	Dias em atri...	Controlep
Carga Inicial	15/03/2...		24/04/2024 14:20:10	15/05/2024 10:36:45	ENVIADO FORA DO PRAZO	40	0
Peças de Pla...	30/01/2...		20/02/2024 10:51:29	20/02/2024 10:51:29	ENVIADO FORA DO PRAZO	21	0
Janeiro	01/04/2...		13/05/2024 09:52:29	02/07/2024 20:14:32	ENVIADO FORA DO PRAZO	42	0
Fevereiro	16/04/2...		21/05/2024 09:25:31	04/07/2024 12:48:18	ENVIADO FORA DO PRAZO	35	0
Março	30/04/2...	31/07/2024	08/07/2024 08:33:05	08/07/2024 08:33:05	ENVIADO NO PRAZO		0
Abril	03/06/2...	31/07/2024	25/07/2024 17:10:55	26/09/2024 07:06:26	ENVIADO NO PRAZO		0
Maio	01/07/2...	31/07/2024	28/08/2024 17:17:51	01/10/2024 11:27:32	ENVIADO FORA DO PRAZO	28	0
Junho	31/07/2...		25/10/2024 23:13:44	25/10/2024 23:13:44	ENVIADO FORA DO PRAZO	86	0
Julho	02/09/2...		03/12/2024 22:04:55	03/12/2024 22:04:55	ENVIADO FORA DO PRAZO	92	0
Agosto	30/09/2...		13/12/2024 10:45:17	20/12/2024 04:10:41	ENVIADO FORA DO PRAZO	74	0
Setembro	31/10/2...		17/12/2024 07:57:45	20/12/2024 17:15:55	ENVIADO FORA DO PRAZO	47	0
Outubro	10/12/2...		13/01/2025 16:11:38	24/01/2025 17:18:36	ENVIADO FORA DO PRAZO	34	0
Novembro	03/02/2...		28/01/2025 10:03:01	30/01/2025 08:19:11	ENVIADO NO PRAZO		0
Dezembro	10/03/2...		26/02/2025 18:38:46	12/04/2025 09:51:53	ENVIADO NO PRAZO		0
Encerramento	17/03/2...		12/04/2025 20:39:19	12/04/2025 20:39:19	ENVIADO FORA DO PRAZO	26	0
» Contas de Go...	16/04/2...		16/04/2025 20:30:33	16/04/2025 20:30:33	ENVIADO NO PRAZO	2	
PPA					NÃO SE APLICA		0
LDO	29/01/2...		16/02/2024 21:50:55	16/02/2024 21:50:55	ENVIADO FORA DO PRAZO	18	1
LOA	29/01/2...		16/02/2024 21:59:32	16/02/2024 21:59:32	ENVIADO FORA DO PRAZO	18	1

1) O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e conforme a Resolução Normativa n.º 16/2021.

2) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da LRF.





conforme declaração do Presidente de Câmara Municipal de Glória D'Oeste, a prefeitura protocolou as contas no dia 14 de fevereiro e a câmara publicou edital informando a população.

3) O poder executivo contratou solução tecnológica para a implantação do SIAFIC no âmbito do município, nos termos do Decreto nº 10.540/2020.

Trata-se do Contrato nº 35/2023, firmado com a empresa RLZ Informática Ltda.

12. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Orientação Normativa nº 02/2016 TCE/MT, as irregularidades relevantes identificadas nos processos de fiscalização julgados do Poder Executivo municipal devem ser elencadas no relatório das contas de governo com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.

Não existe processo de fiscalização para o município de Glória D'Oeste com decisão a ser citada neste relatório.

13. CUMPRIMENTO DAS DECISÕES TCE/MT

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações decorrentes de decisões anteriores foram observadas pelo gestor municipal.





Nesse sentido, a seguir é descrita a postura do gestor diante das recomendações relevantes contidas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2022 e 2023:

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
Processo de Contas de Governo Anteriores					
2023	538116 /2023	30/2024	10/09/2024	Adote ações de prevenção contra todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher, nos termos da Lei nº 14.164/2021 (Item 6.2.3. do Relatório Técnico Preliminar)	Não cumpriu. Informações sobre o tema foram requisitadas pelo TCE e não enviadas, pela prefeitura, o que deve ensejar abertura de RNI para apuração de Sonegação de Documentos ao Tribunal de Contas.
2023	538116 /2023	30/2024	10/09/2024	Inclua, nos currículos escolares, conteúdos específicos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996 (Item 6.2.3. do Relatório Técnico Preliminar)	Não cumpriu. As informações solicitadas sobre o tema não foram enviadas pela prefeitura.
2023	538116 /2023	30/2024	10/09/2024	Institua e realize a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 14.164 /2021 (Item 6.2.3. do Relatório Técnico Preliminar)	Não cumpriu. As informações solicitadas sobre o tema não foram enviadas pela prefeitura.
2023	538116 /2023	30/2024	10/09/2024	Aprimore as técnicas de previsão de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal /capacidade financeira do município e compatibilize tais metas com as peças de planejamento (Item 7.1. do Relatório Técnico Preliminar)	Não cumpriu. O Resultado Primário ficou bem distante e abaixo da meta estabelecida na LDO.
2022	89974/2022	93/2023	03/10/2023	Implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparéncia, em observância aos preceitos constitucionais e legais (Item 8 do Relatório Técnico Preliminar)	Não cumpriu. O índice de transparéncia do município piorou em relação a avaliação anterior.
				realize à luz do princípio da gestão fiscal responsável (§ 1º do art. 1º da LRF), avaliação em cada fonte, mês a mês, da ocorrência ou não de recursos disponíveis (superávit ou excesso de arrecadação), para que, em sendo constatada existência de saldo ou estando as receitas	Não cumpriu. Foram abertos crédito





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2022	89974/2022	93/2023	03/10/2023	estimadas dentro da tendência observada para o exercício financeiro, se possa, então, promover abertura de créditos adicionais, em cumprimento ao disposto no art. 167, II, da CF, e nos artigos 43 e 59 da Lei 4.320/64	adicionais por excesso de arrecadação sem que tenha havido o excesso.
2022	89974/2022	93/2023	03/10/2023	adote medidas efetivas no sentido de que o Balanço Geral Anual e os respectivos demonstrativos contábeis sejam encaminhados a este Tribunal, com dados e informações fidedignas, assegurando que os fatos contábeis estejam devidamente registrados à luz das prescrições normativas aplicáveis, e das Instruções, Manuais e Procedimentos Contábeis da STN;	Não cumpriu. O Balanço Financeiro não está de acordo com a estrutura da STN há divergência de saldo anterior no Balanço Patrimonial.
2022	89974/2022	93/2023	03/10/2023	disponibilize as contas anuais para consulta aos cidadãos e instituições da sociedade civil, na Câmara Municipal ou no órgão técnico responsável pelas suas elaborações, assim como no site da Administração Municipal, com observância do disposto no art. 49 da LRF e no art. 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso	Conforme Declaração assinada pelo Presidente da Câmara Municipal, as contas foram colocadas à disposição da população no dia 14/02/2025.
2022	89974/2022	93/2023	03/10/2023	recomende ao Chefe do Poder Executivo que elabore e implemente, no âmbito de sua autonomia administrativa, um plano de ação no sentido de não só assegurar a cobrança dos tributos de sua competência, como também de viabilizar a máxima efetividade na arrecadação destes, a fim de aumentar as Receitas Próprias do Município	Ainda que não se possa precisar as ações dotadas, a receita tributária própria obteve crescimento de 2022 para 2023 e de 2023 para 2024. Assim, se considera que a gestora cumpriu a recomendação.

Control-p





13. 1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Considerando a relevância da transparência pública na aferição da responsabilidade legal, social e como indicador da boa e regular governança pública - em especial por garantir o acesso às prestações de contas e demais informações e serviços públicos, em observância aos princípios constitucionais e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação - este Tribunal de Contas, juntamente com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Tribunal de Contas da União (TCU), com o apoio de outros Tribunais de Contas brasileiros e instituições do sistema, instituíram o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), com os objetivos de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos em todo o país.

De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais avaliados são classificados a partir dos índices obtidos, que variam de 0 a 100%. Assim, a metodologia definiu níveis de transparência para cada faixa de índices, conforme se demonstra abaixo:

Faixa de Transparência	Nível Mínimo de Transparência	Requisito Adicional
Diamante	Entre 95% e 100%	100% dos critérios essenciais
Ouro	Entre 85% e 94%	100% dos critérios essenciais
Prata	Entre 75% e 84%	100% dos critérios essenciais
Elevado	Entre 75% e 100%	Menos de 100% dos critérios essenciais
Intermediário	Entre 50% e 74%	-
Básico	Entre 30% e 49%	-
Inicial	Entre 1% e 29%	-
Inexistente	0%	-

Fonte: Cartilha PNTP 2024

Assim, apresenta-se abaixo o resultado da avaliação realizada em 2024 acerca da transparência da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste, cujos resultados foram homologados por este Tribunal mediante Acórdão 918/2024 - PV.

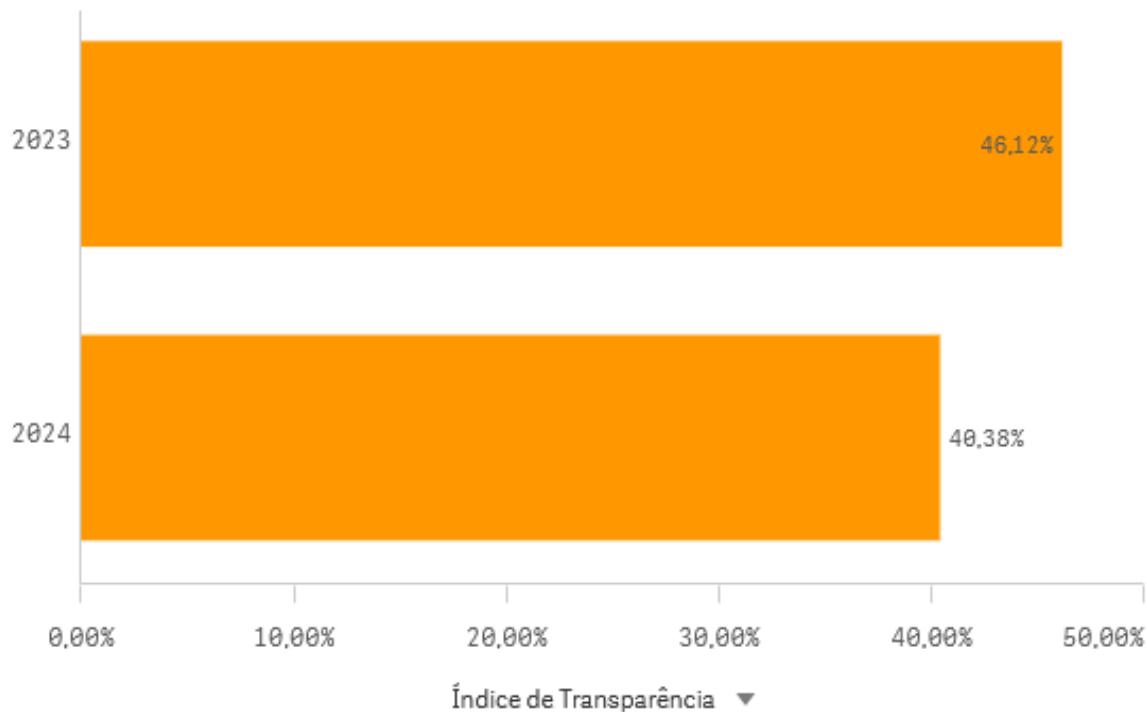




Entidade	Índice de Transparência	Nível de Tranparência
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste	40,38%	Básico

O gráfico mostra a comparação do exercício em análise com o anterior.

Histórico



Conforme se observa, os índices revelam níveis preocupantes de transparência da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste, sendo imprescindível e urgente a implementação de medidas para o atingimento de níveis mais elevados e satisfatórios.





As avaliações completas e demais informações atinentes ao ciclo de 2024, assim como toda metodologia e ferramentas do PNTP, estão disponíveis em www.radardatransparencia.atricon.org.br.

1) Nível crítico Em 2024, conforme Processo n.º 1937286/2024 e dados divulgados no Radar da Transparência Pública (<https://radardatransparencia.atricon.org.br/panel.html>) a Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste apresentou nível crítico de transparência, descumprindo a Lei n.º 12.527/2011 e comprometendo o amplo acesso às informações públicas à sociedade. NB02.

Dispositivo Normativo:

Art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal; Lei n.º 12.527/2011; Guia para implementação da Lei de Acesso à Informação - Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT n.º 23/2017

1.1) *Não adoção de medidas para garantir acesso da população às informações de interesse público, por meio do portal da transparência. - NB02*

Nível crítico Em 2024, conforme Processo n.º 1937286/2024 e dados divulgados no Radar da Transparência Pública (<https://radardatransparencia.atricon.org.br/panel.html>) a Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste apresentou nível crítico de transparência, descumprindo a Lei n.º 12.527/2011 e comprometendo o amplo acesso às informações públicas à sociedade.

Em 2024 a Prefeitura Municipal teve seu índice de transparência reduzido, quando comparado com exercício de 2023, ainda que nos dois anos o município esteve no nível básico, o indicador de transparência caiu de 46,12% para 40,38%.





13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

A Lei n.º 14.164/2021 alterou a Lei 9.394/1996 (LDB Nacional), determinando no §9º, do art. 26, a inclusão de temas transversais, conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, e no art. 2º, instituiu a realização da “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher” a se realizar preferencialmente no mês de março.

Assim, a publicação desse normativo incentiva a comunidade escolar a uma reflexão sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher, bem como permite o debate desse tema desde a infância (Fonte: Agência Senado).

Dada a importância do tema foram avaliadas as ações adotadas pelo município:

1) Não foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher. Nesse sentido, sugere-se que seja expedida recomendação para que a gestora, quando da elaboração da próxima Lei Orçamentária Anual, que faça constar dotação específica para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher.

2) Não foram realizadas nenhuma ação relativa ao cumprimento da Lei n.º 14.164 /2021. Contudo, as irregularidades decorrentes dessa falta de ação estão especificadas nos itens 3 e 4, que tratam respectivamente da inclusão do tema no currículo escolar (artigo 1º da lei) e realização da semana de combate a violência contra a mulher (artigo 2º da lei).

3) Não foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996. OC19.

Dispositivo Normativo:





Art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996 e Lei nº 14.164/2021

3.1) *Não adoção de providências para inclusão no currículo escolar, de conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher. - OC19*

A Secretaria Geral de Controle Eterno elaborou questionário sobre as ações preventivas de violência contra a mulher, que deveria ser respondido e enviado por todos os municípios, via sistema Aplic.

A prefeitura municipal de Glória D'Oeste enviou no tópico onde deveria constar o questionário respondido, um declaração com o teor conforme figura abaixo, recortado da declaração enviada.

Declaro para os devidos fins de prova junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, ou a quem possa interessar, que **não houve Questionário sobre ações preventivas de "violência contra a mulher"** no exercício financeiro de 2024.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Glória D'Oeste / MT, 12 de Fevereiro de 2025.

GHEYSA MARIA
BONFIM
BORGATO:722901371
20

Assinado de forma digital
por GHEYSA MARIA BONFIM
BORGATO:72290137120
Dados: 2025.04.16 13:37:48
-04'00'

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO
- Prefeita Municipal -

Considerandos a resposta enviada pela prefeitura, pode se concluir que o município não adotou as providências prevista na legislação, no que se refere a inclusão nos currículos escolares de conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996.





4) Não foi instituída/realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164/2021. OC20.

Dispositivo Normativo:

Lei nº 14.164/2021

4.1) *Ausência de instituição e realização da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, conforme determina a lei Federal 14.164/2021. - OC20*

A Lei 14.14/2021 alterou a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.

o artigo 2º dessa lei prescreve o seguinte:

Art. 2º Fica instituída a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente, no mês de março, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica, com os seguintes objetivos:

I - contribuir para o conhecimento das disposições da [Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 \(Lei Maria da Penha\)](#);

II - impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher;

III - integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência, notadamente contra a mulher;

IV - abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, seus instrumentos protetivos e os meios para o registro de denúncias;





V - capacitar educadores e conscientizar a comunidade sobre violência nas relações afetivas;

VI - promover a igualdade entre homens e mulheres, de modo a prevenir e a coibir a violência contra a mulher; e

VII - promover a produção e a distribuição de materiais educativos relativos ao combate da violência contra a mulher nas instituições de ensino.

A Secretaria Geral de Controle Externo elaborou questionário sobre as ações preventivas de violência contra a mulher, incluindo informações sobre a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, que deveria ser respondido e enviado por todos os municípios, via sistema Aplic.

A prefeitura municipal de Glória D'Oeste enviou no tópico onde deveria constar o questionário respondido, um宣言 com o teor conforme figura abaixo, recortado da declaração enviada.

Declaro para os devidos fins de prova junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, ou a quem possa interessar, que **não houve Questionário sobre ações preventivas de "violência contra a mulher"** no exercício financeiro de 2024.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Glória D'Oeste / MT, 12 de Fevereiro de 2025.

GHEYSA MARIA
BONFIM
BORGATO:722901371
20

Assinado de forma digital
por GHEYSA MARIA BONFIM
BORGATO:72290137120
Dados: 2025.04.16 13:37:48
-04'00'

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO
- Prefeita Municipal -





Considerandos a resposta enviada pela prefeitura, pode se concluir que o município não adotou as providências prevista na legislação, para instituir e realizar Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher conforme preconiza o art. 2º, da Lei nº 14.164/2021.

13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa nº 07/2023)

A Decisão Normativa nº 7/2023 - PP/TCE-MT homologou as soluções técnico-jurídicas produzidas na Mesa Técnica nº 4/2023, que teve como objetivo estabelecer consenso sobre questões relacionadas ao vínculo empregatício e à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE). Essa decisão visa promover o cumprimento dos dispositivos legais e constitucionais que regulamentam essas categorias, especialmente aqueles introduzidos pelas Emendas Constitucionais nº 51/2006 e nº 120/2022.

Dessa forma, foram analisados os seguintes pontos destacados na Decisão Normativa nº 7/2023:

1) O Salário inicial percebido pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE) se encontra no patamar correspondente ao montante de, no mínimo, 02 (dois) salários-mínimos conforme estabelece a Emenda Constitucional nº 120/2022.

Conforme recorte da folha de pagamento, de um agente comunitário de saúde, o salário base, em dezembro de 2024, era de R\$ 2.824,00, correspondente exatamente a dois salários mínimos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D OESTE

Avenida dos Imigrantes, 2000, Centro. Glória D Oeste-MT

CNPJ: 37.464.955/0001-00

Mês/Ano

12/2024

Página 1 de 3

Folha de Pagamento

16/04/2025 10:37:14

Data Pagamento: 27/12/2024 - Folha Mensal

Unidade: 060201 - AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE

Matrícula	Nome do Trabalhador	Admissão	Cargo: AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	Referencia: A-01			
P 001	SALARIO BASE	30.00D	2.824,00	D 119	EMPRÉSTIMO BRADESCO	12/96	62,89
P 012	INSALUBRIDADE 20%	20,00	282,40	D 119	EMPRÉSTIMO BRADESCO	36/96	125,44
				D 119	EMPRÉSTIMO BRADESCO	28/96	601,74
				D 204	SISPUG - SINDICATO DOS SERVIDORES	1,00	28,24
				D 206	EMPRESTIMO SICREDI	6/96	56,18
				D 919	PREVIDENCIA - INSS	8,74	271,58
				D 920	IRRF - SALARIO	7,50	34,98
Base FGTS 0,00		Valor FGTS 0,00	Base Prev. 3.106,40	Base IRRF 3.106,40	Proventos 3.106,40	Descontos 1.181,05	Líquido 1.925,35

2) Houve pagamento de adicional de insalubridade aos ACS e ACE conforme abaixo: 40% (quarenta por cento) do vencimento ou salário-base para os agentes que executam atividades de grau máximo; 20% (vinte por cento) do vencimento ou salário-base para os agentes que executam atividades de grau médio; 10% (dez por cento) do vencimento ou salário-base para os agentes que executam atividades de grau mínimo.

Conforme figura do item anterior, consta na folha de pagamento o valor da insalubridade equivalente a 10% do salário base. Todos os seis agentes, cuja folhas de pagamento foram envidas pela prefeitura, recebem o mesmo percentual de 10%.

3) Houve concessão de RGA para a categoria de forma igualitária com as demais carreiras.

A RGA dos servidores do município foi concedido a todos os servidores do executivo e legislativo, por meio da Lei Ordinária nº 764 de 09 de fevereiro de 2021, com vigência do reajuste a partir de 1º de janeiro de 2024, com percentual de 5%.

Os subsídios dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemia foram reajustados na mesma data pela variação do salário mínimo, cujo percentual foi de 8,44%





4) A previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) não foi considerada no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). ZA01.

Dispositivo Normativo:

Art. 8º da DN 07/2023

4.1) *Ausência de Previsão de aposentadoria especial para os ACS e ACE no cálculo atuarial do RPPS, com data focal em 31/12/2024. - ZA01*

A DECISÃO NORMATIVA Nº 7/2023 - PP “Homologa as soluções técnico-jurídicas consensadas (sic) pela Mesa Técnica nº 4/2023 fundamentadas nos estudos técnicos constantes do Processo nº 50.586-2/2023 e na Resolução Normativa nº 12/2021-TP”.

O artigo 8º dessa decisão prescreve:

Art. 8º Os gestores municipais deverão assegurar que no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência seja considerado o impacto da aposentadoria especial dos profissionais ACS e ACE, assegurada pela Emenda Constitucional nº 120/2022.

Ao se analisar o Relatório de Avaliação Atuarial do Fundo Municipal de Previdência social dos Servidores de glória D'Oeste, com data focal em 31/12/2024, verifica-se que essa decisão não foi cumprida, pois o relatório não faz referência alguma, a aposentadoria especial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemia.





13. 4. OUVIDORIA

A existência de ouvidorias ou unidades responsáveis pelo recebimento de manifestações é uma exigência legal prevista na Lei nº 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da administração pública. No contexto das contas de governo analisadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), a implementação dessas estruturas tem papel fundamental na promoção da transparência, no fortalecimento do controle social e na melhoria da gestão pública.

Com o objetivo de fomentar a criação e o funcionamento dessas unidades nos municípios, o TCE-MT lançou, em 2021, o projeto "Ouvidoria para Todos", estruturado em quatro fases. A primeira fase consistiu em uma pesquisa de cenário sobre a existência das ouvidorias municipais, acompanhada da atualização cadastral.

Na segunda fase, foi emitida a Nota Técnica nº 002/2021 (<https://www.tce.mt.gov.br/conteudo/download/nota-tecnica-no-02-2021-processo-no-6008572021/103596>), que dispõe sobre o posicionamento do TCE-MT quanto à adequação das unidades jurisdicionadas à Lei nº 13.460/2017, além da realização de um evento de sensibilização para gestores e servidores. A terceira fase teve foco na capacitação, por meio de um curso voltado à implantação e funcionamento das ouvidorias. Agora, na quarta e última fase, será realizada a fiscalização da efetiva implementação dessas unidades nos municípios.

O presente relatório técnico tem como propósito analisar a existência e o funcionamento das ouvidorias no âmbito municipal, bem como a existência e atualização de carta de serviços subsidiando a avaliação das contas de governo e contribuindo para o aprimoramento das políticas de transparência e participação cidadã.





- 1) Não existe um ato formal de criação da Ouvidoria no âmbito da entidade pública. ZB99.

Dispositivo Normativo:

Lei nº 13.460/2017 e Nota Técnica 02/2021.

1.1) Ausência de Criação da Ouvidoria Municipal para proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos - ZB99

A lei Federal nº 13.460 de 26 de junho de 2017, dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, prescrevendo o seguinte em seu artigos 9º e 10º:

Art. 9º Para garantir seus direitos, o usuário poderá apresentar manifestações perante a administração pública acerca da prestação de serviços públicos.

Art. 10. A manifestação será dirigida à ouvidoria do órgão ou entidade responsável e conterá a identificação do requerente. § 1º A identificação do requerente não conterá exigências que inviabilizem sua manifestação.

O Tribunal de Contas de Mato Grosso, por meio da Nota Técnica nº 02 /2021, recomenda a normatização da Lei nº 13.460/2017 no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Estadual, nos Órgãos independentes Estaduais e nos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, em prazo não superior a 180 dias.

Ao ser solicitado a apresentar normativa de criação da Ouvidoria no âmbito municipal, a Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste enviou cópia da Lei





Complementar nº 091, de 24 de outubro de 2023, que "dispõe sobre reforma da estrutura administrativa da prefeitura de Gloria D'Oeste, estado de Mato Grosso e dá outras providências".

Essa lei não tratou em momento algum sobre a criação da Ouvidoria, não tendo sequer mencionado essa unidade no texto da lei. Logo se conclui que não houve a criação da Ouvidoria, pela administração municipal.

2) Não existe ato administrativo que designa oficialmente o responsável pela Ouvidoria. **ZB99.**

Dispositivo Normativo:

Lei nº 13.460/2017 e Nota Técnica 02/2021.

*2.1) Inexistência de ato administrativo que designa oficialmente o responsável pela Ouvidoria. - **ZB99***

A lei Federal nº 13.460 de 26 de junho de 2017, dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, prescrevendo o seguinte em seu artigos 9º e 10º:

Art. 9º Para garantir seus direitos, o usuário poderá apresentar manifestações perante a administração pública acerca da prestação de serviços públicos.

Data de processamento: 12/05/2025 Página 3 Art. 10. A manifestação será dirigida à ouvidoria do órgão ou entidade responsável e conterá a identificação do requerente.

§ 1º A identificação do requerente não conterá exigências que inviabilizem sua manifestação.

O Tribunal de Contas de Mato Grosso, por meio da Nota Técnica nº 02/2021, recomenda:





a normatização da Lei nº 13.460/2017 no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Estadual, nos Órgãos independentes Estaduais e nos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, em prazo não superior a 180 dias, disciplinando:

I - as atribuições, organização, funcionamento e os procedimentos a serem adotados pela Ouvidoria ou Unidade responsável pelo recebimento de manifestações, incluindo a obrigatoriedade da publicação de relatório de gestão nos termos do inciso II do caput do art. 14 e art. 15.

Ao ser solicitado a apresentar o ato de designação do responsável pela Ouvidoria, no âmbito municipal, a Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste enviou cópia da Portaria nº 292/2093 da **Prefeitura Municipal de Feliz Natal**, como se pode ver no sistema Aplic, no caminho: Informes mensais/documentos diversos /Código tipo 162.

Essa atitude demonstra descaso com o dever de fornecer as informações solicitadas por este Tribunal de Contas, enviando um documento qualquer somente para o sistema aceite a entrega da carga.

3) Não há regulamentação específica que estabelece as regras, competências e funcionamento da Ouvidoria. ZB99.

Dispositivo Normativo:

Lei nº 13.460/2017 e Nota Técnica 02/2021.

3.1) *Ausência de regulamentação específica que estabelece as regras, competências e funcionamento da Ouvidoria. - ZB99*





A lei Federal nº 13.460 de 26 de junho de 2017, dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, prescrevendo o seguinte em seu artigos 9º e 10º:

Art. 9º Para garantir seus direitos, o usuário poderá apresentar manifestações perante a administração pública acerca da prestação de serviços públicos.

Art. 10. A manifestação será dirigida à ouvidoria do órgão ou entidade responsável e conterá a identificação do requerente.

§ 1º A identificação do requerente não conterá exigências que inviabilizem sua manifestação.

O Tribunal de Contas de Mato Grosso, por meio da Nota Técnica nº 02 /2021, recomenda:

a normatização da Lei nº 13.460/2017 no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Estadual, nos Órgãos independentes Estaduais e nos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, em prazo não superior a 180 dias, disciplinando:

I - as atribuições, organização, funcionamento e os procedimentos a serem adotados pela Ouvidoria ou Unidade responsável pelo recebimento de manifestações, incluindo a obrigatoriedade da publicação de relatório de gestão nos termos do inciso II do caput do art. 14 e art. 15;

II - a publicação de quadro geral dos serviços públicos prestados, com periodicidade/atualização mínima anual, especificando os órgãos ou entidades responsáveis por sua realização e a autoridade administrativa a quem estão subordinados ou vinculados.





Ao ser solicitado a apresentar ato que normatiza a Ouvidoria no âmbito municipal, a Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste envio cópia da Lei Complementar nº 091, de 24 de outubro de 2023, que "dispõe sobre reforma da estrutura administrativa da prefeitura de Gloria D'Oeste, estado de Mato Grosso e dá outras providências".

Essa lei não tratou em momento algum sobre a regulamentação da Ouvidoria, não tendo sequer mencionado essa unidade no texto da lei. Logo se conclui que não houve a regulamentação do funcionamento da Ouvidoria, pela administração municipal.

4) A entidade pública não disponibiliza Carta de Serviços ao Usuário atualizada com informações claras sobre os serviços prestados, requisitos, prazos e formas de acesso e com os canais disponíveis para contato com a Ouvidoria e para registro de manifestações. **NB10**.

Dispositivo Normativo:

Lei nº 13.460/2017 e Nota Técnica 02/2021.

*4.1) Ausência de Elaboração e disponibilização de Carta de Serviços ao Usuário no sítio eletrônico do órgão. - **NB10***

A lei Federal nº 13.460 de 26 de junho de 2017, dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, prescrevendo o seguinte em seu artigos 9º e 10º:

Art. 9º Para garantir seus direitos, o usuário poderá apresentar manifestações perante a administração pública acerca da prestação de serviços públicos.





Art. 10. A manifestação será dirigida à ouvidoria do órgão ou entidade responsável e conterá a identificação do requerente.

§ 1º A identificação do requerente não conterá exigências que inviabilizem sua manifestação.

O Tribunal de Contas de Mato Grosso, por meio da Nota Técnica nº 02 /2021, recomenda:

A publicação da Carta de Serviços ao Usuário, contendo, no mínimo, as seguintes informações: serviços oferecidos; requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço; principais etapas para o processamento do serviço; previsão do prazo máximo para a prestação do serviço; forma de prestação do serviço; locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço (art. 7º, § 2º, da Lei Federal nº 13.460/2017).

A “Carta de Serviços ao Usuário” deverá detalhar, ainda, os compromissos e padrões de qualidade do atendimento nos moldes do art. 7º, § 3º, da Lei Federal nº 13.460/2017, sendo necessária atualização periódica e permanente divulgação em sítio eletrônico do órgão ou entidade (art. 7º, § 4º, da Lei Federal nº 13.460/2017).

Ao ser solicitada a Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste, informações sobre a carta de serviços ao cidadãos, foi enviado uma declaração com o seguinte conteúdo, conforme figura com recorte da declaração:





Declaro para os devidos fins de prova junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, ou a quem possa interessar, que **não houve Carta de Serviços Documento que informa os serviços prestados pela entidade pública e os canais disponíveis para contato com a Ouvidoria** no exercício financeiro de 2024.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Glória D'Oeste / MT, 12 de Fevereiro de 2025.

GHEYSA MARIA BONFIM Assinado de forma digital por
BORGATO:72290137120 GHEYSA MARIA BONFIM
Dados: 2025.04.16 13:27:09 -04'00'

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO
- Prefeita Municipal -

14. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

14. 1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Considerando tudo que foi apresentado neste Relatório Preliminar, bem como no achado descrito, sugere-se que sejam expedidas, ao atual Gestora, as seguintes recomendações:

1. Considerando que na avaliação do RPPS nos aspectos de gestão e transparência, situação financeira e situação atuarial, o município obteve conceito C recomenda-se que à gestora municipal que promova ações conjuntas





com o RPPS, a fim de adotar medidas para fortalecer a governança e gestão, aprimorar a suficiência financeira, a acumulação de recursos, bem como a melhoria da situação atuarial.

2. Considerando que o RPPS está na no Nível de Acesso à Certificação do Pró-Gestão, desde 20/10/2022, sem obter a certificação até o momento, recomendação para que o RPPS conclua os procedimentos para a efetiva certificação do Pró-Gestão RPPS, conforme as diretrizes estabelecidas pela Portaria MPS n.º 185 /2015, para a implementação do Programa e a obtenção da certificação institucional, conforme Nota Recomendatória COPSPAS n.º 008 /2024.
3. Pelo fato do município ter feito apenas reforma parcial no RPPS, recomenda-se que se adote providências relacionadas à discussão e viabilidade de aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios acerca das regras de elegibilidade, cálculo e reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte relativas ao seu RPPS, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial.
4. Considerando que a legislação municipal vigente permite o pagamento de benefícios vedado pela EC 103/2019, ainda que não estejam sendo pagos, recomenda-se à Prefeita, para que adeque a legislação do município retirando a permissão do pagamento desses benefícios.
5. Considerando a falta de dados em itens de avaliação dos indicadores da saúde, recomenda-se à atual gestora, que determine ao Secretário de Saúde do município, que adote providências para que sejam enviadas informações completas e corretas, ao sistema do DATASUS.
6. Considerando que não foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher, recomenda-se para que a gestora, quando da elaboração da próxima Lei Orçamentária Anual, que faça constar dotação específica para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher.





14. 2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO

No entendimento desta equipe, o (a) Senhor (a) **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita do Município de **GLORIA DOESTE** - exercício **2024** deve ser citada para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2024

1) CB03 CONTABILIDADE_GRAVE_03. Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

1.1) *A Prefeitura de Glória do D'Oeste não procedeu com a apropriação mensal das férias e 13º salário.* - Tópico - 5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

2) CB05 CONTABILIDADE_GRAVE_05. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

2.1) *Divergência entre o valor do saldo final do Passivo apresentado no Balanço Patrimonial de 2023 e o saldo do exercício anterior apresentado no Balanço Patrimonial de 2024.* - Tópico - 5. 1. 3. 1. COMPARABILIDADE DO BALANÇO PATRIMONIAL (exercício atual versus exercício anterior)

3) CC09 CONTABILIDADE_MODERADA_09. Forma e/ou conteúdo das Demonstrações Contábeis divergente dos modelos estabelecidos nas normas contábeis (Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN).





3.1) *Apresentação do Balanço Financeiro com estrutura diferente do estabelecido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.* - Tópico - 5. 1. 2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO

4) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente a “Gestão Fiscal/Financeira” não contemplada em classificação específica).

4.1) *A gestão municipal não emitiu ato de limitação de empenho e/ou movimentação financeira em um cenário no qual o comportamento das receitas primárias não foi suficiente para acompanhar o aumento das despesas primárias, o que resultou no não cumprimento da meta de resultado primário fixada na LDO 2024.* - Tópico - 8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO

5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

5.1) *Abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação no valor de R\$ 3.473.485,08, sem que tenha havido o excesso utilizado na abertura dos créditos.* - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6) NB02 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_02. Descumprimento das disposições da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação (art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal; Lei nº 12.527/2011; Guia para implementação da Lei de Acesso à Informação - Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 23/2017).

6.1) *Não adoção de medidas para garantir acesso da população às informações de interesse público, por meio do portal da transparência.* - Tópico - 13. 1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

7) NB04 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_04. Informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira não divulgadas, em meios eletrônicos de acesso público e em tempo real, para o pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade (arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000).





7.1) Ausência de divulgação da *Lei Orçamentaria Anual*, para o exercício de 2024, no portal da transparência do município. - Tópico - 3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

8) NB05 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_05. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000).

8.1) Ausência de divulgação das *Demonstrações Contábeis*, referentes ao exercício de 2024, no portal da Transparência do município. - Tópico - 5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

9) NB06 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_06. Demonstrações Contábeis não publicadas na imprensa oficial (art. 37 da Constituição Federal).

9.1) Ausência de publicação em diário oficial, dos balanços consolidados enviados na prestação de contas anuais de governo. - Tópico - 5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

10) NB10 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_10. Carta de Serviços ao Usuário sem divulgação atualizada no sítio eletrônico do órgão ou entidade (art. 7º, caput, § 4º, da Lei nº 13.460/2017).

10.1) Ausência de Elaboração e disponibilização de *Carta de Serviços ao Usuário* no sítio eletrônico do órgão. - Tópico - 13. 4. OUVIDORIA

11) OC19 POLÍTICAS PÚBLICAS_MODERADA_19. Currículo escolar da educação infantil, do ensino fundamental e/ou ensino médio, sem abranger os conteúdos mínimos exigidos pela legislação (art. 26 da Lei nº 9.394/1996).

11.1) Não adoção de providências para inclusão no currículo escolar, de conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher. - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)





12) OC20 POLÍTICAS PÚBLICA_MODERADA_20. Ano letivo escolar sem a realização da “semana escolar de combate à violência contra a mulher” (art. 2º da Lei nº 14.164/2021).

12.1) *Ausência de instituição e realização da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, conforme determina a lei Federal 14.164/2021.* - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

13) ZA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

13.1) *Ausência de Previsão de aposentadoria especial para os ACS e ACE no cálculo atuarial do RPPS, com data focal em 31/12/2024.* - Tópico - 13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

14) ZB99 DIVERSOS_GRAVE_99. Irregularidade referente a assuntos diversos não contemplada em classificação específica).

14.1) *Ausência de Criação da Ouvidoria Municipal para proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos* - Tópico - 13. 4. OUVIDORIA

14.2) *Inexistência de ato administrativo que designa oficialmente o responsável pela Ouvidoria.* - Tópico - 13. 4. OUVIDORIA

14.3) *Ausência de regulamentação específica que estabelece as regras, competências e funcionamento da Ouvidoria.* - Tópico - 13. 4. OUVIDORIA

14.4) *Não foi aplicado até o encerramento do primeiro quadrimestre do exercício em análise, 100% dos recursos creditados do Fundeb, remanescentes do exercício anterior.* - Tópico - 6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB





14. 3. APÊNDICES

Este relatório possui apêndices quais podem ser acessados via ferramenta de leitura de PDF pela opção Anexos.

Em Cuiabá-MT, 13 de junho de 2025

MARIO NEY MARTINS DE OLIVEIRA

SECRETARIO

RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

GILSON GREGORIO

AUDITOR PUBLICO EXTERNO





ANEXOS

REL. PRELIMINAR CONTAS ANUAIS GOVERNO MUNICIPAL MUNICÍPIO DE GLORIA DOESTE - 2024

Anexo: 1 - ORÇAMENTO

Quadro: 1.1 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 5.560.304,25
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 89.000,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 4.000,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 84.807,10
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 190.000,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 527.261,00
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 2.000,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 41.000,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 77.636,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 47.689,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 6.395,46
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 269.150,00
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 149.800,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 200,00
		R\$ 7.049.242,81
FONTE DE FINANCIAMENTO: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 5.224.592,44
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 628.000,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 600,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 1.573.800,00





FONTE	Descrição da Destinação de Recurso	VALOR (R\$)
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 74.000,00
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 16.000,00
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 26.100,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 563.329,80
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 15.000,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 14.500,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 1.206.144,19
754	Recursos de Operações de Crédito	R\$ 3.218.983,88
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 10.000,00
		R\$ 12.571.050,31

FONTE DE FINANCIAMENTO: OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

FONTE DE FINANCIAMENTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO

500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 3.855.049,78
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 150.000,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 1.219.555,88
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 241.000,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 336.809,90
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 381.779,80
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 12.730,57
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 374.318,30
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 200.000,00
		R\$ 6.771.244,23

FONTE DE FINANCIAMENTO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA

FONTE DE FINANCIAMENTO: RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES

TOTAL GERAL	R\$ 26.391.537,35
--------------------	--------------------------

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > por Fonte/Financiamento > Dados Consolidados do Ente



Quadro: 1.2 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Orçamentários								
CAMARA MUNICIPAL	R\$ 1.240.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.240.000,00	0,00%
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	R\$ 1.080.000,00	R\$ 76.804,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 144.800,00	R\$ 1.012.004,00	-6,29%
DEPARTAMENTO DE TURISMO, INDUSTRIA E COMERCIO	R\$ 2.240.000,00	R\$ 3.129.474,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 5.339.474,00	138,36%
FUNDEF	R\$ 750.000,00	R\$ 566.992,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00	R\$ 1.256.992,44	67,59%
FUNDO MUN. PREV SOCIAL SERV. GLORIA - GLORIAPREV	R\$ 1.813.300,00	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 1.813.300,00	0,00%
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E ACAO SOCIAL	R\$ 6.041.000,00	R\$ 4.484.080,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.652.061,00	R\$ 8.873.019,50	46,88%
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS	R\$ 2.715.000,00	R\$ 511.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 89.000,00	R\$ 3.137.000,00	15,54%
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 540.000,00	R\$ 158.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 46.800,00	R\$ 651.200,00	20,59%
PETI	R\$ 131.000,00	R\$ 39.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 91.000,00	R\$ 79.000,00	-39,69%
PSF - AGENTES	R\$ 635.000,00	R\$ 2.080.795,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 492.295,46	R\$ 2.223.500,43	250,15%



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
SAE SERVICO DE AGUA E ESGOTO	R\$ 1.958.500,00	R\$ 1.361.055,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 268.325,00	R\$ 3.051.230,57	55,79%
SETOR DE ADMINISTRACAO	R\$ 3.544.500,00	R\$ 615.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 583.900,00	R\$ 3.575.600,00	0,87%
SETOR DE EDUCACAO	R\$ 7.790.000,00	R\$ 7.340.460,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.879.964,25	R\$ 12.250.496,46	57,25%
SETOR DE SAUDE	R\$ 5.333.600,00	R\$ 5.624.874,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 502.897,10	R\$ 10.455.577,14	96,03%
	R\$ 35.811.900,00	R\$ 26.137.537,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.991.042,81	R\$ 54.958.394,54	
Intraorçamentários								
CAMARA MUNICIPAL	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00	0,00%
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	R\$ 35.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 35.000,00	0,00%
DEPARTAMENTO DE TURISMO, INDUSTRIA E COMERCIO	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	0,00%
FUNDEF	R\$ 10.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.000,00	30,00%
FUNDO MUN. PREV SOCIAL SERV. GLORIA - GLORIAPREV	R\$ 100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100,00	0,00%
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E ACAO SOCIAL	R\$ 340.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.200,00	R\$ 318.800,00	-6,23%
FUNDO MUNICIPAL								



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
DE SAUDE FMS	R\$ 155.000,00	R\$ 206.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 361.000,00	132,90%
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 16.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.000,00	12,50%
PETI	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00	-83,33%
PSF - AGENTES	R\$ 7.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.000,00	28,57%
SAE SERVICO DE AGUA E ESGOTO	R\$ 74.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 54.000,00	-27,02%
SETOR DE ADMINISTRACAO	R\$ 127.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.000,00	R\$ 115.000,00	-9,44%
SETOR DE EDUCACAO	R\$ 190.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 190.000,00	0,00%
SETOR DE SAUDE	R\$ 18.000,00	R\$ 41.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 59.000,00	227,77%
	R\$ 1.043.100,00	R\$ 254.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 58.200,00	R\$ 1.238.900,00	
TOTAL	R\$ 36.855.000,00	R\$ 26.391.537,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.049.242,81	R\$ 56.197.294,54	52,48%

APLIC > Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Por Unidade Orçamentária>Dados Consolidados do Ente



Quadro: 1.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit

FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit							
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 4.007.614,06	R\$ 9.759,22	R\$ 4.017.373,28	R\$ 3.855.049,78	R\$ 0,00	R\$ 3.339.036,58
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 48.281,14	R\$ 1.539,45	R\$ 49.820,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 416.734,59	R\$ 0,00	R\$ 416.734,59	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 29.348,27
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	R\$ 791,21	R\$ 0,00	R\$ 791,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Transferências de						



FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
553	Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 8.163,96	R\$ 0,00	R\$ 8.163,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 133.555,10	R\$ 0,00	R\$ 133.555,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 1.220.939,98	R\$ 0,00	R\$ 1.220.939,98	R\$ 1.219.555,88	R\$ 0,00	R\$ 1.219.555,88
576	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 248.808,57	R\$ 0,00	R\$ 248.808,57	R\$ 241.000,00	R\$ 0,00	R\$ 185.384,98
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 426.957,77	R\$ 0,00	R\$ 426.957,77	R\$ 336.809,90	R\$ 0,00	R\$ 154.132,64



FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 4.522,75	R\$ 0,00	R\$ 4.522,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 19.951,55	R\$ 0,00	R\$ 19.951,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 620.731,06	R\$ 6.813,04	R\$ 627.544,10	R\$ 381.779,80	R\$ 0,00	R\$ 308.862,95
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 73.820,45	R\$ 0,00	R\$ 73.820,45	R\$ 12.730,57	R\$ 0,00	R\$ 12.730,57
	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de						



FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
661	Assistência Social	R\$ 70.935,64	R\$ 0,00	R\$ 70.935,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 121.057,96	R\$ 0,00	R\$ 121.057,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 5.563.186,81	R\$ 0,00	R\$ 5.563.186,81	R\$ 374.318,30	R\$ 0,00	R\$ 374.318,30
706	Transferência Especial da União	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 27.560,88	R\$ 0,00	R\$ 27.560,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Recursos da Contribuição para o						



FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
751	Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 6.235,04	R\$ 0,00	R\$ 6.235,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
754	Recursos de Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	R\$ 269.117,33	R\$ 0,00	R\$ 269.117,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 204.672,41	R\$ 0,00	R\$ 204.672,41	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 160.379,16
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 8.273.550,65	R\$ 0,00	R\$ 8.273.550,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 111.660,87	R\$ 0,00	R\$ 111.660,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
869	Outros recursos extraorçamentários	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 21.878.849,78	R\$ 18.111,71	R\$ 21.896.961,49	R\$ 6.771.244,23	R\$ 0,00	R\$ 5.783.749,33

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente.



Quadro: 1.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito

FONTE (a)	DESCRIPÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação						
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 22.143.400,00	R\$ 26.566.930,67	R\$ 4.423.530,67	R\$ 5.224.592,44	R\$ 801.061,77
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 2.870.000,00	R\$ 3.272.136,25	R\$ 402.136,25	R\$ 628.000,00	R\$ 225.863,75
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 135.000,00	R\$ 256.390,30	R\$ 121.390,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	R\$ 0,00	R\$ 63,36	R\$ 63,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 65.000,00	R\$ 59.131,09	-R\$ 5.868,91	R\$ 600,00	R\$ 600,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 30.000,00	R\$ 25.600,82	-R\$ 4.399,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 150.000,00	R\$ 112.989,02	-R\$ 37.010,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 2.190.000,00	R\$ 1.744.096,17	-R\$ 445.903,83	R\$ 1.573.800,00	R\$ 1.573.800,00
576	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	R\$ 370.000,00	R\$ 368.773,74	-R\$ 1.226,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00



FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADADAÇÃO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.034.000,00	R\$ 1.039.754,43	R\$ 5.754,43	R\$ 74.000,00	R\$ 68.245,57
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 80.000,00	R\$ 76.056,29	-R\$ 3.943,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 326.000,00	R\$ 358.016,00	R\$ 32.016,00	R\$ 16.000,00	R\$ 0,00
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 150.000,00	R\$ 181.094,38	R\$ 31.094,38	R\$ 26.100,00	R\$ 0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 160.000,00	R\$ 703.602,60	R\$ 543.602,60	R\$ 563.329,80	R\$ 19.727,20
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 205.000,00	R\$ 184.550,09	-R\$ 20.449,91	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 85.000,00	R\$ 49.996,85	-R\$ 35.003,15	R\$ 14.500,00	R\$ 14.500,00
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Outros Recursos Vinculados à Assistência					



FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
669	Social	R\$ 30.500,00	R\$ 0,00	-R\$ 30.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 450.000,00	R\$ 15.118,08	-R\$ 434.881,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 2.980.000,00	R\$ 3.431.457,40	R\$ 451.457,40	R\$ 1.206.144,19	R\$ 754.686,79
706	Transferência Especial da União	R\$ 0,00	R\$ 311.564,04	R\$ 311.564,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R\$ 0,00	R\$ 39.151,82	R\$ 39.151,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 16.500,00	R\$ 24.713,55	R\$ 8.213,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 141.200,00	R\$ 128.771,79	-R\$ 12.428,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00
754	Recursos de Operações de Crédito	R\$ 260.000,00	R\$ 3.554.562,25	R\$ 3.294.562,25	R\$ 3.218.983,88	R\$ 0,00
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	R\$ 0,00	R\$ 8.780,64	R\$ 8.780,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 1.130.000,00	R\$ 1.143.087,78	R\$ 13.087,78	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 1.621.200,00	R\$ 1.557.486,70	-R\$ 63.713,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 192.200,00	R\$ 184.261,28	-R\$ 7.938,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 36.855.000	R\$ 45.398.137,39	R\$ 8.543.137,39	R\$ 12.571.050,31	R\$ 3.473.485,08

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiados por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.



Quadro: 1.5 - Resultado da Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação								
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 4.423.530,67	R\$ 5.224.592,44	-R\$ 801.061,77	R\$ 26.566.930,67	R\$ 24.620.346,65	R\$ 1.946.584,02	R\$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 402.136,25	R\$ 628.000,00	-R\$ 225.863,75	R\$ 3.272.136,25	R\$ 3.287.163,21	-R\$ 15.026,96	-R\$ 225.863,75
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 121.390,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 256.390,30	R\$ 24.802,52	R\$ 231.587,78	R\$ 0,00
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	R\$ 63,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 63,36	R\$ 0,00	R\$ 63,36	R\$ 0,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	-R\$ 5.868,91	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 59.131,09	R\$ 59.494,34	-R\$ 363,25	R\$ 363,25
	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa							



Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
553	Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	-R\$ 4.399,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.600,82	R\$ 18.963,93	R\$ 6.636,89	R\$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	-R\$ 37.010,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 112.989,02	R\$ 36.003,34	R\$ 76.985,68	R\$ 0,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	-R\$ 445.903,83	R\$ 1.573.800,00	R\$ 1.573.800,00	R\$ 1.744.096,17	R\$ 3.573.752,52	-R\$ 1.829.656,35	R\$ 1.573.800,00
576	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	-R\$ 1.226,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 368.773,74	R\$ 273.472,95	R\$ 95.300,79	R\$ 0,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 5.754,43	R\$ 74.000,00	-R\$ 68.245,57	R\$ 1.039.754,43	R\$ 891.468,06	R\$ 148.286,37	R\$ 0,00
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	-R\$ 3.943,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 76.056,29	R\$ 6.600,00	R\$ 69.456,29	R\$ 0,00



Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 32.016,00	R\$ 16.000,00	R\$ 0,00	R\$ 358.016,00	R\$ 311.495,60	R\$ 46.520,40	R\$ 0,00
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 31.094,38	R\$ 26.100,00	R\$ 0,00	R\$ 181.094,38	R\$ 175.756,71	R\$ 5.337,67	R\$ 0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 543.602,60	R\$ 563.329,80	-R\$ 19.727,20	R\$ 703.602,60	R\$ 685.636,33	R\$ 17.966,27	R\$ 0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	-R\$ 20.449,91	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 184.550,09	R\$ 200.625,52	-R\$ 16.075,43	R\$ 15.000,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	-R\$ 35.003,15	R\$ 14.500,00	R\$ 14.500,00	R\$ 49.996,85	R\$ 78.828,53	-R\$ 28.831,68	R\$ 14.500,00
	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres							



Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
665	vinculados à Assistência Social	-R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	-R\$ 30.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	-R\$ 434.881,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.118,08	R\$ 9.546,56	R\$ 5.571,52	R\$ 0,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 451.457,40	R\$ 1.206.144,19	-R\$ 754.686,79	R\$ 3.431.457,40	R\$ 3.331.299,43	R\$ 100.157,97	R\$ 0,00
706	Transferência Especial da União	R\$ 311.564,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 311.564,04	R\$ 0,00	R\$ 311.564,04	R\$ 0,00
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	R\$ 39.151,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 39.151,82	R\$ 0,00	R\$ 39.151,82	R\$ 0,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 8.213,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.713,55	R\$ 0,00	R\$ 24.713,55	R\$ 0,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	-R\$ 12.428,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 128.771,79	R\$ 123.176,80	R\$ 5.594,99	R\$ 0,00
754	Recursos de Operações de Crédito	R\$ 3.294.562,25	R\$ 3.218.983,88	R\$ 0,00	R\$ 3.554.562,25	R\$ 3.478.983,88	R\$ 75.578,37	R\$ 0,00
	Recursos de Alienação de Bens							



Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
755	/Ativos - Administração Direta	R\$ 8.780,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.780,64	R\$ 0,00	R\$ 8.780,64	R\$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 13.087,78	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.143.087,78	R\$ 1.052.184,97	R\$ 90.902,81	R\$ 0,00
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	-R\$ 63.713,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.557.486,70	R\$ 1.171.850,36	R\$ 385.636,34	R\$ 0,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	-R\$ 7.938,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 184.261,28	R\$ 124.332,62	R\$ 59.928,66	R\$ 0,00
		R\$ 8.543.137,39	R\$ 12.571.050,31	-R\$ 265.685,08	R\$ 45.398.137,39	R\$ 43.535.784,83	R\$ 1.862.352,56	R\$ 1.377.799,50

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Execução Orçamentaria vs Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.





Quadro: 1.6 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias

TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias					
				R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes de Recursos/Destinações de Recursos > Dados Consolidados do Ente.



Quadro: 1.7 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO						
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCIERO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	
Alterações Orçamentárias												
00757 /2023	01126/2024	R\$ 844.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 670.100,00	R\$ 174.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00757 /2023	01127/2024	R\$ 2.416.353,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.416.353,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00757 /2023	01128/2024	R\$ 1.573.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.573.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00757 /2023	01132/2024	R\$ 249.661,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 249.661,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00757 /2023	01133/2024	R\$ 160.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 160.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00757 /2023	01134/2024	R\$ 1.219.476,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.219.476,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00757 /2023	01136/2024	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00757 /2023	01138/2024	R\$ 276.729,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 213.400,00	R\$ 63.329,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00757 /2023	01139/2024	R\$ 95.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 95.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00757						R\$						



LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
/2023	01142/2024	R\$ 391.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	391.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00757 /2023	01143/2024	R\$ 1.507.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.507.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00757 /2023	01147/2024	R\$ 1.857.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.857.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00757 /2023	01148/2024	R\$ 149.807,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 149.807,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00757 /2023	01149/2024	R\$ 165.049,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 165.049,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00757 /2023	01151/2024	R\$ 802.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 792.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00757 /2023	01152/2024	R\$ 1.210.134,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.210.134,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00757 /2023	01153/2024	R\$ 3.315.044,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.315.044,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00757 /2023	01154/2024	R\$ 140.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 140.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00757 /2023	01155/2024	R\$ 1.608.525,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.608.525,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00757 /2023	01156/2024	R\$ 160.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 160.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00757 /2023	01157/2024	R\$ 1.680.992,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.680.992,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00757 /2023	01158/2024	R\$ 14.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
00757 /2023	01159/2024	R\$ 12.730,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.730,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00757 /2023	01160/2024	R\$ 1.278.904,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.278.904,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00757 /2023	01161/2024	R\$ 594.983,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 594.983,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00757 /2023	01162/2024	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00757 /2023	01163/2024	R\$ 1.371.845,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.371.845,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00757 /2023	01164/2024	R\$ 289.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 289.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00757 /2023	01165/2024	R\$ 2.852.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.852.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 26.391.537,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.049.242,81	R\$ 12.571.050,31	R\$ 0,00	R\$ 6.771.244,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 26.391.537,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.049.242,81	R\$ 12.571.050,31	R\$ 0,00	R\$ 6.771.244,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações orçamentárias/leis autorizativas/fontes de financiamento > Dados Consolidados do Ente.





Anexo: 2 - RECEITA

Quadro: 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 44.605.450,31	R\$ 44.306.276,00	99,32%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 6.726.892,44	R\$ 2.293.885,58	34,10%
Receita de Contribuições	R\$ 889.200,00	R\$ 847.924,27	95,35%
Receita Patrimonial	R\$ 2.226.783,88	R\$ 1.322.634,59	59,39%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 229.000,00	R\$ 298.482,80	130,34%
Transferências Correntes	R\$ 34.502.073,99	R\$ 39.401.980,92	114,20%
Outras Receitas Correntes	R\$ 31.500,00	R\$ 141.367,84	448,78%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 8.303.300,00	R\$ 5.443.373,05	65,55%
Operações de Crédito	R\$ 3.000.000,00	R\$ 3.500.000,00	116,66%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 5.303.300,00	R\$ 1.943.373,05	36,64%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 52.908.750,31	R\$ 49.749.649,05	94,02%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 4.609.000,00	-R\$ 5.326.203,55	115,56%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 4.609.000,00	-R\$ 5.326.203,55	115,56%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 48.299.750,31	R\$ 44.423.445,50	91,97%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 1.054.300,00	R\$ 974.691,89	92,44%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 49.354.050,31	R\$ 45.398.137,39	91,98%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.





Quadro: 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de Receitas (Valores Líquidos)

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 39.996.450,31	R\$ 38.980.072,45	97,45%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 6.726.892,44	R\$ 2.293.885,58	34,10%
Receita de Contribuições	R\$ 889.200,00	R\$ 847.924,27	95,35%
Receita Patrimonial	R\$ 2.226.783,88	R\$ 1.322.634,59	59,39%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 229.000,00	R\$ 298.482,80	130,34%
Transferências Correntes	R\$ 29.893.073,99	R\$ 34.075.777,37	113,99%
Outras Receitas Correntes	R\$ 31.500,00	R\$ 141.367,84	448,78%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 8.303.300,00	R\$ 5.443.373,05	65,55%
Operações de Crédito	R\$ 3.000.000,00	R\$ 3.500.000,00	116,66%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 5.303.300,00	R\$ 1.943.373,05	36,64%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	R\$ 1.054.300,00	R\$ 974.691,89	92,44%
IV- SUBTOTAL DA RECEITA	R\$ 49.354.050,31	R\$ 45.398.137,39	91,98%
V - OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 49.354.050,31	R\$ 45.398.137,39	91,98%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total R\$
Total de Receitas Correntes (I)	R\$ 44.306.276,00
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para o FUNDEB) (II)	R\$ 0,00
(=) Subtotal (III) = (I - II)	R\$ 44.306.276,00
(-) Receita Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (IV)	R\$ 719.152,48
(-) Receita Compensação Financeira entre regimes previdenciários (V)	R\$ 46.212,32
(-) Deduções da Receita para formação do FUNDEB (VI)	R\$ 5.326.203,55
(=) RCL antes da dedução da Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VII) = (III-IV-V-VI)	R\$ 38.214.707,65
(-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VIII)	R\$ 1.691,29
(=) Receita Corrente Líquida (IX) = (VII - VIII)	R\$ 38.213.016,36
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da	





Receitas	Total R\$
CF) (X)	R\$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites de Endividamento (XI) = (IX-X)	R\$ 38.213.016,36
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (XII)	R\$ 0,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (XIII)	R\$ 358.016,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (XIX)	R\$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (XV) = (XI-XII-XIII-XIV)	R\$ 37.855.000,36

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF Limites/Documentações > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar)

Quadro: 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)

DESCRIÇÃO	Total R\$
Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 0,00
Receita de Contribuição	R\$ 0,00
Receita Patrimonial	R\$ 0,00
Receita Agropecuária	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00
Receita de Serviços	R\$ 0,00
Transferências Correntes	R\$ 0,00
Outras receitas correntes	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF Limites/Documentações > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar)

Quadro: 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	R\$ 5.117.892,44	R\$ 2.085.919,38	94,65%
IPNU	R\$ 2.059.000,00	R\$ 55.609,95	2,52%
IRRF	R\$ 397.000,00	R\$ 654.020,83	29,67%
ISSQN	R\$ 600.000,00	R\$ 751.886,40	34,11%
ITBI	R\$ 2.061.892,44	R\$ 624.402,20	28,33%
II - Taxas (Principal)	R\$ 34.000,00	R\$ 34.996,73	1,58%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	R\$ 27.500,00	R\$ 1.431,12	0,06%
V - Dívida Ativa	R\$ 1.492.500,00	R\$ 68.703,57	3,11%





Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
VI -Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)	R\$ 20.000,00	R\$ 12.721,44	0,57%
TOTAL	R\$ 6.691.892,44	R\$ 2.203.772,24	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria (a partir de 2018).





Anexo: 3 - DESPESA

Quadro: 3.1 - Despesa por Categoria Econômica

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EXECUTADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 39.668.646,32	R\$ 34.787.974,79	87,69%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 11.211.146,00	R\$ 10.185.441,30	90,85%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Despesas Correntes	R\$ 28.457.500,32	R\$ 24.602.533,49	86,45%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 15.042.263,72	R\$ 13.561.916,58	90,15%
Investimentos	R\$ 15.042.263,72	R\$ 13.561.916,58	90,15%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 247.484,50	R\$ 0,00	0,00%
IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 54.958.394,54	R\$ 48.349.891,37	87,97%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 1.238.900,00	R\$ 969.642,79	78,26%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 1.238.900,00	R\$ 969.642,79	78,26%
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX - TOTAL DESPESA	R\$ 56.197.294,54	R\$ 49.319.534,16	87,76%

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro



Quadro: 3.2 - Despesa por Função de Governo

FUNÇÃO	DESCRÍÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Despesa Orçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 1.240.000,00	R\$ 1.240.000,00	R\$ 715.466,42	R\$ 715.466,42	R\$ 715.466,42
04	Administração	R\$ 6.427.650,00	R\$ 8.166.146,00	R\$ 7.572.915,97	R\$ 7.461.368,56	R\$ 7.455.145,31
08	Assistência Social	R\$ 1.958.500,00	R\$ 3.051.230,57	R\$ 2.787.197,73	R\$ 2.754.598,80	R\$ 2.735.075,29
09	Previdência Municipal	R\$ 1.415.915,50	R\$ 1.565.915,50	R\$ 1.296.182,98	R\$ 1.296.182,98	R\$ 1.296.182,98
10	Saúde	R\$ 6.172.000,00	R\$ 8.952.019,50	R\$ 7.578.445,43	R\$ 7.372.143,07	R\$ 7.288.111,83
11	Trabalho	R\$ 350.500,00	R\$ 350.500,00	R\$ 316.026,70	R\$ 316.026,70	R\$ 316.026,70
12	Educação	R\$ 8.048.600,00	R\$ 13.592.577,14	R\$ 12.138.846,79	R\$ 9.148.518,87	R\$ 9.130.861,72
13	Cultura	R\$ 2.200.000,00	R\$ 5.329.474,00	R\$ 5.302.426,37	R\$ 4.645.330,31	R\$ 4.614.510,31
15	Urbanismo	R\$ 1.020.000,00	R\$ 945.526,58	R\$ 704.132,17	R\$ 439.938,28	R\$ 439.938,28
16	Habitação	R\$ 840.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Saneamento	R\$ 807.000,00	R\$ 1.315.992,44	R\$ 1.097.017,93	R\$ 1.097.017,93	R\$ 1.097.017,93
18	Gestão Ambiental	R\$ 50.000,00	R\$ 54.504,00	R\$ 14.504,00	R\$ 14.504,00	R\$ 14.504,00
20	Agricultura	R\$ 1.030.000,00	R\$ 957.500,00	R\$ 632.560,96	R\$ 631.561,21	R\$ 631.561,21
23	Comércio e Serviços	R\$ 40.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
25	Energia	R\$ 576.200,00	R\$ 3.710.183,88	R\$ 3.624.421,68	R\$ 3.524.048,06	R\$ 3.524.048,06
26	Transporte	R\$ 2.303.150,00	R\$ 3.235.840,00	R\$ 2.461.356,94	R\$ 2.343.910,11	R\$ 2.343.654,06
27	Desporto e Lazer	R\$ 635.000,00	R\$ 2.223.500,43	R\$ 2.108.389,30	R\$ 1.217.889,30	R\$ 1.217.473,50
99	Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	R\$ 697.384,50	R\$ 247.484,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 35.811.900,00	R\$ 54.958.394,54	R\$ 48.349.891,37	R\$ 42.978.504,60	R\$ 42.819.577,60
Despesa Intraorçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 5.564,92	R\$ 5.564,92	R\$ 5.564,92



FUNÇÃO	DESCRIPÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
04	Administração	R\$ 333.000,00	R\$ 323.000,00	R\$ 303.030,03	R\$ 303.030,03	R\$ 250.929,77
08	Assistência Social	R\$ 74.000,00	R\$ 54.000,00	R\$ 50.858,84	R\$ 50.858,84	R\$ 43.044,12
09	Previdência Municipal	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10	Saúde	R\$ 346.000,00	R\$ 319.800,00	R\$ 215.159,89	R\$ 215.159,89	R\$ 179.811,43
12	Educação	R\$ 173.000,00	R\$ 420.000,00	R\$ 345.156,06	R\$ 345.156,06	R\$ 277.498,55
17	Saneamento	R\$ 10.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 11.732,79	R\$ 11.732,79	R\$ 9.927,75
20	Agricultura	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00	R\$ 29.924,59	R\$ 29.924,59	R\$ 24.342,82
23	Comércio e Serviços	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
27	Desporto e Lazer	R\$ 7.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 8.215,67	R\$ 8.215,67	R\$ 6.768,03
		R\$ 1.043.100,00	R\$ 1.238.900,00	R\$ 969.642,79	R\$ 969.642,79	R\$ 797.887,39
		R\$ 36.855.000,00	R\$ 56.197.294,54	R\$ 49.319.534,16	R\$ 43.948.147,39	R\$ 43.617.464,99

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa por Função/Subfunção > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.





Quadro: 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução

COD. PROGRAMA	DESCRÍÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução /Dotação Atualizada
Execução Orçamentária - Programas de Governo Previsão e Execução					
0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	R\$ 4.827.500,00	R\$ 5.296.200,00	R\$ 4.715.941,29	89,04%
0039	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	R\$ 179.000,00	R\$ 146.683,80	R\$ 126.441,07	86,20%
0030	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MÉDIAS E ALTA COMPLEXIDADE	R\$ 524.000,00	R\$ 362.986,00	R\$ 268.816,76	74,05%
0061	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL	R\$ 116.000,00	R\$ 91.000,00	R\$ 42.089,70	46,25%
0051	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	R\$ 76.000,00	R\$ 56.000,00	R\$ 375,00	0,67%
0487	DESCENTRALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 2.032.500,00	R\$ 3.105.230,57	R\$ 2.838.056,57	91,39%
0047	DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E LAZER	R\$ 642.000,00	R\$ 2.232.500,43	R\$ 2.116.604,97	94,80%
0046	DIFUSÃO CULTURAL	R\$ 2.200.000,00	R\$ 5.329.474,00	R\$ 5.302.426,37	99,49%
0043	EXP. E MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA ESCOLAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0042	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 6.543.600,00	R\$ 11.743.370,04	R\$ 10.611.308,09	90,36%
0041	EXPANSÃO E MELHORIAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$ 1.678.000,00	R\$ 2.269.207,10	R\$ 1.872.694,76	82,52%
0020	GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 5.358.000,00	R\$ 8.424.149,70	R\$ 7.284.129,69	86,46%
0010	GESTÃO DA SAÚDE COM QUALIDADE	R\$ 265.000,00	R\$ 191.000,00	R\$ 71.753,10	37,56%





COD. PROGRAMA	DESCRÍÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução /Dotação Atualizada
0040	GESTAO DO RPPS	R\$ 1.813.400,00	R\$ 1.813.400,00	R\$ 1.296.182,98	71,47%
0025	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	R\$ 7.980.000,00	R\$ 12.440.496,46	R\$ 10.987.056,17	88,31%
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	R\$ 1.300.000,00	R\$ 1.300.000,00	R\$ 721.031,34	55,46%
0111	PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL	R\$ 210.000,00	R\$ 71.000,00	R\$ 0,00	0,00%
0079	PROTEÇÃO E RECUPAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	R\$ 50.000,00	R\$ 54.504,00	R\$ 14.504,00	26,61%
0099	Reserva de Contigencia	R\$ 300.000,00	R\$ 100,00	R\$ 0,00	0,00%
0076	SANEAMENTO BÁSICO	R\$ 760.000,00	R\$ 1.269.992,44	R\$ 1.050.122,30	82,68%
		R\$ 36.855.000,00	R\$ 56.197.294,54	R\$ 49.319.534,16	

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Programa > Dados Consolidados do Ente.





Anexo: 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quadro: 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado – Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS

Receita	Valor (R\$)
Receita Arrecadada (líquida das deduções) (I)	R\$ 45.398.137,39
Receitas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (II)	R\$ 1.741.747,98
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (III)	R\$ 0,00
Total Receita Ajustado (IV) = I - II + III	R\$ 43.656.389,41
Despesa	Valor (R\$)
Despesa Empenhada (V)	R\$ 49.319.534,16
Despesas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (VI)	R\$ 1.296.182,98
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (VII)	R\$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (VIII)	R\$ 0,00
Total Despesa Ajustado (IX) = V - VI + VII + VIII	R\$ 48.023.351,18
RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCIADAS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (X) = IV - IX	-R\$ 4.366.961,77
Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro (XI)	R\$ 5.783.749,33
Resultado da Execução Ajustado (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (XII) = Se (X) <0; (X+XI); (X)	R\$ 1.416.787,56
APLIC	

Quadro: 4.2 - [AUXILIAR] - Resultado Orçamentário

Descrição	Valor (R\$)
(A) RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO RPPS	R\$ 445.565,00
(B) RECEITA ORÇAMENTÁRIA RPPS	R\$ 1.741.747,98
(C) DESPESA ORÇAMENTÁRIA RPPS	R\$ 1.296.182,98
(D) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO RPPS AJUSTADA	R\$ 0,00
(E) RECEITA - RPPS - SUPERAVITÁRIO	R\$ 1.741.747,98
(F) DESPESA - RPPS - SUPERAVITÁRIO	R\$ 1.296.182,98
(G) DESPESA FINANCIADA POR SUPERÁVIT FINANCEIRO - RPPS - SUPERAVITÁRIO	R\$ 0,00
(H) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - RECURSOS NÃO VINCULADOS	R\$ 3.339.036,58





Descrição	Valor (R\$)
(I) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - RECURSOS VINCULADOS	R\$ 2.444.712,75
(J) TOTAL DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - EXCETO RPPS (H+I)	R\$ 5.783.749,33
(K) TOTAL DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - INCLUSIVE RPPS (D+H+I)	R\$ 5.783.749,33
(L) DESPESA FINANCIADA POR SUPERÁVIT FINANCEIRO A SER CONSIDERADA NO QUADRO RESULTADO DA EXECUÇÃO	R\$ 5.783.749,33

APLIC



**Quadro: 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro
(Exercício Corrente) - Inclusive RPPS**

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e-d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
Recursos Não Vinculados (Exceto RPPS)									
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 26.566.930,67	R\$ 27.959.383,23	-R\$ 1.392.452,56	R\$ 4.007.614,06	R\$ 3.339.036,58	R\$ 3.339.036,58	R\$ 1.946.584,02	R\$ 2.970.194,26
		R\$ 26.566.930,67	R\$ 27.959.383,23	-R\$ 1.392.452,56	R\$ 4.007.614,06	R\$ 3.339.036,58	R\$ 3.339.036,58	R\$ 1.946.584,02	R\$ 2.970.194,26
Recursos Vinculados (Exceto RPPS)									
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 3.272.136,25	R\$ 3.287.163,21	-R\$ 15.026,96	R\$ 48.281,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 15.026,96	R\$ 4.717,56



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e-d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 256.390,30	R\$ 54.150,79	R\$ 202.239,51	R\$ 416.734,59	R\$ 29.348,27	R\$ 29.348,27	R\$ 202.239,51	R\$ 621.088,85
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	R\$ 63,36	R\$ 0,00	R\$ 63,36	R\$ 791,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 63,36	R\$ 854,57
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 59.131,09	R\$ 59.494,34	-R\$ 363,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 363,25	R\$ 125,12
	Transferências de								



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercício Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
553	Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 25.600,82	R\$ 18.963,93	R\$ 6.636,89	R\$ 8.163,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.636,89	R\$ 14.331,10
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 112.989,02	R\$ 36.003,34	R\$ 76.985,68	R\$ 133.555,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 76.985,68	R\$ 210.660,49
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 1.744.096,17	R\$ 4.793.308,40	-R\$ 3.049.212,23	R\$ 1.220.939,98	R\$ 1.219.555,88	R\$ 1.219.555,88	-R\$ 1.829.656,35	-R\$ 1.805.599,29



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercício Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
576	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	R\$ 368.773,74	R\$ 273.472,95	R\$ 95.300,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 95.300,79	R\$ 137.245,65
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 0,00	R\$ 185.384,98	-R\$ 185.384,98	R\$ 248.808,57	R\$ 185.384,98	R\$ 185.384,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de								



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercício Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
600	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.039.754,43	R\$ 1.045.600,70	-R\$ 5.846,27	R\$ 426.957,77	R\$ 154.132,64	R\$ 154.132,64	R\$ 148.286,37	R\$ 432.686,99
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 76.056,29	R\$ 6.600,00	R\$ 69.456,29	R\$ 4.522,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 69.456,29	R\$ 8.209,24
	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao								



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercício Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
604	vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 358.016,00	R\$ 311.495,60	R\$ 46.520,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 46.520,40	-R\$ 2.695,24
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 181.094,38	R\$ 175.756,71	R\$ 5.337,67	R\$ 19.951,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.337,67	R\$ 21.939,61
	Transferências								



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercício Anterior (f)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
621	Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 703.602,60	R\$ 994.499,28	-R\$ 290.896,68	R\$ 620.731,06	R\$ 308.862,95	R\$ 308.862,95	R\$ 17.966,27	R\$ 377.327,97
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 184.550,09	R\$ 213.356,09	-R\$ 28.806,00	R\$ 73.820,45	R\$ 12.730,57	R\$ 12.730,57	-R\$ 16.075,43	R\$ 95.262,14
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 49.996,85	R\$ 78.828,53	-R\$ 28.831,68	R\$ 70.935,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 28.831,68	R\$ 26.611,05
	Outras Transferências de								



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercício Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
700	Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 15.118,08	R\$ 9.546,56	R\$ 5.571,52	R\$ 121.057,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.571,52	R\$ 209.118,72
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 3.431.457,40	R\$ 3.705.617,73	-R\$ 274.160,33	R\$ 5.563.186,81	R\$ 374.318,30	R\$ 374.318,30	R\$ 100.157,97	R\$ 5.212.175,07
706	Transferência Especial da União	R\$ 311.564,04	R\$ 0,00	R\$ 311.564,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 311.564,04	R\$ 311.564,04
	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura								



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercício Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
719	- Lei nº 14.399 /2022	R\$ 39.151,82	R\$ 0,00	R\$ 39.151,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 39.151,82	R\$ 39.151,82
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 24.713,55	R\$ 0,00	R\$ 24.713,55	R\$ 27.560,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.713,55	R\$ 52.058,56
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 128.771,79	R\$ 123.176,80	R\$ 5.594,99	R\$ 6.235,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.594,99	R\$ 86,69
754	Recursos de Operações de Crédito	R\$ 3.554.562,25	R\$ 3.478.983,88	R\$ 75.578,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 75.578,37	R\$ 136.302,18



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercício Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
755	Recursos de Alienação de Bens /Ativos - Administração Direta	R\$ 8.780,64	R\$ 0,00	R\$ 8.780,64	R\$ 269.117,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.780,64	R\$ 97,97
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 1.143.087,78	R\$ 1.212.564,13	-R\$ 69.476,35	R\$ 204.672,41	R\$ 160.379,16	R\$ 160.379,16	R\$ 90.902,81	R\$ 101.708,46
Recursos utilizados na UG RPPS									
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 1.557.486,70	R\$ 1.171.850,36	R\$ 385.636,34	R\$ 8.085.869,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 385.636,34	R\$ 8.959.173,94



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 184.261,28	R\$ 124.332,62	R\$ 59.928,66	R\$ 299.341,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 59.928,66	R\$ 185.589,53
		R\$ 1.741.747,98	R\$ 1.296.182,98	R\$ 445.565,00	R\$ 8.385.211,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 445.565,00	R\$ 9.144.763,47
>>>>	>>>>	R\$ 45.398.137,39	R\$ 49.319.534,16	-R\$ 3.921.396,77	R\$ 21.878.849,78	R\$ 5.783.749,33	R\$ 5.783.749,33	R\$ 1.833.004,29	R\$ 18.319.987,05

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.





Anexo: 5 - RESTOS A PAGAR

Quadro: 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2023	R\$ 346.277,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 328.165,50	R\$ 18.111,71	R\$ 0,00
2024	R\$ 0,00	R\$ 5.371.386,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.371.386,77
	R\$ 346.277,21	R\$ 5.371.386,77	R\$ 0,00	R\$ 328.165,50	R\$ 18.111,71	R\$ 5.371.386,77
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2020	R\$ 73.189,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 73.189,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2022	R\$ 15.129,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.129,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2023	R\$ 377.957,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 376.448,51	R\$ 1.508,50	R\$ 0,00
2024	R\$ 0,00	R\$ 330.682,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 330.682,40
	R\$ 466.275,45	R\$ 330.682,40	R\$ 0,00	R\$ 464.766,95	R\$ 1.508,50	R\$ 330.682,40
TOTAL	R\$ 812.552,66	R\$ 5.702.069,17	R\$ 0,00	R\$ 792.932,45	R\$ 19.620,21	R\$ 5.702.069,17

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente



**Quadro: 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo -
Exceto RPPS (Inclusive Intra)**

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 4.393.517,64	R\$ 0,00	R\$ 208.485,11	R\$ 0,00	R\$ 101.504,71	R\$ 0,00	R\$ 4.083.527,82	R\$ 1.409.294,45	R\$ 2.674.233,37
	R\$ 4.393.517,64	R\$ 0,00	R\$ 208.485,11	R\$ 0,00	R\$ 101.504,71	R\$ 0,00	R\$ 4.083.527,82	R\$ 1.409.294,45	R\$ 2.674.233,37
RECURSOS VINCULADOS									
540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 84.586,80	R\$ 0,00	R\$ 79.869,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.717,56	R\$ 0,00	R\$ 4.717,56
550 - Transferência do Salário Educação	R\$ 621.088,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 621.088,85	R\$ 0,00	R\$ 621.088,85
551 - Transferências de Recursos do									



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	R\$ 854,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 854,57	R\$ 0,00	R\$ 854,57
552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 125,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 125,12	R\$ 0,00	R\$ 125,12
553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 14.331,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.331,10	R\$ 0,00	R\$ 14.331,10
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 210.660,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 210.660,49	R\$ 0,00	R\$ 210.660,49



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 1.085.083,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.085.083,98	R\$ 2.890.683,27	-R\$ 1.805.599,29
576 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	R\$ 137.245,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 137.245,65	R\$ 0,00	R\$ 137.245,65
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de									



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 477.322,19	R\$ 0,00	R\$ 24.398,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 452.923,85	R\$ 20.236,86	R\$ 432.686,99
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 8.209,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.209,24	R\$ 0,00	R\$ 8.209,24
604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de									



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
combate às endemias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.695,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 2.695,24	R\$ 0,00	-R\$ 2.695,24
605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 21.939,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.939,61	R\$ 0,00	R\$ 21.939,61
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 425.220,36	R\$ 0,00	R\$ 14.060,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 411.159,49	R\$ 33.831,52	R\$ 377.327,97
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 96.312,14	R\$ 0,00	R\$ 1.050,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 95.262,14	R\$ 0,00	R\$ 95.262,14
661 -									



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 26.611,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26.611,05	R\$ 0,00	R\$ 26.611,05
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 209.118,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 209.118,72	R\$ 0,00	R\$ 209.118,72
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 6.129.142,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.129.142,12	R\$ 916.967,05	R\$ 5.212.175,07
706 - Transferência Especial da União	R\$ 311.564,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 311.564,04	R\$ 0,00	R\$ 311.564,04
719 - Transferências da Política Nacional									



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R\$ 39.151,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 39.151,82	R\$ 0,00	R\$ 39.151,82
750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 52.058,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 52.058,56	R\$ 0,00	R\$ 52.058,56
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 86,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 86,69	R\$ 0,00	R\$ 86,69
754 - Recursos de Operações de Crédito	R\$ 236.675,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 236.675,80	R\$ 100.373,62	R\$ 136.302,18
755 - Recursos de Alienação de Bens /Ativos - Administração Direta	R\$ 97,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 97,97	R\$ 0,00	R\$ 97,97



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
759 - Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 101.832,06	R\$ 0,00	R\$ 123,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 101.708,46	R\$ 0,00	R\$ 101.708,46
	R\$ 10.289.318,93	R\$ 0,00	R\$ 122.197,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.167.121,64	R\$ 3.962.092,32	R\$ 6.205.029,32
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
869 - Outros recursos extraorçamentários	R\$ 420.437,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 124.724,69	R\$ 0,00	R\$ 295.712,73	R\$ 0,00	R\$ 295.712,73
	R\$ 420.437,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 124.724,69	R\$ 0,00	R\$ 295.712,73	R\$ 0,00	R\$ 295.712,73
TOTAL	R\$ 15.103.273,99	R\$ 0,00	R\$ 330.682,40	R\$ 0,00	R\$ 226.229,40	R\$ 0,00	R\$ 14.546.362,19	R\$ 5.371.386,77	R\$ 9.174.975,42

APLIC> UG: Prefeitura> CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Exceto RPPS).



Quadro: 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
RECURSOS VINCULADOS									
800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 674.221,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 674.221,30	R\$ 0,00	R\$ 674.221,30
802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 185.589,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 185.589,53	R\$ 0,00	R\$ 185.589,53
	R\$ 859.810,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 859.810,83	R\$ 0,00	R\$ 859.810,83
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
TOTAL	R\$ 859.810,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 859.810,83	R\$ 0,00	R\$ 859.810,83

APLIC> UG: RPPS > CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.



**Quadro: 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo
(Inclusive Intra)**

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
RECURSOS VINCULADOS									
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > UG: Câmara > CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.





Anexo: 6 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Quadro: 6.1 - Dívida Ativa

Tipo de Dívida Ativa	A receber (R\$) (a)	Recebida (R\$) (b)	Baixada (R\$) (c)	Saldo Final (R\$) (d) = a -b -c
Dívida Ativa Tributária	R\$ 1.111.311,69	R\$ 81.460,82	R\$ 0,00	R\$ 1.029.850,87
Dívida Ativa Não Tributária	R\$ 209.831,77	R\$ 66,32	R\$ 0,00	R\$ 209.765,45
TOTAL	R\$ 1.321.143,46	R\$ 81.527,14	R\$ 0	R\$ 1.239.616,32

APLIC

Quadro: 6.2 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS

DESCRÍÇÃO	PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS	PODER LEGISLATIVO	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO	R\$ 15.103.522,15	R\$ 0,00	R\$ 15.103.522,15
PASSIVO FINANCEIRO	R\$ 5.928.298,57	R\$ 0,00	R\$ 5.928.298,57
SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	R\$ 9.175.223,58	R\$ 0,00	R\$ 9.175.223,58

Relatório Contas de Governo> Anexo: Dívida> Quadro: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) - Exceto RPPS



Quadro: 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - EXCETO RPPS						
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 4.689.478,53	R\$ 1.719.284,27	R\$ 2.970.194,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 84.586,80	R\$ 79.869,24	R\$ 4.717,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
550 - Transferência do Salário Educação	R\$ 621.088,85	R\$ 0,00	R\$ 621.088,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
551 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	R\$ 854,57	R\$ 0,00	R\$ 854,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 125,12	R\$ 0,00	R\$ 125,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 14.331,10	R\$ 0,00	R\$ 14.331,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 210.660,49	R\$ 0,00	R\$ 210.660,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 1.085.083,98	R\$ 2.890.683,27	-R\$ 1.805.599,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
576 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	R\$ 137.245,65	R\$ 0,00	R\$ 137.245,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 477.322,19	R\$ 44.635,20	R\$ 432.686,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 8.209,24	R\$ 0,00	R\$ 8.209,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 0,00	R\$ 2.695,24	-R\$ 2.695,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 21.939,61	R\$ 0,00	R\$ 21.939,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 425.220,36	R\$ 47.892,39	R\$ 377.327,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 96.312,14	R\$ 1.050,00	R\$ 95.262,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 26.611,05	R\$ 0,00	R\$ 26.611,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
700 - Outras						



Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 209.118,72	R\$ 0,00	R\$ 209.118,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 6.129.142,12	R\$ 916.967,05	R\$ 5.212.175,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
706 - Transferência Especial da União	R\$ 311.564,04	R\$ 0,00	R\$ 311.564,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R\$ 39.151,82	R\$ 0,00	R\$ 39.151,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 52.058,56	R\$ 0,00	R\$ 52.058,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 86,69	R\$ 0,00	R\$ 86,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
754 - Recursos de Operações de Crédito	R\$ 236.675,80	R\$ 100.373,62	R\$ 136.302,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos -						



Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
Administração Direta	R\$ 97,97	R\$ 0,00	R\$ 97,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
759 - Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 101.832,06	R\$ 123,60	R\$ 101.708,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
869 - Outros recursos extraorçamentários	R\$ 124.724,69	R\$ 124.724,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	R\$ 15.103.522,15	R\$ 5.928.298,57	R\$ 9.175.223,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 15.103.522,15	R\$ 5.928.298,57	R\$ 9.175.223,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes - Acumulado até o mês de dezembro.



Quadro: 6.4 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS

Fontes de Recursos	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - RPPS			
800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 8.959.173,94	R\$ 0,00	R\$ 8.959.173,94
802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 185.589,53	R\$ 0,00	R\$ 185.589,53
	R\$ 9.144.763,47	R\$ 0,00	R\$ 9.144.763,47
TOTAL	R\$ 9.144.763,47	R\$ 0,00	R\$ 9.144.763,47

APLIC: UG RPPS > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes





**Quadro: 6.5 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")
Exceto RPPS**

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 3.505.660,30
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 3.505.660,30
2.1. Empréstimos	R\$ 3.500.000,00
2.1.1. Internos	R\$ 3.500.000,00
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 5.660,30
2.3.1. Internos	R\$ 5.660,30
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 0,00
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 0,00
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Postiores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 14.835.892,85
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 14.835.892,85
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 15.103.273,99
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 158.927,00
5.3. (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	R\$ 108.454,14
6. Demais Haveres Financeiros	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	-R\$ 11.330.232,55
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 38.213.016,36
% da DC sobre a RCL Ajustada	9,17%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 45.855.619,63
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 22.593.315,36
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 5.371.386,77
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00





Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição)

Quadro: 6.6 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS

DESCRÍÇÃO	R\$
Amortização da Dívida	R\$ 0,00
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00
Receita Corrente Líquida - RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	R\$ 38.213.016,36
% do Dispêndios da Dívida Pública sobre a RCL Ajustada <11,5% RCL>	0,00%

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária

Quadro: 6.7 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
Mobiliária	R\$ 0,00
Empréstimos	R\$ 3.500.000,00
Aquisição Financiada de Bens e Serviços de Arrendamento	R\$ 0,00
Mercantil Financeiro	R\$ 0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	R\$ 0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	R\$ 0,00
Operações de crédito não sujeitas aos limites para fins de contratação (art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I))	R\$ 0,00
TOTAL (II)	R\$ 3.500.000,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR (R\$)
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (III)	R\$ 38.213.016,36
OPERAÇÕES VEDADAS (IV)	R\$ 0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V)=(II+IV-I)	R\$ 3.500.000,00
% DA DÍVIDA CONTRATADA SOBRE A RCL AJUSTADA (VI) =V / III x 100	9,15%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <16% RCL>	R\$ 6.114.082,61





OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <90% x16% RCL>	R\$ 5.502.674,35
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA <60% RCL>	R\$ 22.927.809,81

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Dívida Pública Contratada

Quadro: 6.8 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Restos a Pagar

TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTAÇÃO DO EXERCÍCIO			SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	RPNP LIQUIDADOS E NÃO PAGOS	BAIXA	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
2023	R\$ 346.277,21	R\$ 0,00	R\$ 0	R\$ 346.277,21	R\$ 0,00
2024	R\$ 0,00	R\$ 5.371.386,77	R\$ 0	R\$ 0,00	R\$ 5.371.386,77
	R\$ 346.277,21	R\$ 5.371.386,77	R\$ 0	R\$ 346.277,21	R\$ 5.371.386,77
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					
2020	R\$ 73.189,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 73.189,42	R\$ 0,00
2022	R\$ 15.129,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.129,02	R\$ 0,00
2023	R\$ 377.957,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 377.957,01	R\$ 0,00
2024	R\$ 0,00	R\$ 330.682,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 330.682,40
	R\$ 466.275,45	R\$ 330.682,40	R\$ 0,00	R\$ 466.275,45	R\$ 330.682,40
TOTAL	R\$ 812.552,66	R\$ 5.702.069,17	R\$ 0,00	R\$ 812.552	R\$ 5.702.069,17

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Consulta Parametrizada - Mês: Dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 6.9 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Depósitos / Consignações/ ARO

TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	INGRESSOS	BAIXA	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
DEPÓSITOS / CONSIGNAÇÕES / ARO				
21881010300 - ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)	R\$ 70.236,02	R\$ 15.003,31	R\$ 75.003,31	R\$ 10.236,02
21881010500 - RESSARCIMENTOS E RESTITUIÇÕES (F)	R\$ 22.832,99	R\$ 434.607,56	R\$ 416.509,24	R\$ 40.931,31
21881011100 - PLANOS				





TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	INGRESSOS	BAIXA	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MEDICA (F)	R\$ 0,00	R\$ 2.582,20	R\$ 2.582,20	R\$ 0,00
21881011300 - RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)	R\$ 0,00	R\$ 267,72	R\$ 267,72	R\$ 0,00
21881011500 - RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)	R\$ 0,00	R\$ 28.095,48	R\$ 28.095,48	R\$ 0,00
21881019900 - OUTROS CONSIGNATARIOS (F)	R\$ 0,00	R\$ 895.843,79	R\$ 838.556,98	R\$ 57.286,81
21882010100 - RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)	R\$ 125.401,90	R\$ 712.507,72	R\$ 720.134,36	R\$ 117.775,26
21882010400 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - INTRA OFSS (F)	R\$ 0,00	R\$ 79.490,15	R\$ 79.490,15	R\$ 0,00
	R\$ 218.470,91	R\$ 2.168.397,93	R\$ 2.160.639,44	R\$ 226.229,40

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Consulta Parametrizada - Mês: Dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 6.10 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - RESUMO

Título	Saldo Exercício Anterior	Saldo para o Exercício Seguinte
Restos a Pagar Não Processados	R\$ 346.277,21	R\$ 5.371.386,77
Restos a Pagar Processados	R\$ 466.275,45	R\$ 330.682,40
Depósitos/Consignações/ARO	R\$ 218.470,91	R\$ 226.229,40
TOTAL	R\$ 1.031.023,57	R\$ 5.928.298,57

APLIC





Anexo: 7 - EDUCAÇÃO

Quadro: 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)

Descrição	Valor (R\$)
Receita de Impostos (1)	R\$ 2.155.168,82
1.1 IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 123.256,35
1.2 ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 624.402,20
1.3 ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 753.489,44
1.4 IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 654.020,83
1.5 ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Receita de Transferências Constitucionais e Legais (2)	R\$ 27.956.750,16
2.1 Cota-Parte FPM (Art. 159, I, "b", da CF/88)	R\$ 13.109.967,44
2.2 Cota-Parte FPM (Art. 159, I, "d" e "e", da CF/88)	R\$ 1.093.870,91
2.3 Cota-Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 12.093.756,84
2.4 Cota-Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 0,00
2.5 Cota-Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 1.138.006,21
2.6 Cota-Parte IPVA da CF/88)	R\$ 521.148,76
2.7 Cota-Parte IOF s/ Ouro - Imposto Parte IPVA (Art. 158, III, sobre Operações Financeiras (Art. 153, §5º CF)	R\$ 0,00
2.8 Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 e LC 194/2022)	R\$ 0,00
Total da Receita base - MDE (III) = (I+II)	R\$ 30.111.918,98
Total destinado ao Fundeb (IV)	R\$ 5.326.203,55
Valor mínimo para aplicação na MDE (25% de III)	R\$ 7.527.979,74

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Quadro: 7.2 - Receita do FUNDEB

Receita do Fundeb Recebidas no Exercício	Valor (R\$)
1. Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 3.272.136,25
1.1 Principal (1.7.5.1.50.0). Fonte 1.540	R\$ 3.240.615,67
1.2 Rendimento de Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.540	R\$ 31.520,58
1.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.540	R\$ 0,00
2. Fundeb - Complementação da União - VAAF	R\$ 0,00
2.1 Principal (1.7.1.5.51.0). Fonte 1.541	R\$ 0,00
2.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.541	R\$ 0,00
2.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.541	R\$ 0,00





Receita do Fundeb Recebidas no Exercício	Valor (R\$)
3. Fundeb - Complementação da União - VAAT	R\$ 0,00
3.1 Principal (1.7.1.5.50.0). Fonte 1.542	R\$ 0,00
3.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.542	R\$ 0,00
3.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.542	R\$ 0,00
4. Fundeb - Complementação da União - VAAR	R\$ 0,00
4.1 Principal (1.7.1.5.52.0). Fonte 1.543	R\$ 0,00
4.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.543	R\$ 0,00
4.3 Fundeb - Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.543	R\$ 0,00
5. Total Receita Recebida do Fundeb (1+2+3+4)	R\$ 3.272.136,25
6. Resultado Líquido das Transferências (Receita Recebida FUNDEB (1.540) - Dedução para o FUNDEB)	-R\$ 2.085.587,88
Recursos Recebidos em Exercícios Anteriores e Não Utilizados (Superávit)	
7. Total do recurso do superávit	R\$ 48.281,14
8. Total dos recursos do Fundeb disponíveis para utilização (5+7)	R\$ 3.320.417,39

Quadro: 7.3 - [AUXILIAR] FUNDEB - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS

Descrição	Valor (R\$)
Receita Recebida do FUNDEB - Principal (A)	R\$ 3.240.615,67
Total destinado ao FUNDEB (B)	R\$ 5.326.203,55
Resultado Líquido das Transferências (C)= A-B	-R\$ 2.085.587,88





Quadro: 7.4 - Despesas com Recursos do FUNDEB

Descrição	Valor Empenhado (a) R\$	Valor Liquidado (b) R\$	Valor Pago (c) R\$	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (d) R\$
Despesas com recursos do FUNDEB	R\$ 3.287.163,21	R\$ 3.287.163,21	R\$ 3.207.293,97	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino





Quadro: 7.5 - Despesas Custeadas com Receitas do FUNDEB Recebidas no Exercício

Descrição	Valor Empenhado (a) R\$	Valor Liquidado (b) R\$	Valor Pago (c) R\$	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (d) R\$	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (Sem disponibilidade de Caixa) (e) R\$	Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (f) R\$
FUNDEB - Impostos (Fonte 540)	R\$ 3.287.163,21	R\$ 3.287.163,21	R\$ 3.207.293,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.026,96
FUNDEB - Complementação da União (Fontes 541, 542 e 543)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 3.287.163,21	R\$ 3.287.163,21	R\$ 3.207.293,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.026,96

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino





Quadro: 7.6 - Indicadores do FUNDEB

Indicador	Valor Empenhado (a) R\$	Inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade Financeira - FUNDEB (b) R\$	Valor Aplicado (c) = a-b R\$	Receita Base (R\$)	Percentual	Situação
Remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (CF/88, Art. 212-A, XI. Fontes 1.540, 1.541 e 1.542 Função 12. Natureza de despesa 1. CAEO: 1070 Elementos despesas <> de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.03, 3.1.90.91.04, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.14, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.17, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.92.06, 3.1.90.92.69, 3.1.90.92.72, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.13, 3.1.90.94.98) Exceto Modalidade: 71 (Mínimo 70%)	R\$ 3.281.621,19	R\$ 0,00	R\$ 3.281.621,19	R\$ 3.272.136,25	100,29%	REGULAR
Aplicação da complementação da União (VAAT) em despesa de capital (CF/88, Art. 212-A, XI). Fonte 1.542. Função 12. Categoria Econômica 4 Exceto Modalidade: 71 (Mínimo 15%)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	REGULAR
Aplicação da complementação da União (VAAT) na educação infantil (CF/88, Art. 212-A, § 3º). Fonte 1.542. Subfunção 365. Categoria econômica 3 e 4 Elementos despesas <> de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.03, 3.1.90.91.04, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.14, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.17, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.92.06, 3.1.90.92.69, 3.1.90.92.72, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.13,	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	REGULAR	





Indicador	Valor Empenhado (a) R\$	Inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade Financeira - FUNDEB (b) R\$	Valor Aplicado (c) = a-b R\$	Receita Base (R\$)	Percentual	Situação
3.1.90.94.98) Exceto Modalidade: 71 (Mínimo de 50%)					0,00%	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino > Aba: Indicadores do FUNDEB

Quadro: 7.7 - [AUXILIAR] FUNDEB - RECEITA BASE - PROFISSIONAIS ED. BÁSICA

Descrição	Valor (R\$)
Total Receita Recebida do FUNDEB (A)	R\$ 3.272.136,25
Receita FUNDEB - Complementação União - VAAR - 1.543 (B)	R\$ 0,00
Receita Base para verificação do cumprimento do limite de 70% (C)= A-B	R\$ 3.272.136,25

Quadro: 7.8 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Receita Recebida no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (A)	R\$ 3.272.136,25
Despesas Empenhada no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (B)	R\$ 3.287.163,21
RP FUNDEB inscrito sem Disponibilidade - Fontes 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (C)	R\$ 0,00
Desp Empenhada (FUNDEB) superior ao total das receitas recebidas no exercício (D)= (SE B-A,=0;0;B-A)	R\$ 15.026,96
Vlr. Máximo Permitido (E) A*10%	R\$ 327.213,62
Vlr. Não Aplicado (F)= A-(B-D)	R\$ 0,00
Vlr. Não Aplicado após ajustes (G) = F+(se(C-D<=0;0;C-D))	R\$ 0,00
Vlr. Não Aplicado excedente ao Máximo de 10% (H)= (se(G-E<=0; 0; G-E))	R\$ 0,00
% Não Aplicado (I)=G/A	0,00%

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino>Aba: Indicadores do FUNDEB





Quadro: 7.9 - [AUXILIAR] FUNDEB - DESPESA EMPENHADA X RECEITA DO EXERCÍCIO

Descrição	Valor (R\$)
Valor Empenhado FUNDEB - Fonte 1.540 (A)	R\$ 3.287.163,21
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.540 (B)	R\$ 3.272.136,25
FUNDEB - 1.540 - Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (C)= SE A-B>0	R\$ 15.026,96
Valor Empenhado FUNDEB - Complementação União - Fontes 1.541, 1.542, 1.543 (D)	R\$ 0,00
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.541 (E)	R\$ 0,00
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.542 (F)	R\$ 0,00
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.543 (G)	R\$ 0,00
Total Receita FUNDEB Complementação União (1.541, 1542 e 1.543) (H)	R\$ 0,00
FUNDEB - 1.541, 1.542 E 1.543 - Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (I)= SE D-H>0	R\$ 0,00

Quadro: 7.10 - Despesas provenientes de Superávit Financeiro aplicado até o 1º quadrimestre - FUNDEB

Descrição	valor (R\$)
Valor máximo de superávit permitido no exercício anterior (A)	R\$ 290.845,02
Valor não aplicado no exercício anterior (B)	R\$ 22.042,78
Valor de superávit aplicado até o primeiro quadrimestre (C)	R\$ 0,00
Valor de superávit permitido no exercício anterior não aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício atual (D)	R\$ 22.042,78
APLIC	



Quadro: 7.11 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos do Fundeb e MDE no final do exercício

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121 e 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	Inscritos em RPP - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	Inscritos em RPNP - Do Exercício (H)	Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (I) = SE (G<=0, H, se (G>=H, 0, H-G))
Recursos de Impostos e Transferências de Impostos (Fontes 500, 502 e 718)	R\$ 4.393.517,64	R\$ 0,00	R\$ 208.485,11	R\$ 0,00	R\$ 101.504,71	R\$ 0,00	R\$ 4.083.527,82	R\$ 10.349,29	R\$ 0,00
FUNDEB - Impostos (Fonte 540)	R\$ 84.586,80	R\$ 0,00	R\$ 79.869,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.717,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDEB - Complementação da União VAAF (Fonte 541)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDEB - Complementação da União VAAT (Fonte 542)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121 e 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	Inscritos em RPP - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	Inscritos em RPNP - Do Exercício (H)	Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (I) = SE (G<=0, H, se (G>=H, 0, H-G))
FUNDEB - Complementação da União VAAR (Fonte 543)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTALIZAÇÃO									
TOTAL (Fontes 540 + 541 +542)	R\$ 84.586,80	R\$ 0,00	R\$ 79.869,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.717,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL - FUNDEB COMPL UNIÃO (FONTES 541 + 542 + 543)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC



Quadro: 7.12 - Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121 e 11131 (A)	RP Processados - De Exercícios Anteriores (B)	RP Não Processados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (D)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes de cancelamentos de Restos a Pagar Não Processados (E) = A - B - C - D	Cancelamento, no exercício, de RPNP de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino (F)	Cancelamento, no exercício, de RPNP Inscritos com Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino (G) (G) =SE (E<=0, 0, SE(E<F, F-E, F))
Recursos de Impostos e Transferências de Impostos (Fontes 500, 502 e 718)	R\$ 4.600.744,53	R\$ 325.764,69	R\$ 267.641,28	R\$ 0,00	R\$ 4.007.338,56	-R\$ 2.315,58	-R\$ 2.315,58
FUNDEB - Impostos (Fonte 540)	R\$ 100.056,99	R\$ 50.236,40	R\$ 1.539,45	R\$ 0,00	R\$ 48.281,14	-R\$ 2.409,22	-R\$ 2.409,22
TOTAL	R\$ 4.700.801,52	R\$ 376.001,09	R\$ 269.180,73	R\$ 0,00	R\$ 4.055.619,70	-R\$ 4.724,80	-R\$ 4.724,80

APLIC





Quadro: 7.13 - Apuração da Despesas Com Ações Típicas de MDE para Fins de Limites Constitucionais

Descrição	Valor Empenhado (a) R\$
Despesas com MDE custeadas com receita de impostos-Exceto FUNDEB (A)	R\$ 3.677.645,72
Despesas que se enquadram como MDE, mas classificadas em outras funções (Inclusão pela Equipe Técnica) (B)	R\$ 0,00
Outras Despesas que não se enquadram na MDE (Inclusão pela Equipe Técnica) (C)	R\$ 0,00
Despesas considerada como Aplicação em MDE (D)=A+B-C	R\$ 3.677.645,72
Apuração do Limite Constitucional com Ações Típicas de MDE	Valor(R\$)
Total das receitas transferidas ao FUNDEB (E)	R\$ 5.326.203,55
(-) Receitas do FUNDEB não utilizadas no exercício, em valor superior a 10% (F)	R\$ 0,00
(-) Superávit permitido no exercício imediatamente anterior não aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício atual (G)	R\$ 22.042,78
(-) Restos a pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (H)	R\$ 0,00
(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino (I)	-R\$ 4.724,80
(-) Total das despesas para fins de limite (J)=D+E-F-G-H-I	R\$ 8.986.531,29
Receita base da MDE (Conforme Quadro Receita base) (K)	R\$ 30.111.918,98
Percentual aplicado na MDE (L) = (J/K) %	29,84%
Percentual mínimo de aplicação em MDE (M)	25%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (N) = (L-M)	4,84%
Situação (O)	REGULAR
APLIC	

Quadro: 7.14 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos

Quadro: 7.15 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções





Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos





Anexo: 8 - SAÚDE

Quadro: 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

DESCRÍÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	R\$ 2.155.168,82
IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 123.256,35
ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 624.402,20
ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 753.489,44
IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 654.020,83
ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Transferências (II)	R\$ 26.862.879,25
Cota - Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, "b", da CF/88)	R\$ 13.109.967,44
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 1.138.006,21
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 521.148,76
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 12.093.756,84
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (LC 194/2022)	R\$ 0,00
Total da Receita base - ASPS (III) = (I+II)	R\$ 29.018.048,07
Valor mínimo para aplicação na ASPS (15% de III)	R\$ 4.352.707,21

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > ASPS - Ações e Serviços Públicos de Saúde



Quadro: 8.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos Base de Aplicação em ASPS

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (b)	Inscritos em RPP - Do Exercício (c)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (e)	Insuficiência Financeira no Consórcio (f)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (g) = a - b - c - d - e - f	Inscritos em RPNP - Do Exercício (h)	Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (i)=SE (G<=0, H, Se (G>=H,0,H-G)
500 e 502 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 4.393.517,64	R\$ 0,00	R\$ 208.485,11	R\$ 0,00	R\$ 101.504,71	R\$ 0,00	R\$ 4.083.527,82	R\$ 152.233,98	R\$ 0,00

APLIC





Quadro: 8.3 - Demonstrativo de cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)

Descrições	Valor (R\$)
Despesa Corrente (IV)	R\$ 4.854.618,61
Despesa de Capital (V)	R\$ 315.733,66
Total das Despesa com ASPS (VI) = IV+V	R\$ 5.170.352,27
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (VII)	R\$ 0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (VIII)	R\$ 0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (IX)	R\$ 0,00
(+) Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fontes/ destinação de Recursos 500 e 502 (X)	R\$ 0,00
(-) Despesas Empenhadas que não se enquadram nas ASPS (Inclusão pela Equipe Técnica) (XI)	R\$ 0,00
(=) Valor Aplicado em ASPS (XII) = VI-VII-VIII-IX+X-XI	R\$ 5.170.352,27
Receita base das ASPS (Conforme Quadro 8.1) (XIII)	R\$ 29.018.048,07
Percentual aplicado nas ASPS (XIV) = XII/XIII	17,81%
Percentual mínimo de aplicação nas ASPS (XV)	15%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (XVI)=XIV-XV	2,81%
SITUAÇÃO (XVII)	REGULAR

APLIC





Quadro: 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos





**Quadro: 8.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS.
Fonte/ destinação de Recursos 500 e 502**

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Empenhos





Anexo: 9 - PESSOAL

Quadro: 9.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)	R\$ 11.179.332,18	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 9.983.233,73	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 953.970,36	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 242.128,09	R\$ 0,00
1.4 - Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6)	R\$ 1.787.646,77	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 146.119,78	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 1.171.850,36	R\$ 0,00
2.5 - Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198, §11, CF/88)	R\$ 311.495,60	R\$ 0,00
2.6 - Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	R\$ 158.181,03	R\$ 0,00
2.7 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 9.391.685,40	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP - STN (3a + 3b)	R\$ 9.391.685,40	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro: 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18 a 22 LRF)





DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	R\$ 10.641.451,94	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 9.501.184,05	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 898.306,70	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 241.961,19	R\$ 0,00
1.4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 1.514.103,11	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 146.119,78	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 898.306,70	R\$ 0,00
2.5 - Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198, §11, CF/88)	R\$ 311.495,60	R\$ 0,00
2.6 -Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	R\$ 158.181,03	R\$ 0,00
2.7 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 9.127.348,82	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (3a + 3b)	R\$ 9.127.348,82	

Relatório de Contas Anuais de Governo -Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado

Quadro: 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN

DESCRÍÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP (I)	R\$ 9.391.685,40	R\$ 9.127.348,82	R\$ 264.336,58
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	R\$ 37.855.000,36		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	24,81%	24,11%	0,69%
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da			





DESCRÍÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.



Quadro: 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	R\$ 11.179.332,18	R\$ 0,00	R\$ 10.641.451,94	R\$ 0,00	R\$ 537.880,24	R\$ 0,00
1. Pessoal Ativo	R\$ 9.983.233,73	R\$ 0,00	R\$ 9.501.184,05	R\$ 0,00	R\$ 482.049,68	R\$ 0,00
1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis:	R\$ 8.755.717,75	R\$ 0,00	R\$ 8.322.722,57	R\$ 0,00	R\$ 432.995,18	R\$ 0,00
1.2 Obrigações Patronais:	R\$ 1.227.515,98	R\$ 0,00	R\$ 1.178.461,48	R\$ 0,00	R\$ 49.054,50	R\$ 0,00
1.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Pessoal Inativo e Pensionistas	R\$ 953.970,36	R\$ 0,00	R\$ 898.306,70	R\$ 0,00	R\$ 55.663,66	R\$ 0,00
2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas:	R\$ 783.337,17	R\$ 0,00	R\$ 783.337,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 Pensões:	R\$ 170.633,19	R\$ 0,00	R\$ 114.969,53	R\$ 0,00	R\$ 55.663,66	R\$ 0,00
2.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF):	R\$ 242.128,09	R\$ 0,00	R\$ 241.961,19	R\$ 0,00	R\$ 166,90	R\$ 0,00
4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	R\$ 1.787.646,77	R\$ 0,00	R\$ 1.514.103,11	R\$ 0,00	R\$ 273.543,66	R\$ 0,00
5.1 Indenizações por Demissão e						



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
Incentivos à Demissão Voluntária:	R\$ 146.119,78	R\$ 0,00	R\$ 146.119,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.3 Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 1.171.850,36	R\$ 0,00	R\$ 898.306,70	R\$ 0,00	R\$ 273.543,66	R\$ 0,00
5.5 Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198 §11, CF/88)	R\$ 311.495,60	R\$ 0,00	R\$ 311.495,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.6 Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	R\$ 158.181,03	R\$ 0,00	R\$ 158.181,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.7 Outras Deduções Lançadas pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 9.391.685,40	R\$ 0,00	R\$ 9.127.348,82	R\$ 0,00	R\$ 264.336,58	R\$ 0,00
DTP	R\$ 9.391.685,40		R\$ 9.127.348,82		R\$ 264.336,58	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Despesa com Pessoal (Preliminar)





Anexo: 10 - REPASSE A CÂMARA

Quadro: 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Receitas Tributárias	R\$ 2.107.582,09
Impostos	R\$ 2.075.339,67
IPTU	R\$ 109.217,74
IRRF	R\$ 464.556,13
ITBI	R\$ 890.013,09
ISSQN	R\$ 611.552,71
TAXAS	R\$ 32.242,42
Contribuição de Melhoria	R\$ 0,00
Transferências da União	R\$ 13.272.097,86
FPM	R\$ 12.360.493,43
Transf. ITR	R\$ 911.604,43
IOF s/ ouro	R\$ 0,00
ICMS Desoneração	R\$ 0,00
Transferências do Estado	R\$ 6.916.355,19
ICMS	R\$ 6.469.031,97
IPVA	R\$ 444.408,82
IPI (Exportação)	R\$ 0,00
CIDE	R\$ 2.914,40
TOTAL GERAL	R\$ 22.296.035,14
População do Município	2.899
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	7,00%
Valor máximo de repasse	R\$ 1.560.722,45
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R\$ 1.300.000,00
Valor gasto pela Câmara Municipal	R\$ 721.031,34

APLIC > UG: Prefeitura > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente > Exportar Planilha para o Excel. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Valor total da Dotação Atualizada. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Coluna Valor Empenhado.

Quadro: 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (Artigo 29-A da CF)

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo	R\$ 1.300.000,00	R\$ 22.296.035,14	5,83%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 721.031,34	R\$ 22.296.035,14	3,23%	7,00%	





DESCRÍÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 482.049,68	R\$ 1.300.000,00	37,08%	70%	
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 264.336,58	R\$ 37.855.000,36	0,69%	6%	REGULAR

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Lançamento Contábil > Razão Contábil > (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura - Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo - Limites Constitucionais e Legais - Quadro 1.7 - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)

Quadro: 10.3 - Despesa com Folha de Pagamento do Poder Legislativo (Art. 29-A, §1º, da CF/88)

DESCRÍÇÃO	Valor Liquidado - R\$ (A)	Valor Inscrito em Restos a Pagar não Processados (B)
1. Pessoal Ativo. Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	R\$ 432.995,18	R\$ 0,00
2. Obrigações Patronais	R\$ 49.054,50	R\$ 0,00
3. Aposentadorias, Reserva e Reformas	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4. Pensões	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5. Outras despesas lançadas pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Soma	R\$ 482.049,68	R\$ 0,00
Total Despesa com Folha de Pagamento	R\$ 482.049,68	

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesas Orçamentária

Quadro: 10.4 - Auxiliar – Gastos com Inativos

DESCRÍÇÃO	VALOR LIQUIDADO	VALOR INSCRITOS EM RPNC
Aposentadorias, Reserva e Reformas	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Pensões	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Soma	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total Gastos Inativos	R\$ 0,00	

APLIC > Informes Mensais > LRF > Despesa com Pessoal (Preliminar)

Quadro: 10.5 - Auxiliar – Valor Gasto pela Câmara Municipal - Art. 29-A, CF/88

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Despesas Câmara	R\$ 721.031,34
Gastos com Inativos	R\$ 0,00
Gasto Poder Legislativo - Art. 29-A CF	R\$ 721.031,34







Anexo: 11 - METAS FISCAIS

Quadro: 11.1 - Receitas Primárias (Exceto RPPS)

Receitas Primárias	Valor R\$
Receitas Primária Correntes (I)	R\$ 36.892.073,06
Receita Primária de Capital (II)	R\$ 1.943.373,05
Receita Primária Total (III) = I + II	R\$ 38.835.446,11
APLIC	

Quadro: 11.2 - Despesas Primárias (Exceto RPPS)

Despesas Primárias	Despesa Paga R\$ (a)	Restos a Pagar Pagos R\$ (b)
Despesas Primária Correntes (IV)	R\$ 33.071.226,03	R\$ 673.493
Despesa Primária de Capital (V)	R\$ 9.250.055,98	R\$ 119.439,42
Despesa Primária Total (VI) = IVa+IVb+Va+Vb	R\$ 43.114.214,46	
Receita Primária (VII)	R\$ 38.835.446,11	
Resultado Primário (Acima da Linha) (VIII) = VII-VI	-R\$ 4.278.768,35	
Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício (Valor Corrente) (IX)	-R\$ 580.700,00	
Juros Nominais	Valor (R\$)	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (X)	R\$ 1.319.712,10	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XI)	R\$ 0,00	
Resultado Nominal (Sem RPPS) Acima da Linha (XII) = VIII + (X-XI)	-R\$ 2.959.056,25	
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício (Valor Corrente) (XIII)	R\$ 0,00	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Metas Fiscais





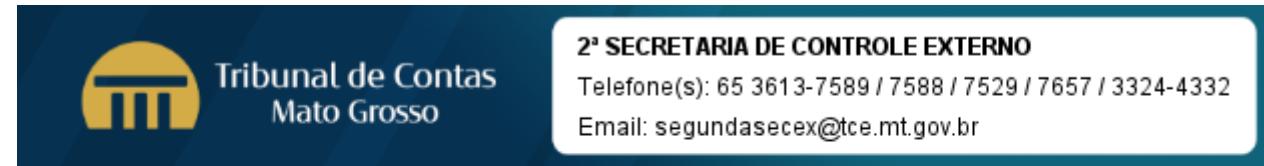
Anexo: 12 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A

Quadro: 12.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF

Exercicio	Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquida (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNC (c) R\$	Indicador Despesa /Receita (d) %
2021	R\$ 22.113.021,13	R\$ 17.247.079,85	R\$ 224.247,06	79,00%
2022	R\$ 27.824.285,91	R\$ 24.973.638,55	R\$ 760.940,51	92,49%
2023	R\$ 35.008.811,51	R\$ 31.682.233,96	R\$ 346.277,21	91,48%
2024	R\$ 39.954.764,34	R\$ 34.698.013,09	R\$ 1.059.604,49	89,49%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos). Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica.





Anexo: 13 - REGRAS FINAL DE MANDATO



**Quadro: 13.1 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12
/2024 - Poder Executivo (Art. 42 LRF)**

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
Recurso Não Vinculados (Exceto RPPS)									
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 4.393.517,64	R\$ 0,00	R\$ 101.504,71	R\$ 0,00	R\$ 208.485,11	R\$ 4.083.527,82	R\$ 1.409.294,45	R\$ 2.674.233,37
		R\$ 4.393.517,64	R\$ 0,00	R\$ 101.504,71	R\$ 0,00	R\$ 208.485,11	R\$ 4.083.527,82	R\$ 1.409.294,45	R\$ 2.674.233,37
Recursos Vinculados (Exceto RPPS)									
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 84.586,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 79.869,24	R\$ 4.717,56	R\$ 0,00	R\$ 4.717,56
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 621.088,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 621.088,85	R\$ 0,00	R\$ 621.088,85
	Transferências de Recursos do FNDE referentes								



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
551	ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	R\$ 854,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 854,57	R\$ 0,00	R\$ 854,57
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 125,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 125,12	R\$ 0,00	R\$ 125,12
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 14.331,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.331,10	R\$ 0,00	R\$ 14.331,10
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 210.660,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 210.660,49	R\$ 0,00	R\$ 210.660,49
	Transferências do Estado referentes a Convênios e								



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
571	Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 1.085.083,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.085.083,98	R\$ 2.890.683,27	-R\$ 1.805.599,29
576	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	R\$ 137.245,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 137.245,65	R\$ 0,00	R\$ 137.245,65
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 477.322,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.398,34	R\$ 452.923,85	R\$ 20.236,86	R\$ 432.686,99
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -								



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
601	Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 8.209,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.209,24	R\$ 0,00	R\$ 8.209,24
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.695,24	-R\$ 2.695,24	R\$ 0,00	-R\$ 2.695,24
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 21.939,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.939,61	R\$ 0,00	R\$ 21.939,61



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 425.220,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.060,87	R\$ 411.159,49	R\$ 33.831,52	R\$ 377.327,97
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 96.312,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.050,00	R\$ 95.262,14	R\$ 0,00	R\$ 95.262,14
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 26.611,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26.611,05	R\$ 0,00	R\$ 26.611,05
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 209.118,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 209.118,72	R\$ 0,00	R\$ 209.118,72
	Outras Transferências de								



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
701	Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 6.129.142,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.129.142,12	R\$ 916.967,05	R\$ 5.212.175,07
706	Transferência Especial da União	R\$ 311.564,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 311.564,04	R\$ 0,00	R\$ 311.564,04
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R\$ 39.151,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 39.151,82	R\$ 0,00	R\$ 39.151,82
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 52.058,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 52.058,56	R\$ 0,00	R\$ 52.058,56
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 86,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 86,69	R\$ 0,00	R\$ 86,69



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
754	Recursos de Operações de Crédito	R\$ 236.675,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 236.675,80	R\$ 100.373,62	R\$ 136.302,18
755	Recursos de Alienação de Bens /Ativos - Administração Direta	R\$ 97,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 97,97	R\$ 0,00	R\$ 97,97
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 101.832,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 123,60	R\$ 101.708,46	R\$ 0,00	R\$ 101.708,46
869	Outros recursos extraorçamentários	R\$ 420.437,42	R\$ 0,00	R\$ 124.724,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 295.712,73	R\$ 0,00	R\$ 295.712,73
		R\$ 10.709.756,35	R\$ 0,00	R\$ 124.724,69	R\$ 0,00	R\$ 122.197,29	R\$ 10.462.834,37	R\$ 3.962.092,32	R\$ 6.500.742,05
RPPS									
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 674.221,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 674.221,30	R\$ 0,00	R\$ 674.221,30
	Recursos								



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
802	Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 185.589,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 185.589,53	R\$ 0,00	R\$ 185.589,53
		R\$ 859.810,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 859.810,83	R\$ 0,00	R\$ 859.810,83
>>>>	TOTAL	R\$ 15.963.084,82	R\$ 0,00	R\$ 226.229,40	R\$ 0,00	R\$ 330.682,40	R\$ 15.406.173,02	R\$ 5.371.386,77	R\$ 10.034.786,25

APLIC



Quadro: 13.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2024 - (ART. 42 – LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
Recurso Não Vinculados (Exceto RPPS)									
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 5.880.793,61	R\$ 25.619,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 883.621,56	R\$ 4.971.552,65	R\$ 4.638.323,50	R\$ 333.229,15
		R\$ 5.880.793,61	R\$ 25.619,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 883.621,56	R\$ 4.971.552,65	R\$ 4.638.323,50	R\$ 333.229,15
Recursos Vinculados (Exceto RPPS)									
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 305.535,70	R\$ 2.315,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 38.458,06	R\$ 264.762,06	R\$ 3.506,78	R\$ 261.255,28
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 511.017,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 511.017,56	R\$ 15.120,00	R\$ 495.897,56
	Transferências de Recursos do FNDE referentes								



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
551	ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	R\$ 812,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 812,24	R\$ 0,00	R\$ 812,24
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 1.855,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.855,42	R\$ 0,00	R\$ 1.855,42
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 14.415,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.415,35	R\$ 0,00	R\$ 14.415,35
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 220.689,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 220.689,76	R\$ 0,00	R\$ 220.689,76
	Transferências do Estado referentes								



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
571	a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 156.251,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 156.251,31	R\$ 3.711.514,61	-R\$ 3.555.263,30
576	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	-R\$ 75.178,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.028,08	-R\$ 78.206,28	R\$ 22.346,88	-R\$ 100.553,16
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 237.872,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 609,09	R\$ 237.263,22	R\$ 29.390,91	R\$ 207.872,31
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 356.923,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.919,19	R\$ 355.004,52	R\$ 267.853,60	R\$ 87.150,92



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	-R\$ 1.957,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 1.957,02	R\$ 0,00	-R\$ 1.957,02
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 8.485,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.588,68	R\$ 2.896,99	R\$ 0,00	R\$ 2.896,99
	Assistência financeira da								



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
605	União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 11.289,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.289,85	R\$ 0,00	R\$ 11.289,85
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 536.300,58	R\$ 10.092,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26.526,63	R\$ 499.681,58	R\$ 127.648,94	R\$ 372.032,64
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 72.842,93	R\$ 0,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 646,56	R\$ 72.195,69	R\$ 31.074,15	R\$ 41.121,54
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 43.538,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.770,74	R\$ 41.767,49	R\$ 18.059,44	R\$ 23.708,05
	Outras								



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
700	Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 116.500,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 116.500,14	R\$ 0,00	R\$ 116.500,14
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 5.850.370,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.850.370,15	R\$ 784.943,30	R\$ 5.065.426,85
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R\$ 37.212,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 37.212,52	R\$ 0,00	R\$ 37.212,52
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 37.708,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 37.708,40	R\$ 0,00	R\$ 37.708,40



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 5.955,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.955,16	R\$ 120,00	R\$ 5.835,16
755	Recursos de Alienação de Bens /Ativos - Administração Direta	R\$ 276.270,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 276.270,96	R\$ 0,00	R\$ 276.270,96
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 198.116,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 993,30	R\$ 197.123,12	R\$ 203.547,54	-R\$ 6.424,42
869	Outros recursos extraorçamentários	R\$ 141.257,39	R\$ 0,00	R\$ 141.907,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 649,73	R\$ 0,00	-R\$ 649,73
		R\$ 9.064.086,54	R\$ 12.408,63	R\$ 141.907,12	R\$ 0,00	R\$ 79.540,33	R\$ 8.830.230,46	R\$ 5.215.126,15	R\$ 3.615.104,31
RPPS									
	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em								



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
800	Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 556.100,71	R\$ 0,00	R\$ 22.957,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 533.143,15	R\$ 0,00	R\$ 533.143,15
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 168.486,92	R\$ 0,00	R\$ 1.554,16	R\$ 0,00	R\$ 9.746,66	R\$ 157.186,10	R\$ 22.791,20	R\$ 134.394,90
		R\$ 724.587,63	R\$ 0,00	R\$ 24.511,72	R\$ 0,00	R\$ 9.746,66	R\$ 690.329,25	R\$ 22.791,20	R\$ 667.538,05
>>>>	TOTAL	R\$ 15.669.467,78	R\$ 38.028,03	R\$ 166.418,84	R\$ 0,00	R\$ 972.908,55	R\$ 14.492.112,36	R\$ 9.876.240,85	R\$ 4.615.871,51

APLIC





Anexo: 14 - PREVIDÊNCIA





Quadro: 14.1 - Plano de Custeio

CUSTO NORMAL	CUSTO SUPLEMENTAR		
Alíquota proposta para o exercício	Alíquota/Aporte proposta (os) para o exercício		
Lei	Data da Lei	Exercício de referência da avaliação atuarial	Detalhamento
14%		5,19%	
Lei 709	14 de dezembro de 2021	2024	Altera a Lei Ordinária 582/2016 e estabelece escalonamento para as contribuições suplementares dos entes filiados.

Quadro: 14.2 - Legislação Municipal

Lei	Data da Lei	Exercício de referência da avaliação atuarial	Detalhamento
Lei 709	14 de dezembro de 2021	2024	Altera a Lei Ordinária 582/2016 e estabelece escalonamento para as contribuições suplementares dos entes filiados.

